Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.244 • NATAL, 25 DE SETEMBRO DE 2026 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 44 páginas,
encerrada às 19:58 do dia 24/09/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.908, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Assegura atendimento prioritário ao cuidador principal, acompanhante ou atendente Pessoal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), institui a carteira de identificação do cuidador principal da pessoa com TEA (CICTEA), vinculada a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário ao cuidador principal, acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando estiver acompanhando a pessoa assistida ou atuando em razão direta dos cuidados a ela prestados.

§ 1º A prioridade prevista no caput observará a legislação federal aplicável à pessoa com deficiência, especialmente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º A prioridade de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar maior eficiência, acessibilidade e celeridade na efetivação dos direitos da pessoa com TEA.

§ 3º A prioridade prevista nesta Lei não se confunde com a prioridade autônoma e genérica do cuidador principal, aplicando-se às situações relacionadas à condição da pessoa com TEA assistida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador principal a mãe, o pai, o tutor, o curador, o guardião, o responsável legal ou a pessoa que, comprovadamente, exerça de forma habitual e preponderante os cuidados indispensáveis à pessoa com TEA.

Parágrafo único. O reconhecimento da condição de cuidador principal deverá observar a realidade do cuidado prestado à pessoa com TEA, sem prejuízo da comprovação documental exigida na forma de regulamento. Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se especialmente aos atendimentos relacionados à saúde, educação, assistência social, emissão de documentos, transporte, proteção social, acesso a informações, requerimentos administrativos e demais serviços necessários à efetivação dos direitos da pessoa com TEA.

§ 1º A prioridade poderá abranger, entre outros atos:

I — protocolo, acompanhamento e obtenção de informações sobre requerimentos administrativos relativos à pessoa com TEA;

II — agendamento, remarcação, confirmação e acompanhamento de atendimentos, consultas, exames, terapias e procedimentos da pessoa assistida;

III — retirada de documentos, medicamentos, insumos, relatórios, encaminhamentos e demais itens destinados à pessoa com TEA;

IV — atendimento perante unidades escolares da rede estadual de ensino para tratar de matrícula, permanência, inclusão, acessibilidade, adaptação razoável, combate ao bullying e demais direitos educacionais da pessoa com TEA;

V — atendimento perante serviços de assistência social, proteção social e programas públicos estaduais voltados à pessoa com deficiência e sua família;

VI — encaminhamento aos programas públicos existentes de apoio psicológico, orientação familiar, capacitação profissional, inclusão produtiva, assistência social e geração de renda;

VII — acesso a informações, orientações e procedimentos administrativos relativos à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e aos demais documentos destinados à pessoa com TEA; e

VIII — atendimento em serviços públicos estaduais ou prestados por delegação do Estado quando a demanda estiver relacionada à efetivação dos direitos da pessoa com TEA.

§ 2º Nos serviços de urgência e emergência, a prioridade observará os protocolos de classificação de risco e atendimento médico.

§ 3º A prioridade de que trata este artigo será exercida sem prejuízo das demais prioridades legalmente asseguradas a crianças, adolescentes, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas em situação de urgência ou vulnerabilidade.

Assinado digitalmente por: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - CNPJ 00.639.299/0001-29. Data: 24/09/2026 20:01:50. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservação de longo prazo (LTA).

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Carteira de Identificação do Cuidador Principal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CICTEA), destinada a comprovar a condição da pessoa que exerça, de forma habitual e preponderante, os cuidados indispensáveis à pessoa com TEA.

§ 1º A CICTEA será vinculada à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, constituindo documento complementar de identificação do cuidador principal.

§ 2º A CICTEA não substitui a CIPTEA da pessoa assistida, constituindo documento complementar para fins de identificação, orientação dos serviços públicos, comprovação da condição de cuidador principal e facilitação do exercício das prioridades previstas nesta Lei.

§ 3º A carteira de que trata esta Lei poderá ser expedida em meio físico ou digital, preferencialmente integrada ao cadastro estadual da CIPTEA, observada a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º A Carteira de Identificação do Cuidador Principal da Pessoa com TEA terá por finalidade:

I — reconhecer oficialmente a condição de cuidador principal da pessoa com TEA;

II — facilitar a identificação do cuidador principal perante órgãos, entidades e serviços públicos;

III — auxiliar a comprovação da condição de cuidador em processos e procedimentos administrativos relacionados à efetivação dos direitos da pessoa com TEA;

IV — facilitar o acesso a informações, serviços públicos, políticas sociais e programas de apoio às famílias de pessoas com TEA;

V — viabilizar atendimento prioritário ao cuidador principal, acompanhante ou atendente pessoal, quando estiver acompanhando a pessoa com TEA ou atuando em razão direta dos cuidados a ela prestados; e

VI — permitir o encaminhamento aos programas públicos existentes de apoio psicológico, orientação familiar, capacitação profissional, inclusão produtiva, assistência social e geração de renda.

Art. 6º A emissão da CICTEA deverá, sempre que possível, utilizar a estrutura administrativa, tecnológica e cadastral já existente para a emissão da CIPTEA estadual.

§ 1º Regulamento indicará o órgão emissor e disporá sobre modelo, formato, requisitos, fluxo de emissão, atualização cadastral, integração de dados, forma de requerimento e demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

§ 2º A emissão da CICTEA poderá ser condicionada à existência ou ao requerimento simultâneo da CIPTEA da pessoa assistida, na forma do regulamento.

Art. 7º A CICTEA terá validade vinculada, preferencialmente, à validade da CIPTEA da pessoa assistida, podendo ser renovada mediante atualização cadastral e comprovação da manutenção da condição de cuidador principal.

§ 1º Sempre que possível, será preservado o mesmo número de identificação da carteira nas renovações.

§ 2º A alteração da condição de cuidador principal deverá ser comunicada ao órgão competente, na forma do regulamento.

§ 3º O falecimento, a impossibilidade permanente ou a substituição do cuidador principal anteriormente cadastrado poderá ensejar a inscrição de novo cuidador principal, mediante comprovação da respectiva situação e da responsabilidade pelos cuidados habituais e preponderantes prestados à pessoa com TEA, na forma do regulamento.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão adotar medidas de orientação, capacitação e divulgação destinadas ao reconhecimento da CICTEA e ao adequado atendimento do cuidador principal, acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com TEA. Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deverão priorizar o uso de estruturas, canais e programas já existentes, sem prejuízo de posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 9º Os prestadores de serviços públicos estaduais, inclusive concessionários e permissionários, observarão, no que couber, a prioridade prevista nesta Lei quando o atendimento estiver relacionado à efetivação de direitos da pessoa com TEA.

Art. 10. A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Poder Executivo, podendo ser realizada mediante integração aos cadastros, sistemas e serviços já existentes no Estado.

Parágrafo único. Esta Lei não implica criação de órgão, cargo, função ou estrutura administrativa específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Alexandre Motta Camara

Decretos

DECRETO Nº 35.922, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 53.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 10910010.004921/2026-61- FAPERN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001206

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.573.0401.320801	Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação no Semiárido				
			339020	0.704	Fiscal	R$ 53.000,00
Subtotal						R$ 53.000,00
Total						R$ 53.000,00
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.573.0401.320901	Fortalecimento de Mestrados e Doutorados para o Desenvolvimento sustentável nos territórios				
			339018	0.704	Fiscal	R$ 30.000,00
			339048	0.704	Fiscal	R$ 23.000,00
Subtotal						R$ 53.000,00
Total						R$ 53.000,00

DECRETO Nº 35.923, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.272.911,67 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610998.000303/2026-15 e 00610004.004116/2025-75 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 1.272.911,67 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001209

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			449052	4.601	Seguridade	R$ 242.000,00
Subtotal						R$ 242.000,00
Total						R$ 242.000,00

Ato Normativo 2026AN001210

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			449052	4.601	Seguridade	R$ 1.030.911,67
Subtotal						R$ 1.030.911,67
Total						R$ 1.030.911,67

DECRETO Nº 35.924, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 3.658.648,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Fernando Francelino Lopes Júnior

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00610447.000836/2026-33 - SESAP, 10910010.004917/2026-01 - FAPERN, 00110025.001508/2026-92 - SEAD, 00210008.002106/2026-68 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 3.658.648,00* (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001205

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 6.648,00
Subtotal						R$ 6.648,00
Total						R$ 6.648,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal				
			319016	0.500	Seguridade	R$ 6.648,00
Subtotal						R$ 6.648,00
Total						R$ 6.648,00

Ato Normativo 2026AN001207

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.122.0401.216401	Operacionalização e Manutenção do FUNDET				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 52.000,00
Subtotal						R$ 52.000,00
Total						R$ 52.000,00
Redução						
20231 Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDET						
	19.128.0401.196001	Apoio à eventos e ações de divulgação e popularização da ciência				
			339018	0.500	Fiscal	R$ 52.000,00
Subtotal						R$ 52.000,00
Total						R$ 52.000,00

Ato Normativo 2026AN001208

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16101 Secretaria de Estado da Administração						
	04.122.0100.213801	Manutenção e Funcionamento				
			339037	0.500	Fiscal	R$ 600.000,00
Subtotal						R$ 600.000,00
16102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Administração						
	04.126.0102.282701	Manutenção da Coordenadoria de Informática				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 1.000.000,00
Subtotal						R$ 1.000.000,00
Total						R$ 1.600.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 600.000,00
			444042	0.500	Fiscal	R$ 1.000.000,00
Subtotal						R$ 1.600.000,00
Total						R$ 1.600.000,00

Ato Normativo 2026AN001211

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36131 Fundo Estadual de Cultura - FEC.						
	13.126.0317.344601	Desenvolvimento de Projetos Culturais das Linguagens Artísticas				
			339031	0.500	Fiscal	R$ 1.200.000,00
	13.392.0317.344801	Prêmios e Editais Culturais				
			339031	0.500	Fiscal	R$ 800.000,00
Subtotal						R$ 2.000.000,00
Total						R$ 2.000.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 2.000.000,00
Subtotal						R$ 2.000.000,00
Total						R$ 2.000.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.000193/2026-60/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor ALDO FONSECA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível V/E, matrícula nº 132.882-4, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Professor Edgar Barbosa, em Natal/RN, para frequentar curso Doutorado em Biologia Estrutural e Funcional (PPGBIOEF), ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 27 de fevereiro de 2026, por um prazo de 02 (dois) anos.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410172.000141/2026-30/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora AMANDA CAROLINE DAMASCENO TAVARES, ocupante do cargo de Professora Permanente, Nível IV/D, matrícula nº 198.853-0, vínculo 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais na Coordenadoria de Inovação e Tecnologias Educacionais - COINTE/SEEC, em Natal/RN, para frequentar curso de Doutorado em Inovação em Tecnologias Educacionais, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em Natal/RN, surtindo efeito a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, por um prazo de 02 dois anos.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSIVAN VITORIANO BARBOSA, matrícula nº 169.358-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, do Complexo Penal Dr. João Chaves (Feminino), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LORENA DEYSE DA CRUZ NUNES, matrícula nº 214.162-0, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Cadeia Pública de Natal, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCINALDO DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 216.724-7, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, da Direção da Cadeia Pública de Caraúbas, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 1º de setembro de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MURILO DE LIMA CARDOSO, matrícula nº 226.371-8, do cargo de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, do Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RAFAEL GOMES DA SILVA DE MELO, matrícula nº 222.333-3, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional do Complexo Penal Agrícola Mário Negócio (Masculino), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, TIAGO GOMES DE LAVOR, matrícula.: 243.237-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, do Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ANDRÉ PETERSON ARAÚJO DE LIRA, matrícula nº 209.251-4, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional do Complexo Penal Mario Negócio (Masculino), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 1º de maio de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear DANIELA BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 222.604-9, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Cadeia Pública de Natal, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear DANILO WARELLA PITSCH, matrícula nº 226.409-9, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear GETÚLIO MÁRCIO ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 220.320-0, do cargo de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional, do Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOANA MARIA DE ASSIS para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Operacional, do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte (IPEM).

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência de 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ EDGLIY DOS SANTOS FARIAS, matrícula nº 208.894-0, para o cargo de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional do Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 10 de julho de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCIAN AMORIM DUART, matrícula 222.535-2, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual de Parnamirim (PEP), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item 3, e art. 12, “a”, item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo - Sei nº 00510042.004273/2026-61,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP -MJSP), com ônus para o órgão de origem, a contar de 31 de dezembro de 2026, do 1º SARGENTO PM Nº 2001.0178 - JOSÉ ROBERTO MACEDO DE NEGREIROS, matrícula nº 166.778-5, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, III, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº SEI 00510042.000853/2022-55,

Considerando o Ofício nº 1970/2026/CATA-SENASP/GAB-SENASP/SENASP/MJ, datado de 11 de setembro de 2026, pelo qual solicita anuência para a alteração da lotação do servidor mobilizado TIAGO GONÇALVES SOUSA DE MELO, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, da Diretoria de Gestão e Integração de Informações para a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, ambas da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, bem como para a prorrogação de sua mobilização por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2026.

R E S O L V E prorrogar a permanência do Tenente-Coronel QOEM TIAGO GONÇALVES SOUSA DE MELO, matrícula nº 194.142-9, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 31 de dezembro de 2026, para atuar junto à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), no exercício de função de natureza policial militar, nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que exonerou VIVIAN SOBE SALIN, matrícula nº 222.613-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga (PERCM), publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de julho de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que nomeou DOUGLAS FABIANO VARELA DO NASCIMENTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Operacional, do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte (IPEM), publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11 de setembro de 2026.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026, 205º da Independência de 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

Controladoria Geral do Estado

Instrução Normativa-SEI Nº 5, de 16 de setembro de 2026.

Regulamenta os instrumentos de resolução consensual de conflitos disciplinares no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual, com fundamento no inciso XVIII, art. 1º e I do art. 5º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018, e no art. 5° da Lei Complementar 638, de 28 de junho de 2018, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 15, 21, V, e 22 da Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018;
RESOLVE:

TÍTULO I
INSTRUMENTOS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DISCIPLINARES

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Estadual, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar instrumentos de resolução consensual de conflitos disciplinares, desde que atendidos os requisitos previsto nesta Instrução Normativa.
Parágrafo único. No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público, os instrumentos de resolução consensual de conflitos somente poderão ser celebrados nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.
Art. 2º Instrumentos de resolução consensual de conflitos disciplinares são procedimentos que visam solucionar disputas através de meios alternativos de acordo entre as partes envolvidas, contribuindo para a preservação da ordem e da harmonia na administração pública estadual.
Art. 3º Para a proposição dos instrumentos de resolução consensual de conflitos previstos nesta Instrução Normativa deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais e a personalidade do servidor.
Art. 4º São instrumentos de resolução consensual de conflitos disciplinares:
I - Termo de Ajustamento Disciplinar - TAD;
II - Suspensão do processo administrativo disciplinar - SUSPAD;
III - Acordo substitutivo disciplinar.

CAPÍTULO I
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR - TAD

Art. 5º Nos casos de conduta tipificada como infração disciplinar punível com advertência, poderá ser celebrado TAD, por meio do qual o servidor público interessado se comprometerá a ajustar sua conduta, observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente e cumprir condicionantes proporcionais à gravidade do fato e a sua situação pessoal, incluída a reparação de eventual dano, na forma disposta do art. 50 da Lei Complementar n° 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 6º Por meio do TAD o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos propostos pelo órgão ou entidade e com os quais o agente público voluntariamente tenha concordado.
Art. 7º A celebração do TAD será realizada pelo Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado.
Art. 8º O Termo de Ajustamento Disciplinar poderá ser proposto a qualquer tempo, antes da instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.
§ 1º O Corregedor-Geral poderá, em decisão fundamentada, deixar de propor o Termo de Ajustamento Disciplinar quando a conduta funcional, a personalidade do servidor ou os motivos e as circunstâncias do fato não indicarem que se trata de medida necessária e suficiente.
§ 2º Aceita a proposta pelo beneficiário, a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado será responsável pela homologação do Termo de Ajustamento de Conduta.
§ 3º Se a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado entender que não é cabível ou recomendável, deixará de homologá-la, em decisão fundamentada, e determinará a instauração ou a continuidade do processo administrativo disciplinar.
§ 4º O termo a que se refere o caput deste artigo deverá ser assinado pelo agente público, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade e pela autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado, publicando-se o respectivo extrato em boletim interno ou no Diário Oficial do Estado.
Art. 9º O TAD somente será celebrado quando o investigado:
I - não tenha sido condenado por infração disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
II - não tenha firmado TAD nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento;
III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.
§ 1º Não incide a restrição do inciso II quando a infração tiver sido cometida em momento prévio ao TAD anteriormente celebrado.
§ 2º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 122, de 1994.
Art. 10. A proposta de TAD poderá:
I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos;
II - ser sugerida pelo titular da unidade setorial de correição;
III - ser apresentada pelo agente público interessado.
§ 1º A proposta de TAD sugerida pelo titular da unidade correcional ou apresentada pelo interessado poderá ser motivadamente indeferida pela autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado para instauração do respectivo procedimento correcional.
§ 2º O servidor interessado deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
§ 3º Caso o investigado não se manifeste dentro do prazo estabelecido no § 2º ou não aceite, por qualquer motivo, celebrar o TAD, a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado instaurará de imediato o procedimento correcional cabível.
§ 4º A adesão ao TAD não configura confissão de culpa do agente público.
Art. 11. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.
§ 1º As obrigações estabelecidas no TAD poderão compreender, dentre outras, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do beneficiário:
I - apresentação à unidade setorial de correição de atestado bimestral de comportamento funcional, firmado pela chefia imediata a respeito dos deveres funcionais e do desempenho satisfatório das atribuições do cargo, emprego ou função por parte do interessado;
II - a reparação integral do dano causado, se houver;
III- a retratação do interessado;
IV - a participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
V - o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
VI - o cumprimento de metas de desempenho;
VII - a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada; e
VIII - prestação de serviços não remunerados ao órgão ou entidade a qual o servidor praticou a infração disciplinar.
§ 2º O prazo de cumprimento das obrigações previstas no TAD não poderá ser superior a 2 (dois) anos.
§ 3º Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no TAD, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá revogar o benefício, após a apuração sumária, ouvindo-se previamente o beneficiário no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º Em caso de revogação do benefício, a autoridade máxima do órgão ou da entidade adotará imediatamente as providências necessárias à instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento disciplinar.
§ 5º O TAD não será ofertado ou será cassado em caso de afastamento preventivo a que se refere o art. 157 da Lei Complementar nº 122/94.
Art. 12. O TAD será reduzido a termo, na qual deverá conter:
I - a qualificação do agente público envolvido;
II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
III - a descrição das obrigações assumidas;
IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações estabelecidas, inclusive do ressarcimento ao erário, quando for o caso;
V - a forma detalhada de fiscalização das obrigações assumidas;
VI - o valor exato da multa a ser aplicada, quando o acordo observar tal penalidade, com a expressa previsão e autorização para o desconto em folha de pagamento (contra-cheque); e
VII - a identificação completa da chefia imediata responsável pela fiscalização, contendo obrigatoriamente: NOME COMPLETO, CARGO, MATRÍCULA E LOTAÇÃO, bem como a sua assinatura ou ciência expressa no referido instrumento.
Art. 13. Após a celebração do TAD, será publicado extrato do termo em boletim interno ou no Diário Oficial do Estado, contendo:
I - o número do processo;
II - identificação do servidor compromissário apenas pelas iniciais do seu nome, sem qualquer referência a matrícula funcional ou a outros dados pessoais que o qualifiquem; e
III - a descrição genérica do fato.
§ 1º A celebração do TAD será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.
§ 2º O atestado bimestral de comportamento funcional, emitido por sua chefia imediata, deverá ser remetido pelo interessado à unidade setorial de correição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o vencimento do bimestre ao qual se refere.
§ 3º Caso o agente público esteja em licença médica ou no gozo de férias regulamentares no momento de entrega do atestado indicado no parágrafo anterior, tais fatos devem ser comunicados à unidade setorial de correição.
Art. 14. O TAD será registrado na ficha funcional do agente público, exclusivamente durante o prazo de sua vigência.
Art. 15. Expirado o prazo do TAD e tendo cumprido o agente público as condições estabelecidas no termo previsto no art. 5° desta Instrução Normativa, a unidade setorial de correição comunicará a autoridade máxima do órgão que notificará o Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado, que comunicára à autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado que declarará extinta a punibilidade, mediante publicação em boletim interno ou no Diário Oficial do Estado.
§ 1º Não correrá prescrição durante o prazo de vigência do TAD.
§ 2º A extinção da punibilidade do compromissário não impedirá o prosseguimento dos descontos em folha de pagamento relacionados à obrigação de ressarcimento ao erário ou ao pagamento de multa prevista no acordo, quando tenha sido objeto do TAD.
Art. 16. Compete aos órgãos e entidades, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAD.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SUSPAD

Art. 17 A Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD trata-se de uma medida no qual possibilita que o servidor suspenda seu processo por um prazo estipulado, observando a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provieram para o serviço público.
Art. 18. Depois de instaurado o processo administrativo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá propor ao agente público a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - SUSPAD, por meio do Termo de Proposta da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar, nas hipóteses em que for cabível a pena de advertência ou suspensão.
§ 1º No termo de que trata o caput deste artigo deverão ser estabelecidos o prazo de sua vigência e as condições a serem cumpridas, impondo ao processado a obrigação de ajustar sua conduta, observar os deveres e as proibições previstos na legislação vigente e cumprir condicionantes proporcionais à gravidade do fato e a sua situação pessoal, incluída a reparação de eventual dano, na forma disposta no art. 50 da Lei Complementar nº 122, de 1994.
§ 2º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, em decisão fundamentada, deixar de propor a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar quando a conduta funcional, a personalidade do servidor ou os motivos e as circunstâncias do fato não indicarem que se trata de medida necessária e suficiente.

§ 3º Aceita a proposta pelo beneficiário e homologada pela autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado, ficará suspenso o processo administrativo disciplinar e o prazo prescricional até o término do interstício fixado na proposta.
§ 4º Se a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado entender que não é cabível ou recomendável a SUSPAD, deixará de homologá-la, em decisão fundamentada, e determinará a continuidade do processo administrativo disciplinar.
§ 5º O termo a que se refere o caput deste artigo deverá ser assinado pelo agente público, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade e pela autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado, publicando-se o respectivo extrato em boletim interno ou no Diário Oficial do Estado.
Art. 19. A critério da entidade máxima do órgão, o prazo da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser de 01 (um) a 04 (quatro) anos, conforme a natureza e a gravidade da infração disciplinar.
Art. 20. A proposta da SUSPAD será reduzida a termo, na qual deverá conter:
I - a qualificação do agente público envolvido;
II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
III - a descrição das obrigações assumidas;
IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações estabelecidas, inclusive do ressarcimento ao erário, quando for o caso;
V - a forma detalhada de fiscalização das obrigações assumidas;
VI - o valor exato da multa a ser aplicada, quando o acordo observar tal penalidade, com a expressa previsão e autorização para o desconto em folha de pagamento (contra-cheque); e
VII - a identificação completa da chefia imediata responsável pela fiscalização, contendo obrigatoriamente: NOME COMPLETO, CARGO, MATRÍCULA E LOTAÇÃO, bem como a sua assinatura ou ciência expressa no referido instrumento.
Art. 21. A proposta de SUSPAD poderá:
I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos;
II - ser sugerida pelo titular da unidade setorial de correição;
III - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do processo correcional de responsabilização de agentes públicos; ou
IV - ser apresentada pelo agente público interessado.
§ 1º Em processos correcionais de responsabilização de agentes públicos em curso, a proposta de SUSPAD poderá ser apresentada pelo interessado à autoridade instauradora até o término do prazo para apresentação de defesa.
§ 2º A proposta de SUSPAD poderá ser sugerida pela comissão antes da apresentação do relatório final, nos casos em que as provas produzidas durante a fase de inquérito indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado, passando está a ser passível de pena de advertência ou suspensão.
§ 3º A proposta de SUSPAD sugerida pelo titular da unidade correcional, ou pela comissão responsável pela condução de processo correcional de responsabilização de agentes públicos ou apresentada pelo interessado poderá ser motivadamente indeferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade para instauração do respectivo procedimento correcional.
§ 4º O prazo estabelecido no § 1º aplica-se às hipóteses de oferecimento de ofício de proposta de SUSPAD pelo titular da unidade setorial de correição ou pela autoridade competente para instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.
§ 5º Sendo a celebração do SUSPAD oferecida de ofício pela autoridade competente, o servidor interessado deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.
§ 6º Caso o investigado não se manifeste dentro do prazo estabelecido no § 5º ou não aceite, por qualquer motivo, celebrar a SUSPAD, a autoridade competente dará prosseguimento ao procedimento correcional em curso.
§ 7º A adesão à SUSPAD não configura confissão de culpa do agente público.
Art. 22. As obrigações estabelecidas na SUSPAD poderão compreender, dentre outras, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do beneficiário:
I - apresentação à unidade setorial de correição de atestado bimestral de comportamento funcional, firmado pela chefia imediata a respeito dos deveres funcionais e do desempenho satisfatório das atribuições do cargo, emprego ou função por parte do interessado;
II - a reparação integral do dano causado, se houver;
III- a retratação do interessado;
IV - a participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
V - o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
VI - o cumprimento de metas de desempenho;
VII - a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada; e
VIII - prestação de serviços não remunerados ao órgão ou entidade a qual o servidor praticou a infração disciplinar.
Art. 23. Após a celebração da SUSPAD, será publicado extrato do termo em boletim interno ou no Diário Oficial do Estado, contendo:
I - o número do processo;
II - identificação do servidor compromissário apenas pelas iniciais do seu nome, sem qualquer referência a matrícula funcional ou a outros dados pessoais que o qualifiquem; e
III - a descrição genérica do fato.
§ 1º A celebração da SUSPAD será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.
§ 2º O atestado bimestral de comportamento funcional, emitido pela chefia imediata, deverá ser remetido pelo interessado à unidade setorial de correição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o vencimento do bimestre ao qual se refere.
§ 3º Caso o agente público esteja em licença médica ou no gozo de férias regulamentares no momento de entrega do atestado indicado no parágrafo anterior, tais fatos devem ser comunicados à unidade setorial de correição.
Art. 24. A SUSPAD não poderá ser proposta:
I - caso o servidor esteja sendo processado em outro processo correcional;
II - quando o agente público houver recusado a celebração de TAD pela mesma conduta;
III - quando o agente público tiver sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
IV - durante o cumprimento de outra SUSPAD pelo agente público;
V - durante o dobro do prazo da SUSPAD que o agente público já tiver gozado, limitado a 5 anos, contado a partir da declaração da extinção da punibilidade;
Art. 25. A autoridade máxima do órgão ou da entidade cassará a SUSPAD se, no curso desse prazo, o beneficiário vier a ser indiciado em outro processo administrativo disciplinar.
Art. 26. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas na SUSPAD, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá revogar o benefício, após a apuração sumária, ouvindo-se previamente o beneficiário no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Em caso de revogação do benefício, a autoridade máxima do órgão ou da entidade adotará imediatamente as providências necessárias à continuidade do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas na SUSPAD.
Art. 27. A SUSPAD não será ofertada ou será cassada em caso de afastamento preventivo a que se refere o art. 157 da Lei Complementar nº 122/94.
Art. 28. O agente público poderá, motivadamente, a seu critério e a qualquer tempo, durante o cumprimento da SUSPAD, solicitar o seu cancelamento à autoridade máxima do órgão ou da entidade que comunicará à Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado sobre o fato.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Processo Administrativo Disciplinar terá prosseguimento e o servidor público não terá direito a uma nova SUSPAD até a finalização do respectivo processo disciplinar.
Art. 29. Expirado o prazo da SUSPAD e tendo cumprido o agente público as condições estabelecidas no termo previsto no art. 22 desta Instrução Normativa, a unidade setorial de correição comunicará a autoridade máxima do órgão que notificará o Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado, que comunicará a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado que declarará extinta a punibilidade, mediante publicação em boletim interno ou no Diário Oficial do Estado.
Art. 30. Não correrá prescrição durante o prazo da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 31. A SUSPAD será registrada na ficha funcional do agente público, exclusivamente durante o prazo de sua vigência.
Art. 32. A SUSPAD, por não ser penalidade, não influencia negativamente na avaliação de desempenho do agente público, porém impede que o agente público seja exonerado ou dispensado a pedido, ou aposentado voluntariamente, até o fim do prazo da SUSPAD e tendo cumprido todas as condições estabelecidas.
Art. 33. A Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar pode ser proposta ao servidor público que esteja em estágio probatório.

CAPÍTULO III

ACORDO SUBSTITUTIVO DISCIPLINAR

Art. 34. A autoridade competente do órgão poderá celebrar acordo substitutivo disciplinar, por meio de Termo de Acordo Substitutivo Disciplinar, no qual o servidor público deverá confessar a prática da infração e submeter-se à penalidade de advertência ou suspensão, não sendo cabível quando a conduta apurada se enquadrar nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X, XII, XIII do art. 143 da Lei Complementar 122/94, passíveis de demissão, acrescentando os crimes contra a dignidade sexual, assédio moral e sexual, e ainda, qualquer crime de discriminação em razão do sexo, raça, origem, religião, opinião política, idade e deficiência.
§ 1º O acordo substitutivo poderá ser proposto antes da instauração do processo administrativo disciplinar ou, se o processo já houver sido instaurado, até o término do prazo para apresentação de defesa.
§ 2º O Acordo Substitutivo será reduzido a termo, no qual constarão a confissão expressa do interessado quanto à prática da infração disciplinar e a discriminação da penalidade a que se submete voluntariamente.
§ 3º O Termo de Acordo Substitutivo Disciplinar deverá conter, obrigatoriamente:
I - a qualificação do agente público envolvido;
II - a descrição das obrigações assumidas e a penalidade acordada;
III - a forma detalhada de fiscalização do cumprimento do acordo;
IV - o valor exato da multa, caso o acordo preveja a conversão da suspensão em multa ou aplicação desta penalidade, contendo a expressa autorização para o desconto em folha de pagamento (contra-cheque);
V - a identificação completa da chefia imediata responsável pela fiscalização, contendo obrigatoriamente: NOME COMPLETO, CARGO, MATRÍCULA E LOTAÇÃO, bem como a sua assinatura ou ciência expressa no referido instrumento.
§ 4º A penalidade estipulada no acordo substitutivo será necessariamente mais branda do que aquela projetada para o caso de condenação em processo administrativo disciplinar.
§ 5º Aceita a proposta pelo beneficiário, a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado será responsável pela homologação do acordo substitutivo disciplinar.
§ 6º Se a autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado entender que não é cabível ou recomendável o acordo substitutivo disciplinar, deixará de homologá-lo, em decisão fundamentada, e determinará a instauração ou continuidade do processo administrativo disciplinar.
§ 7º O termo a que se refere o caput deste artigo deverá ser assinado pelo agente público, por seu procurador, se houver, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade e pela autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado, publicando-se o respectivo extrato em boletim administrativo ou no Diário Oficial do Estado.
§ 8º A autoridade competente poderá, em decisão fundamentada, deixar de propor o Acordo Substitutivo Disciplinar quando a conduta funcional, a personalidade do servidor ou os motivos e as circunstâncias do fato não indicarem que se trata de medida necessária e suficiente.
Art. 35. A proposta de acordo substitutivo disciplinar poderá:
I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos;
II - ser sugerida pelo titular da unidade setorial de correição;
III - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do processo correcional de responsabilização de agentes públicos; ou
IV - ser apresentada pelo agente público interessado.
§ 1º Em processos correcionais de responsabilização de agentes públicos em curso, a proposta de Acordo Substitutivo Disciplinar poderá ser apresentada pelo interessado à autoridade instauradora até o término do prazo para apresentação de defesa.
§ 2º A proposta de Acordo Substitutivo Disciplinar sugerida pelo titular da unidade correcional, ou pela comissão responsável pela condução de processo correcional de responsabilização de agentes públicos ou apresentada pelo interessado poderá ser motivadamente indeferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade para instauração do respectivo procedimento correcional.
§ 3º O servidor interessado deverá manifestar-se sobre o interesse em celebrar o Acordo Substitutivo Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.
§ 4º Caso o investigado não se manifeste dentro do prazo estabelecido no § 3º (sic) ou não aceite, por qualquer motivo, celebrar o Acordo, a autoridade competente dará prosseguimento ao procedimento correcional em curso.
Art. 36. O acordo substitutivo disciplinar não poderá ser celebrado:
I - quando o agente público tiver sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
II - caso o servidor esteja sendo processado em outro processo correcional;
III - quando a conduta descrita no ato de instauração for capitulada nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X, XII, XIII do art. 143 da Lei Complementar 122/94, passíveis de demissão, acrescentando os crimes contra a dignidade sexual, assédio moral e sexual, e ainda, qualquer crime de discriminação em razão do sexo, raça, origem, religião, opinião política, idade e deficiência.
Art. 37. A celebração de acordo substitutivo fica condicionada à reparação do eventual dano causado, a ser realizada nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 122, de 1994. Caso o acordo preveja pagamento de multa ou reparação, aplicar-se-á o desconto em folha de pagamento conforme estipulado no Termo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Descumprida a obrigação de reparar o dano, assumida nos instrumentos de resolução consensual de conflitos previstos nesta Instrução Normativa, haverá a inscrição do débito em dívida ativa.
Art. 39. Expirado o prazo de vigência dos instrumentos de resolução consensual de conflitos e cumpridas as obrigações assumidas, será declarada a extinção da punibilidade do servidor público.
Art. 40. Serão considerados nulos os instrumentos de resolução consensual de conflitos firmados sem a observância das disposições previstas nesta Instrução Normativa.
Art. 41. A Controladoria-Geral do Estado expedirá normas complementares necessárias à aplicação dos instrumentos de resolução consensual de conflitos disciplinares.
Parágrafo único. O Controlador-Geral do Estado fica autorizado a delegar atribuições ao Corregedor-Geral da Controladoria-Geral do Estado.
Art. 42. Fica revogada a Instrução Normativa-SEI, de 11 de dezembro de 2025.
Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado

Portaria Conjunta-SEI Nº 2, de 29 de julho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e a CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, pelo Decreto Estadual nº 29.353, de 6 de dezembro de 2019, e pelos arts. 2º, inciso VII, alínea "b", e 46 do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.064, de 25 de janeiro de 2021,
CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Inquérito – CPI integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e desempenha atribuições relacionadas à instrução de processos administrativos disciplinares no âmbito do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO o Edital nº 01/2026 – Seleção de Membros para Composição da Comissão Permanente de Inquérito, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de fevereiro de 2026;
CONSIDERANDO a homologação e a publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2026;
CONSIDERANDO as manifestações expressas de interesse e disponibilidade apresentadas pelos candidatos aprovados para atuação na Comissão Permanente de Inquérito;
CONSIDERANDO a composição recomendada no Despacho nº 43025141, fundamentada no resultado do processo seletivo e nas manifestações apresentadas pelos candidatos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02510021.003440/2025-94,
RESOLVEM:
Art. 1º Designar, pelo período de 4 (quatro) anos, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Inquérito – CPI, da Secretaria de Estado da Administração:
I – CAIO VINICÍUS FERNANDES TERTO, presidente;
II – ANDERSON DE CARVALHO PRUDÊNCIO, menbro;
III – JAILSON LIMA FRANÇA, membro;
IV– LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE LUCENA FILHO, membro;
V – KARINNE SAYONNARY ALVES, membro;
VI – PATRICIA DA CRUZ NUNES, membro; e
VII – SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, membro.
Art. 2º O mandato dos servidores designados será contado a partir da publicação desta Portaria Conjunta, admitida a recondução, sem prejuízo da possibilidade de substituição motivada pela Administração.
Art. 3º Compete aos membros da Comissão Permanente de Inquérito exercer as atribuições previstas no art. 46 do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.064, de 25 de janeiro de 2021, bem como aquelas estabelecidas na legislação disciplinar e nas normas integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual – SICORR/RN.
Art. 4º A designação prevista nesta Portaria Conjunta produzirá efeitos independentemente da cessão funcional dos servidores à Secretaria de Estado da Administração.
Art. 5º Os integrantes da Comissão Permanente de Inquérito farão jus à gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, calculada por sessão efetivamente realizada, nos termos da Lei Estadual nº 8.011, de 9 de novembro de 2001, do Decreto Estadual nº 15.654, de 5 de outubro de 2001, e das demais normas aplicáveis, sem incorporação aos vencimentos ou produção de outros efeitos remuneratórios.
Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado da Administração assegurar o apoio administrativo e as condições necessárias ao funcionamento da Comissão, competindo à Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Corregedoria-Geral, prestar orientação e supervisão técnica no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.
Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
*Republicada por Incorreção
(Assinatura Digital)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado
(Assinatura Digital)
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 188, de 24 de setembro de 2026.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 02510021.003056/2025-91 CONTROL/RN, bem como a imperiosa necessidade do serviço,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender, por estrita necessidade do serviço, o usufruto da Licença-Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor Marcos José Moura Fernandes, matrícula nº 175.270-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Finanças e Controle AFC, lotado nesta Controladoria, que havia sido estabelecido originalmente para o período de 01.10.2026 a 30.03.2027 por meio da Portaria-SEI Nº 153, de 06 de agosto de 2026.
Art. 2º – Autorizar o usufruto de apenas 30 (trinta) dias da referida licença, a serem gozados no período de 16 de novembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Determinar que o saldo remanescente de 150 (cento e cinquenta) dias seja usufruído em período posterior, a ser oportunamente agendado de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Portaria-SEI Nº 153/2026.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Setembro de 2026.
(Assinatura Eletrônica)
Danielle Carvalho Assunção
Controladora-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-09-23 ATÉ 2026-09-23
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0000440-34.2011.8.20.0145] [0100828-55.2013.8.20.0118] [01110030.000410/2019-55] [01110030.000492/2018-57] Total de Processos (4)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[01110044.002286/2026-32] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00310023.006976/2026-62] [00810028.004401/2026-98] [00810028.004402/2026-32] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0818075-85.2024.8.20.0000] [0038406-26.2026.4.05.8400] [00410002.007105/2025-78] [0000206-65.2018.5.21.0004] [02010024.002573/2026-71] [01110064.000517/2026-35] [01110007.003431/2026-49] Total de Processos (7)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0812244-85.2026.8.20.0000] [0803682-24.2025.8.20.0000] [01110064.001563/2026-51] [01110191.000093/2026-53] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0802798-75.2019.4.05.8400] [0001135-82.2024.5.21.0006] Total de Processos (7)

Setor: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[02010024.002573/2026-71] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[07810004.001782/2025-07] [07810020.000447/2026-66] [02610059.002000/2025-37] [00110041.001441/2026-98] [00310092.000063/2026-19] Total de Processos (5)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110082.000430/2026-40] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0808381-58.2025.8.20.0000] [00810028.002745/2026-62] [01110131.000837/2026-44] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[01110131.000837/2026-44] [01110057.000138/2025-53] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0804019-11.2026.8.20.5001] [0891037-70.2026.8.20.5001] [0819080-77.2024.8.20.5001] [0858157-40.2017.8.20.5001] [0817011-77.2021.8.20.5001] [0814037-91.2026.8.20.5001] [0887992-92.2025.8.20.5001] [0819971-95.2026.8.20.0000] [0843492-72.2024.8.20.5001] [0831026-75.2026.8.20.5001] [0820422-23.2026.8.20.0000] [0820743-58.2026.8.20.0000] [0900319-69.2025.8.20.5001] [0841900-56.2025.8.20.5001] [0895496-52.2025.8.20.5001] [0895668-91.2025.8.20.5001] [0800276-12.2026.8.20.5124] [0854693-61.2024.8.20.5001] [0886959-33.2026.8.20.5001] [0885209-30.2025.8.20.5001] [0889794-28.2025.8.20.5001] [0000907-04.2024.5.21.0008] [0000613-80.2023.5.21.0009] [0840296-65.2022.8.20.5001] [0885850-52.2024.8.20.5001] [0002154-35.2025.5.21.0024] [0000289-23.2025.5.21.0041] [01110057.000868/2026-35] Total de Processos (28)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[01110057.000868/2026-35] [0821381-07.2018.8.20.5001] [0000108-85.2026.5.21.0041] [0851371-04.2022.8.20.5001] [0002964-68.1999.8.20.0001] [0002433-79.1999.8.20.0001] [0000265-94.2025.5.21.0008] [0806878-97.2026.8.20.5001] [0000091-88.2025.5.21.0007] [0854784-20.2025.8.20.5001] [0801000-80.2025.8.20.5114] [0863656-58.2024.8.20.5001] [0898871-61.2025.8.20.5001] [0801784-56.2024.8.20.5158] [0803047-12.2024.8.20.5001] [0841460-26.2026.8.20.5001] [0866488-30.2025.8.20.5001] [0818347-77.2025.8.20.5001] [0807418-87.2022.8.20.5001] [0910683-03.2025.8.20.5001] [0846331-02.2026.8.20.5001] [0816256-04.2023.8.20.5124] [0816270-29.2026.8.20.0000] [0881538-96.2025.8.20.5001] [0000325-27.2026.5.21.0010] [0841368-19.2024.8.20.5001] [0817494-34.2026.8.20.5001] [0873382-56.2024.8.20.5001] Total de Processos (28)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0100214-19.2018.8.20.0104] [0802020-76.2026.8.20.5145] [0170500-59.2009.5.21.0007] [0800835-70.2026.8.20.5155] [0801188-36.2021.8.20.5107] [0171200-67.1997.5.21.0003] [0801511-92.2026.8.20.5001] [0820611-67.2025.8.20.5001] [0808119-43.2025.8.20.5001] [0816363-89.2026.8.20.0000] [0800747-40.2026.8.20.9000] [0804414-71.2024.8.20.5001] [0885842-41.2025.8.20.5001] [0816559-28.2025.8.20.5001] [0813125-17.2019.8.20.5106] [0853911-20.2025.8.20.5001] [0883153-24.2025.8.20.5001] [0800174-27.2024.8.20.5102] [0823368-34.2025.8.20.5001] [0899867-59.2025.8.20.5001] [0885699-86.2024.8.20.5001] [0877177-36.2025.8.20.5001] [0873206-14.2023.8.20.5001] [0828973-92.2024.8.20.5001] [0800888-57.2026.8.20.5153] [0868557-06.2023.8.20.5001] [0820117-39.2026.8.20.0000] [01110057.000868/2026-35] [0800025-55.2021.8.20.5128] Total de Processos (29)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0801666-73.2024.8.20.5128] [01110057.000868/2026-35] [0801293-05.2020.8.20.5121] [0890450-48.2026.8.20.5001] [0007974-93.1999.8.20.0001] [0871735-89.2025.8.20.5001] [0815621-14.2017.8.20.5001] [0860718-27.2023.8.20.5001] [0823914-55.2026.8.20.5001] [0805537-36.2026.8.20.5001] [0861411-79.2021.8.20.5001] [0814201-56.2026.8.20.5001] [0834239-89.2026.8.20.5001] [0832715-57.2026.8.20.5001] [0891261-08.2026.8.20.5001] [0824336-30.2026.8.20.5001] [0827566-80.2026.8.20.5001] [0821232-20.2024.8.20.5124] [0820786-92.2026.8.20.0000] [0829332-86.2017.8.20.5001] [0809578-02.2025.8.20.5124] [0802963-11.2016.8.20.5124] [0846560-64.2023.8.20.5001] [0858810-27.2026.8.20.5001] [0848074-28.2018.8.20.5001] [0864279-54.2026.8.20.5001] [0896425-85.2025.8.20.5001] Total de Processos (27)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01110054.000093/2026-28] [01110103.000856/2026-16] [01110103.000819/2026-08] [02910001.000274/2026-71] [01110103.000955/2026-90] [02910013.017589/2026-19] [0816366-95.2026.8.20.5124] [0873556-94.2026.8.20.5001] [0890079-84.2026.8.20.5001] [0867549-86.2026.8.20.5001] [0820651-80.2026.8.20.0000] [0891007-35.2026.8.20.5001] [0801882-90.2025.8.20.5001] [0001253-33.2026.5.21.0024] [0891287-06.2026.8.20.5001] [0853394-78.2026.8.20.5001] [0800602-85.2026.8.20.5151] [0828650-29.2020.8.20.5001] [0891147-69.2026.8.20.5001] [0886572-18.2026.8.20.5001] [0800230-04.2026.8.20.5001] [0821117-09.2026.8.20.5001] [0859502-26.2026.8.20.5001] [0870113-38.2026.8.20.5001] [0830566-88.2026.8.20.5001] [0810034-61.2026.8.20.0000] [0912695-87.2025.8.20.5001] [0826335-18.2026.8.20.5001] [0834306-54.2026.8.20.5001] [0852536-47.2026.8.20.5001] [0874234-12.2026.8.20.5001] [0822984-37.2026.8.20.5001] [0822984-37.2026.8.20.5001] [0908962-16.2025.8.20.5001] [0802149-28.2026.8.20.5001] [0803463-09.2026.8.20.5001] [0816905-42.2026.8.20.5001] [0845515-20.2026.8.20.5001] Total de Processos (38)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0849836-98.2026.8.20.5001] [0851316-14.2026.8.20.5001] [0852457-68.2026.8.20.5001] [0842047-48.2026.8.20.5001] [0818963-18.2026.8.20.5001] [0822632-79.2026.8.20.5001] [0814852-88.2026.8.20.5001] [0903335-31.2025.8.20.5001] [0898163-11.2025.8.20.5001] [0823210-42.2026.8.20.5001] [0823210-42.2026.8.20.5001] [0818906-97.2026.8.20.5001] [0818906-97.2026.8.20.5001] [0853687-48.2026.8.20.5001] [0853986-25.2026.8.20.5001] [0854231-36.2026.8.20.5001] [0801748-82.2012.8.20.0001] [0856508-98.2021.8.20.5001] [0830239-46.2026.8.20.5001] [0841288-84.2026.8.20.5001] [0809311-74.2026.8.20.5001] [0808030-83.2026.8.20.5001] [0803472-68.2026.8.20.5001] [0913046-60.2025.8.20.5001] [0906389-05.2025.8.20.5001] [0801583-13.2026.8.20.9000] [0836935-98.2026.8.20.5001] [0842832-10.2026.8.20.5001] [0890710-28.2026.8.20.5001] [00410002.001074/2026-22] [00110013.017933/2026-32] [0000639-85.2026.5.21.0005] Total de Processos (32)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[01110184.003535/2026-11] [0000137-58.2026.5.21.0002] [0017552-45.2025.4.05.8400] [0000749-39.2026.5.21.0020] [01110184.003785/2026-42] [01110184.003747/2026-90] [01110184.001157/2026-22] [0801502-40.2026.8.20.5128] [0802183-56.2026.8.20.5145] [0890844-55.2026.8.20.5001] [0891073-15.2026.8.20.5001] [0871478-30.2026.8.20.5001] [0832315-82.2022.8.20.5001] [0872165-07.2026.8.20.5001] [0820821-52.2026.8.20.0000] [0816740-83.2026.8.20.5004] [0890539-71.2026.8.20.5001] [0800546-81.2026.8.20.5400] [0890466-02.2026.8.20.5001] [0802333-15.2026.8.20.9000] [0891349-46.2026.8.20.5001] [0891349-46.2026.8.20.5001] [0800837-75.2026.8.20.5111] [0886606-90.2026.8.20.5001] [0894657-27.2025.8.20.5001] [0802168-65.2026.8.20.9000] [0842857-23.2026.8.20.5001] [0802884-61.2026.8.20.5001] [0837474-64.2026.8.20.5001] [0865222-42.2024.8.20.5001] [0838837-86.2026.8.20.5001] [0853652-88.2026.8.20.5001] [0900684-26.2025.8.20.5001] [0894644-28.2025.8.20.5001] [0896033-48.2025.8.20.5001] [0809400-97.2026.8.20.5001] [0816974-74.2026.8.20.5001] [0817555-89.2026.8.20.5001] [0839109-80.2026.8.20.5001] [0835147-49.2026.8.20.5001] [0800815-57.2026.8.20.5130] [0848758-69.2026.8.20.5001] [0843071-14.2026.8.20.5001] Total de Processos (43)

Procurador	Processo
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0825402-45.2026.8.20.5001] [0830624-91.2026.8.20.5001] [0813061-84.2026.8.20.5001] [0803255-25.2026.8.20.5001] [0866740-33.2025.8.20.5001] [0804131-96.2026.8.20.5124] [0855944-80.2025.8.20.5001] [0853682-26.2026.8.20.5001] [0870059-72.2026.8.20.5001] [0854826-35.2026.8.20.5001] [0855440-40.2026.8.20.5001] [0841125-07.2026.8.20.5001] [0817454-52.2026.8.20.5001] [0857793-87.2025.8.20.5001] [0826862-67.2026.8.20.5001] [0860133-67.2026.8.20.5001] [0813272-23.2026.8.20.5001] [0814215-08.2026.8.20.0000] [0802249-50.2026.8.20.5108] [0863619-60.2026.8.20.5001] [0806240-64.2026.8.20.5001] [0858692-22.2024.8.20.5001] [0800553-73.2026.8.20.5400] [0820704-61.2026.8.20.0000] [0891374-59.2026.8.20.5001] [0868900-94.2026.8.20.5001] [0913216-32.2025.8.20.5001] [0890801-21.2026.8.20.5001] [0890801-21.2026.8.20.5001] [0001076-23.2026.5.21.0007] [01110176.001117/2026-80] [01110176.001064/2026-05] [0888614-40.2026.8.20.5001] [0802152-81.2026.8.20.5130] [0802152-81.2026.8.20.5130] [01110176.001127/2026-15] [01110176.001126/2026-71] [01110176.001125/2026-26] [01110176.001116/2026-35] [01110176.000921/2026-41] [01110176.000528/2026-58] Total de Processos (41)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0913057-94.2022.8.20.5001] [0000217-95.2026.5.21.0010] [00110013.017932/2026-98] [0002340-87.2026.5.21.0003] [0871475-80.2023.8.20.5001] [0800568-46.2025.8.20.5119] [0890241-79.2026.8.20.5001] [0800861-33.2026.8.20.5102] [0014707-83.2026.4.05.0000] [0873631-36.2026.8.20.5001] [0861985-29.2026.8.20.5001] [0881719-63.2026.8.20.5001] [0802083-49.2026.8.20.5130] [0014096-33.2026.4.05.0000] [0812048-50.2026.8.20.5001] [0852615-26.2026.8.20.5001] [0852615-26.2026.8.20.5001] [0849982-42.2026.8.20.5001] [0813946-66.2026.8.20.0000] [0800818-15.2026.8.20.5129] [0846998-85.2026.8.20.5001] [0884131-64.2026.8.20.5001] [0843238-65.2025.8.20.5001] [0800946-23.2026.8.20.5133] [0818880-02.2026.8.20.5001] [0902265-76.2025.8.20.5001] [0802065-27.2026.8.20.5001] [0843474-80.2026.8.20.5001] [0810046-29.2026.8.20.5124] [0827954-80.2026.8.20.5001] [0840997-84.2026.8.20.5001] Total de Processos (31)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0839402-50.2026.8.20.5001] [0822733-19.2026.8.20.5001] [0819966-08.2026.8.20.5001] [0819069-77.2026.8.20.5001] [0911693-82.2025.8.20.5001] [0904462-04.2025.8.20.5001] [0802692-65.2025.8.20.5001] [0817380-95.2026.8.20.5001] [0813162-89.2026.8.20.0000] [0856079-58.2026.8.20.5001] [0858721-04.2026.8.20.5001] [0845405-55.2025.8.20.5001] [0800701-27.2026.8.20.5128] [0801907-03.2026.8.20.9000] [0801412-78.2026.8.20.5145] [0911071-03.2025.8.20.5001] [0819636-45.2025.8.20.5001] [01110131.003746/2025-80] [0848375-91.2026.8.20.5001] [01110180.000790/2026-33] [01110180.000811/2026-11] [01110180.000817/2026-98] [01110180.000660/2026-09] [0000604-37.2026.5.21.0002] [0000798-16.2026.5.21.0009] [01110180.000771/2026-15] [00410002.003708/2026-81] Total de Processos (27)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0861274-24.2026.8.20.5001] [01110147.000907/2026-95] [01110147.000896/2026-43] [0000826-81.2026.5.21.0009] [0801878-54.2025.8.20.5130] [0891142-47.2026.8.20.5001] [0871718-19.2026.8.20.5001] [0802546-69.2026.8.20.5104] [0803856-33.2026.8.20.5162] [0803910-96.2026.8.20.5162] [0805098-29.2026.8.20.5129] [0802064-95.2026.8.20.5145] [0890022-66.2026.8.20.5001] [0816483-86.2026.8.20.5124] [0873167-12.2026.8.20.5001] [0889023-16.2026.8.20.5001] [0871020-13.2026.8.20.5001] [0820955-79.2026.8.20.0000] [0891017-79.2026.8.20.5001] [0889794-91.2026.8.20.5001] [01110147.000887/2026-52] [0825825-39.2025.8.20.5001] [0860091-86.2024.8.20.5001] [0804152-53.2026.8.20.5001] [0850613-83.2026.8.20.5001] [0850613-83.2026.8.20.5001] [0813625-31.2026.8.20.0000] [0855423-04.2026.8.20.5001] [0838108-60.2026.8.20.5001] [0833962-73.2026.8.20.5001] [0824574-83.2025.8.20.5001] [0825168-97.2025.8.20.5001] [0825242-54.2025.8.20.5001] [0835228-95.2026.8.20.5001] [0878644-50.2025.8.20.5001] [0826408-24.2025.8.20.5001] [0853698-77.2026.8.20.5001] [0858121-80.2026.8.20.5001] [0877000-72.2025.8.20.5001] [0826014-80.2026.8.20.5001] [0835343-19.2026.8.20.5001] Total de Processos (41)

Setor: CORREGEDORIA-GERAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[01110064.000517/2026-35] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0043815-80.2026.4.05.8400] [0516902-82.2018.4.05.8400] [01110179.000558/2026-34] [01110026.000343/2021-52] [0811060-43.2021.4.05.8400] [01110054.001009/2024-21] [0885662-88.2026.8.20.5001] [0805044-47.2026.8.20.5102] [0806399-80.2026.8.20.5300] [0801541-22.2026.8.20.5133] [0516902-82.2018.4.05.8400] [0809391-81.2023.4.05.8400] [0800940-19.2026.8.20.5132] [0899556-68.2025.8.20.5001] [00610489.001088/2025-39] [0801839-24.2026.8.20.5162] [0827962-57.2026.8.20.5001] [0801975-92.2026.8.20.5300] [0800970-88.2024.8.20.5111] [0812379-51.2026.8.20.5124] [0860200-32.2026.8.20.5001] [0803084-92.2023.8.20.5124] [0801319-91.2025.8.20.5132] [0860071-66.2022.8.20.5001] [0801039-20.2025.8.20.5133] [0805962-39.2026.8.20.5300] [0808549-26.2026.8.20.0000] [0807622-15.2014.8.20.5001] [0818530-19.2023.8.20.5001] [0801391-15.2023.8.20.5111] [0800066-34.2025.8.20.5111] [0802116-61.2019.8.20.5105] [0801299-02.2026.8.20.5121] [0803467-22.2026.8.20.5300] [0800803-30.2022.8.20.5115] [0801263-60.2026.8.20.9000] [0810255-44.2026.8.20.0000] [0801830-45.2024.8.20.5158] [0883727-13.2026.8.20.5001] [0864310-79.2023.8.20.5001] [0804765-82.2023.8.20.5129] [0811790-59.2026.8.20.5124] [0802569-09.2026.8.20.5300] [0899556-68.2025.8.20.5001] [0890480-83.2026.8.20.5001] [0890550-03.2026.8.20.5001] [0800864-58.2026.8.20.5111] [01110101.001139/2026-13] [0820734-96.2026.8.20.0000] [0854807-15.2015.8.20.5001] [0800324-27.2024.8.20.5128] [0888475-88.2026.8.20.5001] [00610489.002134/2026-06] [0805044-47.2026.8.20.5102] [0890919-94.2026.8.20.5001] [0801628-65.2026.8.20.5104] [0801628-65.2026.8.20.5104] [0888372-81.2026.8.20.5001] [0806378-07.2026.8.20.5300] [0806378-07.2026.8.20.5300] [0801494-70.2026.8.20.5158] [0871083-38.2026.8.20.5001] [0887706-80.2026.8.20.5001] [0800005-59.2024.8.20.5128] [0867532-21.2024.8.20.5001] [0804977-19.2025.8.20.5102] Total de Processos (66)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0888476-73.2026.8.20.5001] [0816310-63.2014.8.20.5001] [0801678-61.2026.8.20.5114] [0805258-54.2026.8.20.5129] [0805258-54.2026.8.20.5129] [0801541-22.2026.8.20.5133] [0803926-50.2026.8.20.5162] [0802348-81.2026.8.20.9000] [0820558-20.2026.8.20.0000] [01110183.000896/2026-15] [0890454-85.2026.8.20.5001] [0805780-53.2026.8.20.5300] [0801789-75.2026.8.20.5104] [0890820-27.2026.8.20.5001] [0890764-91.2026.8.20.5001] [00610489.002263/2026-96] [0803223-38.2023.8.20.5126] [0868793-50.2026.8.20.5001] [0805561-40.2026.8.20.5300] [0803657-82.2026.8.20.5300] [0803332-62.2026.8.20.5121] [0809100-06.2026.8.20.0000] [0803822-24.2026.8.20.0000] [0809417-04.2026.8.20.0000] [0809725-40.2026.8.20.0000] [0801247-09.2026.8.20.9000] [0810851-28.2026.8.20.0000] [0810853-95.2026.8.20.0000] [0844535-73.2026.8.20.5001] [0884095-56.2025.8.20.5001] [0800846-64.2026.8.20.5102] [0802453-89.2025.8.20.5121] [0801692-24.2026.8.20.5121] [0840913-83.2026.8.20.5001] [0801469-50.2026.8.20.5128] [0801121-15.2011.8.20.0001] [0804943-66.2024.8.20.5300] [0800492-74.2026.8.20.5155] [0812084-60.2026.8.20.0000] [0801783-27.2025.8.20.5129] [0802824-29.2025.8.20.5129] [0826710-53.2025.8.20.5001] [0800387-47.2026.8.20.5107] [0805752-50.2025.8.20.5129] [0803770-36.2026.8.20.5300] [0845571-53.2026.8.20.5001] [0846904-40.2026.8.20.5001] [0806535-77.2026.8.20.5300] [0806536-62.2026.8.20.5300] [0806453-46.2026.8.20.5300] [0863038-45.2026.8.20.5001] [0801789-75.2026.8.20.5104] [0042273-27.2026.4.05.8400] [0805610-85.2022.4.05.8400] [0017637-94.2026.4.05.8400] [01110179.000025/2026-52] [01110026.004309/2024-08] [0022427-58.2025.4.05.8400] [0039514-90.2026.4.05.8400] [0804335-09.2019.4.05.8400] [0884098-74.2026.8.20.5001] [0804378-86.2026.8.20.5121] [00610489.002462/2026-02] Total de Processos (63)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0822488-08.2026.8.20.5001] [0853654-58.2026.8.20.5001] [0828968-02.2026.8.20.5001] [01110054.000707/2026-71] [0845789-18.2025.8.20.5001] [0840222-69.2026.8.20.5001] [0802555-31.2026.8.20.5104] [0861644-37.2025.8.20.5001] [0839066-17.2024.8.20.5001] [0801553-17.2026.8.20.5107] [0859197-76.2025.8.20.5001] [0829231-34.2026.8.20.5001] [0827792-85.2026.8.20.5001] [0836323-63.2026.8.20.5001] [0833630-43.2025.8.20.5001] [0817182-58.2026.8.20.5001] [0838757-25.2026.8.20.5001] [0801381-94.2026.8.20.5133] [0844860-82.2025.8.20.5001] [0837471-12.2026.8.20.5001] [0824977-18.2026.8.20.5001] [0800613-17.2026.8.20.5151] [0804008-83.2026.8.20.5129] [0814609-66.2026.8.20.5124] [0834995-35.2025.8.20.5001] [0835615-13.2026.8.20.5001] [0860291-59.2025.8.20.5001] [0861711-02.2025.8.20.5001] [0844270-08.2025.8.20.5001] [0803258-90.2026.8.20.5126] [0803265-82.2026.8.20.5126] [0891283-66.2026.8.20.5001] [0852733-36.2025.8.20.5001] [0843663-58.2026.8.20.5001] [0841088-77.2026.8.20.5001] [0837782-03.2026.8.20.5001] [0822088-91.2026.8.20.5001] [0801284-63.2026.8.20.5111] [0841643-94.2026.8.20.5001] [0807783-05.2026.8.20.5001] [0802037-90.2026.8.20.9000] [0820714-40.2026.8.20.5001] [0859728-65.2025.8.20.5001] [0857877-88.2025.8.20.5001] [0891179-74.2026.8.20.5001] [0801501-55.2026.8.20.5128] [0816195-41.2026.8.20.5124] [0816797-32.2026.8.20.5124] [0815336-25.2026.8.20.5124] [0865103-13.2026.8.20.5001] [0801602-77.2026.8.20.5133] [0801532-41.2026.8.20.5107] [0857870-62.2026.8.20.5001] [0800826-11.2026.8.20.5155] [0800838-25.2026.8.20.5155] [0890624-57.2026.8.20.5001] [0864853-77.2026.8.20.5001] [0841826-65.2026.8.20.5001] [0839642-39.2026.8.20.5001] [0835291-23.2026.8.20.5001] [0801053-71.2019.8.20.5114] [0814174-73.2026.8.20.5001] [0833958-36.2026.8.20.5001] [0887627-04.2026.8.20.5001] [0843050-38.2026.8.20.5001] [0832002-82.2026.8.20.5001] [0825730-09.2025.8.20.5001] [0852446-39.2026.8.20.5001] [0821429-82.2026.8.20.5001] [0858106-14.2026.8.20.5001] [0827974-08.2025.8.20.5001] [0827364-40.2025.8.20.5001] [0817765-11.2026.8.20.0000] [0846689-64.2026.8.20.5001] [0821045-22.2026.8.20.5001] [0813458-65.2026.8.20.5124] [0818602-98.2026.8.20.5001] [0812403-79.2026.8.20.5124] [0813450-88.2026.8.20.5124] [0839862-37.2026.8.20.5001] [0801143-44.2026.8.20.5111] [0861650-10.2026.8.20.5001] [0862963-06.2026.8.20.5001] [0871846-39.2026.8.20.5001] [0862708-82.2025.8.20.5001] [0859429-54.2026.8.20.5001] [0889005-29.2025.8.20.5001] [0801995-41.2026.8.20.9000] [0801284-63.2026.8.20.5111] [0803083-56.2026.8.20.5107] [0868489-85.2025.8.20.5001] [0902829-55.2025.8.20.5001] [0872472-92.2025.8.20.5001] [0803085-26.2026.8.20.5107] [0801184-11.2026.8.20.5111] [0803080-04.2026.8.20.5107] [0865263-72.2025.8.20.5001] [0802381-71.2026.8.20.9000] [0802096-78.2026.8.20.9000] [0803071-42.2026.8.20.5107] [0801471-27.2026.8.20.5158] [0870480-62.2026.8.20.5001] [0858571-23.2026.8.20.5001] [0853489-45.2025.8.20.5001] [0803063-65.2026.8.20.5107] [0875314-45.2025.8.20.5001] [0850041-64.2025.8.20.5001] [0804343-05.2026.8.20.5129] [0853006-15.2025.8.20.5001] [0860195-10.2026.8.20.5001] [0817637-23.2026.8.20.5001] [0815237-55.2026.8.20.5124] [0859032-92.2026.8.20.5001] [0834236-71.2025.8.20.5001] [0834178-68.2025.8.20.5001] [0829573-79.2025.8.20.5001] [0825613-18.2025.8.20.5001] [00410002.004996/2026-91] [0835601-29.2026.8.20.5001] [0840240-90.2026.8.20.5001] [0802704-45.2026.8.20.5001] [01110054.001009/2024-21] [0889004-10.2026.8.20.5001] [01110054.000830/2026-92] [0832163-29.2025.8.20.5001] Total de Processos (125)

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[01110054.000840/2026-28] [0839900-49.2026.8.20.5001] [0834176-64.2026.8.20.5001] [0856262-29.2026.8.20.5001] [0856484-94.2026.8.20.5001] [0913239-75.2025.8.20.5001] [0852088-74.2026.8.20.5001] [0825339-54.2025.8.20.5001] [0833718-81.2025.8.20.5001] [0826808-38.2025.8.20.5001] [0826169-20.2025.8.20.5001] [0831193-29.2025.8.20.5001] [0864588-12.2025.8.20.5001] [0870088-59.2025.8.20.5001] [0813941-76.2026.8.20.5001] [0864197-57.2025.8.20.5001] [0849995-41.2026.8.20.5001] [0840998-69.2026.8.20.5001] [0901948-78.2025.8.20.5001] [01110054.000845/2026-51] [0801266-42.2026.8.20.5111] [0816624-86.2026.8.20.5001] [0852548-61.2026.8.20.5001] [0908001-75.2025.8.20.5001] [0867108-08.2026.8.20.5001] [0873108-58.2025.8.20.5001] [0883817-21.2026.8.20.5001] [0832005-71.2025.8.20.5001] [0802662-72.2026.8.20.5105] [0872185-32.2025.8.20.5001] [0801474-72.2026.8.20.5128] [0829085-90.2026.8.20.5001] [0859100-42.2026.8.20.5001] [0884281-45.2026.8.20.5001] [0830998-10.2026.8.20.5001] [0803069-72.2026.8.20.5107] [0829179-38.2026.8.20.5001] [0801557-63.2026.8.20.5104] [0802181-86.2026.8.20.5145] [0802380-86.2026.8.20.9000] [0803059-28.2026.8.20.5107] [0818455-72.2026.8.20.5001] [0801050-81.2026.8.20.5111] [0812304-12.2026.8.20.5124] [0838682-83.2026.8.20.5001] [0836218-86.2026.8.20.5001] [0838516-51.2026.8.20.5001] [0835475-76.2026.8.20.5001] [0831848-64.2026.8.20.5001] [0862928-46.2026.8.20.5001] [0802089-11.2026.8.20.5145] [0852820-55.2026.8.20.5001] [0836228-33.2026.8.20.5001] [0814023-10.2026.8.20.5001] [0814602-74.2026.8.20.5124] [0863748-65.2026.8.20.5001] [0814823-57.2026.8.20.5124] [0808473-53.2026.8.20.5124] [0860248-88.2026.8.20.5001] [0904501-98.2025.8.20.5001] [0855385-89.2026.8.20.5001] [0907692-54.2025.8.20.5001] [0907679-55.2025.8.20.5001] [0847226-60.2026.8.20.5001] [0834650-69.2025.8.20.5001] [0800911-78.2026.8.20.5128] [0835940-85.2026.8.20.5001] [0801606-78.2026.8.20.5145] [0842832-10.2026.8.20.5001] [0856851-21.2026.8.20.5001] [0841869-02.2026.8.20.5001] [0827810-09.2026.8.20.5001] [0837290-11.2026.8.20.5001] [0800840-92.2026.8.20.5155] [0844412-75.2026.8.20.5001] [0841953-03.2026.8.20.5001] [0891003-32.2025.8.20.5001] [0820655-52.2026.8.20.5001] [0858067-51.2025.8.20.5001] [0844770-40.2026.8.20.5001] [0802548-39.2026.8.20.5104] [0887683-37.2026.8.20.5001] [0814562-73.2026.8.20.5001] [0870810-59.2026.8.20.5001] [0891347-76.2026.8.20.5001] [0839226-71.2026.8.20.5001] [0860166-91.2025.8.20.5001] [0913263-06.2025.8.20.5001] [0801012-69.2026.8.20.5111] [0856227-06.2025.8.20.5001] [0805912-37.2026.8.20.5001] [0844116-53.2026.8.20.5001] [0800906-41.2026.8.20.5133] [0802431-45.2026.8.20.5105] [0800942-83.2026.8.20.5133] [0802081-57.2026.8.20.5105] [0812340-35.2026.8.20.5001] [0841098-24.2026.8.20.5001] [0814369-77.2026.8.20.5124] [0851258-45.2025.8.20.5001] [0816422-12.2026.8.20.5001] [0803108-69.2026.8.20.5107] [0838750-33.2026.8.20.5001] [0844087-03.2026.8.20.5001] [0816697-77.2026.8.20.5124] [0802155-63.2026.8.20.5121] [0802646-70.2026.8.20.5121] [0803273-59.2026.8.20.5126] [0802636-74.2026.8.20.5105] [0839121-94.2026.8.20.5001] [0905416-50.2025.8.20.5001] [0801549-77.2026.8.20.5107] [0838673-24.2026.8.20.5001] [0865797-79.2026.8.20.5001] [0801503-25.2026.8.20.5128] [0861679-94.2025.8.20.5001] [0861093-57.2025.8.20.5001] [0801509-95.2026.8.20.5107] [0851613-55.2025.8.20.5001] [0891355-53.2026.8.20.5001] [0851308-71.2025.8.20.5001] [0815228-74.2026.8.20.5001] [0856293-49.2026.8.20.5001] [00810007.003393/2026-19] Total de Processos (124)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[00110037.002380/2021-31] [00110037.002533/2020-69] Total de Processos (2)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0842952-39.2015.8.20.5001] [00110013.017614/2026-27] [00110013.009502/2026-01] [00110013.015167/2026-71] [00110013.017384/2026-04] [00110013.017642/2026-44] [0807409-42.2025.8.20.5124] [0800143-94.2021.8.20.5107] [0812914-63.2023.8.20.5001] [00110042.004393/2026-80] [0804537-79.2018.8.20.5001] [0803921-33.2025.8.20.5107] [0808841-48.2023.8.20.5001] [00110013.016731/2026-73] [00110042.002881/2026-52] [00110042.002942/2026-81] [00110042.002920/2026-11] [00110042.002713/2026-67] [00110013.011940/2026-21] [00110013.013484/2026-53] [01110142.001626/2026-08] [03510001.002348/2026-61] [00110013.016047/2026-91] [00110013.011927/2026-71] [00410029.008320/2026-79] [00110042.002681/2026-08] [00410002.003314/2026-23] [00110013.011923/2026-93] [00110042.002678/2026-86] [00110013.017609/2026-14] [01110142.000156/2026-57] [00110013.013142/2026-33] [00110042.002858/2026-68] [00110013.011920/2026-50] [00110042.002924/2026-08] [00110013.013079/2026-35] [00110042.002933/2026-91] [00110013.013394/2026-62] [00110013.011917/2026-36] [00110013.015915/2026-16] [00110013.014021/2026-17] [00110042.003978/2026-82] [01110142.001316/2026-85] [00110013.013391/2026-29] [00110013.012805/2026-01] [00410002.005045/2026-30] [00110013.012881/2026-16] [00110013.011933/2026-29] [00110013.013390/2026-84] [01110065.002676/2024-01] [01110142.001619/2026-06] [00110013.021827/2024-91] [00110042.004411/2026-23] [00110013.006830/2026-47] [00110013.010300/2026-01] [0824254-67.2024.8.20.5001] [0882873-53.2025.8.20.5001] [00110042.004359/2026-13] [00110042.004292/2026-17] [0818115-84.2025.8.20.5124] [0815829-36.2025.8.20.5124] [00110042.004293/2026-53] [00110013.017617/2026-61] [00110042.004393/2026-80] [00110042.004002/2026-27] [0901886-38.2025.8.20.5001] [0904700-23.2025.8.20.5001] [00110042.003996/2026-64] [0800482-55.2025.8.20.5158] [0814533-91.2024.8.20.5001] [0800033-13.2023.8.20.5144] [0801141-69.2026.8.20.5145] [00110042.004361/2026-84] [00110042.004399/2026-57] [00110042.004357/2026-16] [0801713-48.2026.8.20.5105] [02910001.000124/2026-68] Total de Processos (77)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0842135-38.2016.8.20.5001]

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo[0811363-09.2019.8.20.5124] [0801415-33.2026.8.20.5145] [01110131.000485/2026-27] [0801685-73.2024.8.20.5130] [0800327-47.2026.8.20.5116] [0801145-82.2026.8.20.5153] [01110139.001031/2026-01] [01110131.000841/2026-11] [01110139.001019/2026-99] [0810982-78.2023.4.05.8400] [02810012.002645/2026-86] Total de Processos (12)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110064.000517/2026-35] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00410040.001043/2026-15] [00410041.000954/2026-15] [00110010.004163/2026-98] [00410029.003954/2020-40] [00110042.002561/2026-01] Total de Processos (5)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.002928/2026-15] [11910147.000691/2026-51] [00410038.004488/2021-91] [11910431.000343/2024-14] [00810028.004227/2026-83] Total de Processos (5)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[02010038.004599/2021-91] [04410025.001709/2026-75] [11910008.003503/2024-79] Total de Processos (3)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0812028-27.2026.8.20.0000] [0844047-02.2018.8.20.5001] [0819047-84.2026.8.20.0000] [0800207-90.2019.8.20.5102] [0903575-20.2025.8.20.5001] [0825653-49.2015.8.20.5001] [0000992-25.2026.5.21.0006] Total de Processos (7)

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02810006.001436/2026-02] [00410091.000460/2026-45] [00710015.002174/2026-61] [00110033.002074/2026-49] [11910010.003916/2026-76] Total de Processos (5)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0151300-40.1993.5.21.0003] [0001422-29.2025.5.21.0000] [0001335-73.2025.5.21.0000] [0000970-16.2025.5.21.0001] [0805476-97.2018.4.05.8400] [0000673-88.2025.5.21.0007] [0810553-77.2024.4.05.8400] [0803359-75.2014.4.05.8400] [0010203-33.2016.8.20.0000] [0803392-12.2023.8.20.5001] Total de Processos (10)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[07810020.000447/2026-66] [07810004.001782/2025-07] [00610184.000373/2021-33] [0818322-95.2026.8.20.0000] [00210006.000622/2026-78] [00810007.001855/2026-55] [00810028.004377/2026-97] [01110064.000517/2026-35] [00310092.000063/2026-19] [00110041.001441/2026-98] [06010048.001336/2025-86] [0804072-57.2026.8.20.0000] [02610059.002000/2025-37] [0807252-81.2026.8.20.0000] [0805999-66.2026.8.20.5300] Total de Processos (15)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0814698-75.2023.8.20.5001] [0853446-16.2022.8.20.5001] [0853492-05.2022.8.20.5001] [0853613-33.2022.8.20.5001] [0856060-91.2022.8.20.5001] [0803190-35.2023.8.20.5001] [0809052-16.2025.8.20.5001] [0847596-10.2024.8.20.5001] [0852270-31.2024.8.20.5001] [0875796-61.2023.8.20.5001] [0851878-62.2022.8.20.5001] [0851478-48.2022.8.20.5001] [0851585-92.2022.8.20.5001] [0851787-69.2022.8.20.5001] [0851865-63.2022.8.20.5001] [0852695-29.2022.8.20.5001] [0852795-81.2022.8.20.5001] [0853115-34.2022.8.20.5001] [0853849-82.2022.8.20.5001] [0871419-13.2024.8.20.5001] [0841048-32.2025.8.20.5001] [0821099-27.2022.8.20.5001] [0801789-64.2024.8.20.5001] [0871477-79.2025.8.20.5001] [0879545-18.2025.8.20.5001] [0870462-46.2023.8.20.5001] [0919451-20.2022.8.20.5001] [0879041-12.2025.8.20.5001] [0882684-12.2024.8.20.5001] [0854151-14.2022.8.20.5001] [0872920-36.2023.8.20.5001] Total de Processos (31)

Setor: TRIAGEM NAR

Procurador	Processo[0822691-67.2026.8.20.5001] [0819605-88.2026.8.20.5001] [0819800-73.2026.8.20.5001] [0819014-29.2026.8.20.5001] [0819024-73.2026.8.20.5001] [0817726-46.2026.8.20.5001] [0817892-78.2026.8.20.5001] [0818638-43.2026.8.20.5001] [0818403-76.2026.8.20.5001] [0818488-62.2026.8.20.5001] [0818931-13.2026.8.20.5001] [0825559-18.2026.8.20.5001] [0824452-36.2026.8.20.5001] [0824585-78.2026.8.20.5001] [0825631-05.2026.8.20.5001] [0830694-11.2026.8.20.5001] [0831523-89.2026.8.20.5001] [0831475-33.2026.8.20.5001] [0832886-14.2026.8.20.5001] [0833300-12.2026.8.20.5001] [0833828-46.2026.8.20.5001] [0833939-30.2026.8.20.5001] [0848275-39.2026.8.20.5001] [0847720-22.2026.8.20.5001] [0846484-35.2026.8.20.5001] [0843615-02.2026.8.20.5001] [0845404-36.2026.8.20.5001] [0843514-62.2026.8.20.5001] [0848838-33.2026.8.20.5001] [0849787-57.2026.8.20.5001] [0850654-50.2026.8.20.5001] [0830511-40.2026.8.20.5001] [0839458-83.2026.8.20.5001] [0840824-60.2026.8.20.5001] [0837210-47.2026.8.20.5001] [0837109-10.2026.8.20.5001] [0837412-24.2026.8.20.5001] [0837490-18.2026.8.20.5001] [0837637-44.2026.8.20.5001] [0837992-54.2026.8.20.5001] [0838206-45.2026.8.20.5001] [0838253-19.2026.8.20.5001] [0838708-81.2026.8.20.5001] [0838714-88.2026.8.20.5001] [0894158-43.2025.8.20.5001] [0878426-22.2025.8.20.5001] [0897017-32.2025.8.20.5001] [0902164-39.2025.8.20.5001] [0902599-13.2025.8.20.5001] [0807439-24.2026.8.20.5001] [0808037-75.2026.8.20.5001] [0802847-34.2026.8.20.5001] [0813392-66.2026.8.20.5001] [0809403-52.2026.8.20.5001] [0815528-36.2026.8.20.5001] [0815308-38.2026.8.20.5001] [0815841-94.2026.8.20.5001] [0816968-67.2026.8.20.5001] [0910478-71.2025.8.20.5001] [0909255-83.2025.8.20.5001] [0801733-60.2026.8.20.5001] [0802138-96.2026.8.20.5001] [0906569-21.2025.8.20.5001] [0906041-84.2025.8.20.5001] [0906066-97.2025.8.20.5001] [0907315-83.2025.8.20.5001] [0908234-72.2025.8.20.5001] [0859654-74.2026.8.20.5001] [0862931-98.2026.8.20.5001] [0802907-09.2026.8.20.5162] [0862592-42.2026.8.20.5001] [0862907-70.2026.8.20.5001] [0863160-58.2026.8.20.5001] [0802266-95.2026.8.20.5105] [0869037-76.2026.8.20.5001] [0853475-27.2026.8.20.5001] [0853014-55.2026.8.20.5001] [0856868-57.2026.8.20.5001] [0856616-54.2026.8.20.5001] [0858007-44.2026.8.20.5001] [0824209-92.2026.8.20.5001] [0905047-56.2025.8.20.5001] [0903276-43.2025.8.20.5001] [0899716-93.2025.8.20.5001] [0901019-45.2025.8.20.5001] [0890957-43.2025.8.20.5001] [0892954-61.2025.8.20.5001] [0894123-83.2025.8.20.5001] [0893343-46.2025.8.20.5001] [0808805-98.2026.8.20.5001] [0826537-92.2026.8.20.5001] [0827612-69.2026.8.20.5001] [0827764-20.2026.8.20.5001] [0829182-90.2026.8.20.5001] [0829576-97.2026.8.20.5001] [0829715-49.2026.8.20.5001] [0831110-76.2026.8.20.5001] [0831700-53.2026.8.20.5001] [0832309-36.2026.8.20.5001] [0833713-25.2026.8.20.5001] [0834122-98.2026.8.20.5001] [0824840-36.2026.8.20.5001] [0806833-69.2026.8.20.5106] [0835933-93.2026.8.20.5001] [0836727-17.2026.8.20.5001] [0836847-60.2026.8.20.5001] [0837665-12.2026.8.20.5001] [0847144-29.2026.8.20.5001] [0862493-72.2026.8.20.5001] [0875119-60.2025.8.20.5001] [0886946-68.2025.8.20.5001] [0832567-80.2025.8.20.5001] [0827198-08.2025.8.20.5001] [0818153-43.2026.8.20.5001] [0824804-91.2026.8.20.5001] [0816501-59.2024.8.20.5001] [0816997-20.2026.8.20.5001] [0883184-10.2026.8.20.5001] [0862737-35.2025.8.20.5001] [0881059-06.2025.8.20.5001] [0884970-26.2025.8.20.5001] [0813165-76.2026.8.20.5001] [0834134-49.2025.8.20.5001] [0853726-79.2025.8.20.5001] [0843248-12.2025.8.20.5001] [0843347-79.2025.8.20.5001] [0846207-53.2025.8.20.5001] [0846200-61.2025.8.20.5001] [0850287-60.2025.8.20.5001] [0845379-57.2025.8.20.5001] [0847083-08.2025.8.20.5001] [0850068-47.2025.8.20.5001] [0850290-15.2025.8.20.5001] [0845980-63.2025.8.20.5001] [0853023-17.2026.8.20.5001] [0859291-87.2026.8.20.5001] [0838655-03.2026.8.20.5001] [0887112-66.2026.8.20.5001] [0840043-72.2025.8.20.5001] [0881563-75.2026.8.20.5001] [0843235-13.2025.8.20.5001] [0872123-55.2026.8.20.5001] [0841132-33.2025.8.20.5001] [0887843-62.2026.8.20.5001] [0881502-20.2026.8.20.5001] [0858783-44.2026.8.20.5001] [0840727-60.2026.8.20.5001] [0828979-65.2025.8.20.5001] [0836364-30.2026.8.20.5001] [0828148-17.2025.8.20.5001] [0838547-08.2025.8.20.5001] [0827817-35.2025.8.20.5001] [0829802-39.2025.8.20.5001] [0832652-66.2025.8.20.5001] [0833049-28.2025.8.20.5001] [0832482-94.2025.8.20.5001] [0872839-19.2025.8.20.5001] [0864907-43.2026.8.20.5001] [0859628-76.2026.8.20.5001] [0846324-44.2025.8.20.5001] [0862654-19.2025.8.20.5001] [0870166-53.2025.8.20.5001] [0860346-10.2025.8.20.5001] [0859554-56.2025.8.20.5001] [0851849-07.2025.8.20.5001] [0850583-82.2025.8.20.5001] [0850578-60.2025.8.20.5001] [0850122-13.2025.8.20.5001] [0852312-46.2025.8.20.5001] [0851291-35.2025.8.20.5001] [0852410-31.2025.8.20.5001] [0852347-06.2025.8.20.5001] [0853041-72.2025.8.20.5001] [0852513-38.2025.8.20.5001] [0853455-70.2025.8.20.5001] [0852809-60.2025.8.20.5001] [0852810-45.2025.8.20.5001] [0852761-04.2025.8.20.5001] [0852356-65.2025.8.20.5001] [0853293-75.2025.8.20.5001] [0853443-56.2025.8.20.5001] [0853887-89.2025.8.20.5001] [0855638-14.2025.8.20.5001] [0856010-60.2025.8.20.5001] [0855993-24.2025.8.20.5001] [0855393-03.2025.8.20.5001] [0856018-37.2025.8.20.5001] [0855991-54.2025.8.20.5001] [0854352-98.2025.8.20.5001] [0856007-08.2025.8.20.5001] [0855542-96.2025.8.20.5001] [0854271-52.2025.8.20.5001] [0872359-07.2026.8.20.5001] [0854520-66.2026.8.20.5001] [0860398-69.2026.8.20.5001] [0856172-55.2025.8.20.5001] [0865324-93.2026.8.20.5001] [0872356-52.2026.8.20.5001] [0856196-83.2025.8.20.5001] [0865340-47.2026.8.20.5001] [0855724-82.2025.8.20.5001] [0887278-98.2026.8.20.5001] [0887550-92.2026.8.20.5001] [0887700-73.2026.8.20.5001] [0832488-04.2025.8.20.5001] [0833944-86.2025.8.20.5001] [0868325-86.2026.8.20.5001] [0826396-73.2026.8.20.5001] [0831132-37.2026.8.20.5001] [0843656-66.2026.8.20.5001] [0846547-60.2026.8.20.5001] [0847952-34.2026.8.20.5001] [0837698-02.2026.8.20.5001] [0838011-60.2026.8.20.5001] [0838146-72.2026.8.20.5001] [0839052-62.2026.8.20.5001] [0839380-89.2026.8.20.5001] [0839863-22.2026.8.20.5001] [0842111-58.2026.8.20.5001] [0842314-20.2026.8.20.5001] [0842574-97.2026.8.20.5001] [0804016-56.2026.8.20.5001] [0801573-35.2026.8.20.5001] [0898187-39.2025.8.20.5001] [0912590-13.2025.8.20.5001] [0912679-36.2025.8.20.5001] [0906454-97.2025.8.20.5001] [0907322-75.2025.8.20.5001] [0806051-86.2026.8.20.5001] [0909250-61.2025.8.20.5001] [0910177-27.2025.8.20.5001] [0806751-62.2026.8.20.5001] [0808101-85.2026.8.20.5001] [0809817-50.2026.8.20.5001] [0811694-25.2026.8.20.5001] [0805511-38.2026.8.20.5001] [0805828-36.2026.8.20.5001] [0814801-77.2026.8.20.5001] [0815768-25.2026.8.20.5001] [0816811-94.2026.8.20.5001] [0817499-56.2026.8.20.5001] [0816941-84.2026.8.20.5001] [0817552-37.2026.8.20.5001] [0818385-55.2026.8.20.5001] [0818407-16.2026.8.20.5001] [0821439-29.2026.8.20.5001] [0822843-18.2026.8.20.5001] [0904645-72.2025.8.20.5001] [0905891-06.2025.8.20.5001] [0896282-96.2025.8.20.5001] [0894999-38.2025.8.20.5001] [0866357-55.2025.8.20.5001] [0889338-78.2025.8.20.5001] [0812805-44.2026.8.20.5001] [0817288-20.2026.8.20.5001] [0825406-82.2026.8.20.5001] [0829257-32.2026.8.20.5001] [0837703-24.2026.8.20.5001] [0801758-04.2026.8.20.5121] [0803773-19.2026.8.20.5129] [0803834-74.2026.8.20.5129] [0823634-84.2026.8.20.5001] [0825024-89.2026.8.20.5001] [0825290-76.2026.8.20.5001] [0826689-43.2026.8.20.5001] [0834719-67.2026.8.20.5001] [0836388-58.2026.8.20.5001] [0839261-31.2026.8.20.5001] [0841118-15.2026.8.20.5001] [0837922-37.2026.8.20.5001] [0858134-79.2026.8.20.5001] [0801836-23.2026.8.20.5145] [0801655-45.2026.8.20.5105] [0802355-21.2026.8.20.5105] [0853290-86.2026.8.20.5001] [0853551-51.2026.8.20.5001] [0855158-02.2026.8.20.5001] [0849142-32.2026.8.20.5001] [0850063-25.2025.8.20.5001] [0854951-37.2025.8.20.5001] [0862571-03.2025.8.20.5001] [0868491-55.2025.8.20.5001] [0806487-45.2026.8.20.5001] [0814432-83.2026.8.20.5001] [0816016-88.2026.8.20.5001] [0816909-79.2026.8.20.5001] [0817050-98.2026.8.20.5001] [0898909-73.2025.8.20.5001] [0905478-90.2025.8.20.5001] [0908331-72.2025.8.20.5001] [0910933-36.2025.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0892833-33.2025.8.20.5001] [0892872-30.2025.8.20.5001] [0801762-13.2026.8.20.5001] [0869721-06.2023.8.20.5001] [0829670-89.2019.8.20.5001] [0823611-51.2020.8.20.5001] [0807598-06.2022.8.20.5001] [0828104-03.2022.8.20.5001] [0841665-94.2022.8.20.5001] [0841972-48.2022.8.20.5001] [0805464-98.2025.8.20.5001] [0816080-35.2025.8.20.5001] [0830164-07.2026.8.20.5001] [0823582-88.2026.8.20.5001] [0846392-57.2026.8.20.5001] [0822509-81.2026.8.20.5001] [0850845-47.2016.8.20.5001] [0815553-25.2021.8.20.5001] [0845393-75.2024.8.20.5001] [0850378-53.2025.8.20.5001] [0819607-49.2023.8.20.9500] [0829769-06.2023.8.20.9500] [0831718-65.2023.8.20.9500] [0839405-93.2023.8.20.9500] [0800191-61.2024.8.20.9500] [0804604-20.2024.8.20.9500] [0810179-09.2024.8.20.9500] [0882310-59.2025.8.20.5001] [0901189-17.2025.8.20.5001] [0910846-80.2025.8.20.5001] [0845920-56.2026.8.20.5001] [0845890-21.2026.8.20.5001] [0822429-54.2025.8.20.5001] [0845908-42.2026.8.20.5001] [0845972-52.2026.8.20.5001] [0801714-56.2026.8.20.5162] [0845924-93.2026.8.20.5001] [0805347-10.2025.8.20.5001] [0868576-75.2024.8.20.5001] [0854005-17.2015.8.20.5001] [0818219-23.2026.8.20.5001] [0823714-82.2025.8.20.5001] [0857358-16.2025.8.20.5001] [0880863-36.2025.8.20.5001] [0001358-61.2011.8.20.0105] [0872645-19.2025.8.20.5001] [0852508-16.2025.8.20.5001] [0888785-31.2025.8.20.5001] [0868840-92.2024.8.20.5001] [0838717-77.2025.8.20.5001] [0869456-33.2025.8.20.5001] [0801676-27.2014.8.20.0001] [0802829-13.2026.8.20.5001] [0860847-61.2025.8.20.5001] [0867584-80.2025.8.20.5001] [0842065-06.2025.8.20.5001] [0864189-80.2025.8.20.5001] [0838001-50.2025.8.20.5001] [0860243-03.2025.8.20.5001] [0811916-47.2024.8.20.9500] [0818280-35.2024.8.20.9500] [0802897-46.2026.8.20.9500] [0811965-88.2024.8.20.9500] [0817822-18.2024.8.20.9500] [0811384-10.2023.8.20.9500] [0826270-14.2023.8.20.9500] [0881394-25.2025.8.20.5001] [0822862-58.2025.8.20.5001] [0841617-33.2025.8.20.5001] [0850712-87.2025.8.20.5001] [0853170-77.2025.8.20.5001] [0890823-16.2025.8.20.5001] [0893714-10.2025.8.20.5001] [0895003-75.2025.8.20.5001] [0902012-88.2025.8.20.5001] [0903562-21.2025.8.20.5001] [0816531-31.2023.8.20.5001] [0840788-23.2023.8.20.5001] [0849771-11.2023.8.20.5001] [0850302-97.2023.8.20.5001] [0867331-29.2024.8.20.5001] [0884060-33.2024.8.20.5001] [0801415-14.2025.8.20.5001] [0814523-13.2025.8.20.5001] [0814961-39.2025.8.20.5001] [0804549-83.2024.8.20.5001] [0830620-25.2024.8.20.5001] [0849882-58.2024.8.20.5001] [0858227-13.2024.8.20.5001] [0804432-24.2026.8.20.5001] [0806704-88.2026.8.20.5001] [0806580-08.2026.8.20.5001] [0803017-19.2025.8.20.5105] [0870284-29.2025.8.20.5001] [0912862-07.2025.8.20.5001] [0912871-66.2025.8.20.5001] [0828111-39.2015.8.20.5001] [0813258-44.2015.8.20.5124] [0819592-41.2016.8.20.5001] [0834341-63.2016.8.20.5001] [0851248-79.2017.8.20.5001] [0857054-95.2017.8.20.5001] [0813809-55.2024.8.20.0000] [0845158-50.2020.8.20.5001] [0846973-82.2020.8.20.5001] [0877594-62.2020.8.20.5001] [0814901-08.2021.8.20.5001] [0838473-90.2021.8.20.5001] [0809507-83.2022.8.20.5001] [0816524-73.2022.8.20.5001] [0839841-03.2022.8.20.5001] [0841041-45.2022.8.20.5001] [0872970-96.2022.8.20.5001] [0850393-66.2018.8.20.5001] [0805424-72.2011.8.20.0001] [0831753-34.2026.8.20.5001] [0801325-71.2026.8.20.5162] [0865097-06.2026.8.20.5001] [0867985-45.2026.8.20.5001] [0859023-33.2026.8.20.5001] [0860422-97.2026.8.20.5001] [0860554-57.2026.8.20.5001] [0863930-51.2026.8.20.5001] [0002151-26.2023.5.21.0000] [0803686-15.2012.8.20.0001] [0846599-56.2026.8.20.5001] [0902947-31.2025.8.20.5001] [0846128-40.2026.8.20.5001] [0807258-14.2023.8.20.9500] [0804647-54.2024.8.20.9500] [0817700-05.2024.8.20.9500] [0811752-82.2024.8.20.9500] [0819167-19.2024.8.20.9500] [0821102-60.2025.8.20.9500] [0830224-19.2022.8.20.5001] [0884049-67.2025.8.20.5001] [0886397-58.2025.8.20.5001] [0887215-10.2025.8.20.5001] [0892076-39.2025.8.20.5001] [0893717-62.2025.8.20.5001] [0894187-93.2025.8.20.5001] [0894199-10.2025.8.20.5001] [0895907-95.2025.8.20.5001] [0897257-21.2025.8.20.5001] [0897618-38.2025.8.20.5001] [0897625-30.2025.8.20.5001] [0897627-97.2025.8.20.5001] [0898557-18.2025.8.20.5001] [0900228-76.2025.8.20.5001] [0905038-94.2025.8.20.5001] [0905656-39.2025.8.20.5001] [0906735-53.2025.8.20.5001] [0907486-40.2025.8.20.5001] [0908348-11.2025.8.20.5001] [0911966-61.2025.8.20.5001] [0804579-50.2026.8.20.5001] [0871825-97.2025.8.20.5001] [0875047-73.2025.8.20.5001] [0875058-05.2025.8.20.5001] [0875849-71.2025.8.20.5001] [0876837-92.2025.8.20.5001] [0876659-46.2025.8.20.5001] [0832627-87.2024.8.20.5001] [0840105-49.2024.8.20.5001] [0853485-42.2024.8.20.5001] [0858556-25.2024.8.20.5001] [0862087-22.2024.8.20.5001] [0840076-67.2022.8.20.5001] [0840197-95.2022.8.20.5001] [0840228-18.2022.8.20.5001] [0840257-68.2022.8.20.5001] [0852047-49.2022.8.20.5001] [0816585-94.2023.8.20.5001] [0817488-32.2023.8.20.5001] [0831557-69.2023.8.20.5001] [0842088-20.2023.8.20.5001] [0863259-33.2023.8.20.5001] [0841176-52.2025.8.20.5001] [0843305-30.2025.8.20.5001] [0845777-04.2025.8.20.5001] [0849916-96.2025.8.20.5001] [0850459-02.2025.8.20.5001] [0852177-34.2025.8.20.5001] [0854307-94.2025.8.20.5001] [0855496-10.2025.8.20.5001] [0859546-79.2025.8.20.5001] [0859758-03.2025.8.20.5001] [0861858-28.2025.8.20.5001] [0862848-19.2025.8.20.5001] [0868826-74.2025.8.20.5001] [0869047-57.2025.8.20.5001] [0869829-64.2025.8.20.5001] [0875515-71.2024.8.20.5001] [0876739-44.2024.8.20.5001] [0881599-88.2024.8.20.5001] [0802097-66.2025.8.20.5001] [0811375-91.2025.8.20.5001] [0811555-10.2025.8.20.5001] [0814565-62.2025.8.20.5001] [0822368-96.2025.8.20.5001] [0825367-22.2025.8.20.5001] [0826855-12.2025.8.20.5001] [0827575-76.2025.8.20.5001] [0830035-36.2025.8.20.5001] [0832026-47.2025.8.20.5001] [0832375-50.2025.8.20.5001] [0836699-83.2025.8.20.5001] [0839416-68.2025.8.20.5001] [0841128-93.2025.8.20.5001] [0840579-83.2025.8.20.5001] [0841687-50.2025.8.20.5001] [0868805-69.2023.8.20.5001] [0805744-06.2024.8.20.5001] [0842028-47.2023.8.20.5001] [0854478-22.2023.8.20.5001] [0861799-11.2023.8.20.5001] [0808027-07.2021.8.20.5001] [0817516-68.2021.8.20.5001] [0817155-75.2026.8.20.5001] [0835309-44.2026.8.20.5001] [0826709-15.2018.8.20.5001] [0100148-23.2017.8.20.0153] [0806194-51.2021.8.20.5001] [0803646-19.2022.8.20.5001] [0841707-46.2022.8.20.5001] [0803568-20.2025.8.20.5001] [0803978-78.2025.8.20.5001] [0805396-51.2025.8.20.5001] [0806229-69.2025.8.20.5001] [0808716-12.2025.8.20.5001] [0810769-63.2025.8.20.5001] [0812543-31.2025.8.20.5001] [0815067-98.2025.8.20.5001] [0819026-77.2025.8.20.5001] [0820045-21.2025.8.20.5001] [0820069-49.2025.8.20.5001] [0820624-66.2025.8.20.5001] [0820745-94.2025.8.20.5001] [0822147-16.2025.8.20.5001] [0826728-74.2025.8.20.5001] [0829635-22.2025.8.20.5001] [0834419-42.2025.8.20.5001] [0819298-08.2024.8.20.5001] [0834565-20.2024.8.20.5001] [0838559-56.2024.8.20.5001] [0838833-20.2024.8.20.5001] [0841011-39.2024.8.20.5001] [0842187-53.2024.8.20.5001] [0851199-91.2024.8.20.5001] [0860253-81.2024.8.20.5001] [0863567-35.2024.8.20.5001] [0865087-30.2024.8.20.5001] [0871367-17.2024.8.20.5001] [0873076-87.2024.8.20.5001] [0874545-71.2024.8.20.5001] [0877040-88.2024.8.20.5001] [0885407-04.2024.8.20.5001] [0885983-94.2024.8.20.5001] [0886795-39.2024.8.20.5001] [0854293-18.2022.8.20.5001] [0858070-11.2022.8.20.5001] [0861861-85.2022.8.20.5001] [0909937-43.2022.8.20.5001] [0920389-15.2022.8.20.5001] [0804936-35.2023.8.20.5001] [0823714-53.2023.8.20.5001] [0843561-41.2023.8.20.5001] [0845933-60.2023.8.20.5001] [0857316-35.2023.8.20.5001] [0858467-36.2023.8.20.5001] [0861302-94.2023.8.20.5001] [0875862-41.2023.8.20.5001] [0806495-07.2014.8.20.0001] [0801937-80.2021.8.20.5001] [0813316-18.2021.8.20.5001] [0039698-03.2008.8.20.0001] [0840298-69.2021.8.20.5001] [0842534-91.2021.8.20.5001] [0842818-02.2021.8.20.5001] [0800124-92.2024.8.20.5104] [0804579-21.2024.8.20.5001] [0835652-11.2024.8.20.5001] [0834124-39.2024.8.20.5001] [0834140-90.2024.8.20.5001] [0836577-07.2024.8.20.5001] [0840523-84.2024.8.20.5001] [0801004-54.2024.8.20.5114] [0859356-53.2024.8.20.5001] [0868736-03.2024.8.20.5001] [0871806-28.2024.8.20.5001] [0875928-84.2024.8.20.5001] [0876983-70.2024.8.20.5001] [0803264-28.2024.8.20.5107] [0877978-83.2024.8.20.5001] [0803385-56.2024.8.20.5107] [0880457-49.2024.8.20.5001] [0882170-59.2024.8.20.5001] [0883495-69.2024.8.20.5001] [0883512-08.2024.8.20.5001] [0884653-62.2024.8.20.5001] [0886720-97.2024.8.20.5001] [0842767-54.2022.8.20.5001] [0805533-33.2025.8.20.5001] [0805553-24.2025.8.20.5001] [0810520-15.2025.8.20.5001] [0811629-64.2025.8.20.5001] [0813814-75.2025.8.20.5001] [0815214-27.2025.8.20.5001] [0819119-40.2025.8.20.5001] [0819708-32.2025.8.20.5001] [0821500-21.2025.8.20.5001] [0843655-18.2025.8.20.5001] [0845048-75.2025.8.20.5001] [0855024-09.2025.8.20.5001] [0855060-51.2025.8.20.5001] [0856013-15.2025.8.20.5001] [0856164-78.2025.8.20.5001] [0856695-67.2025.8.20.5001] [0859162-19.2025.8.20.5001] [0860587-81.2025.8.20.5001] [0863366-09.2025.8.20.5001] [0827779-23.2025.8.20.5001] [0828571-74.2025.8.20.5001] [0828924-17.2025.8.20.5001] [0829521-83.2025.8.20.5001] [0829354-66.2025.8.20.5001] [0830584-46.2025.8.20.5001] [0835372-06.2025.8.20.5001] [0836254-65.2025.8.20.5001] [0801587-26.2025.8.20.5107] [0841384-36.2025.8.20.5001] [0842969-26.2025.8.20.5001] [0877169-59.2025.8.20.5001] [0877695-26.2025.8.20.5001] [0877575-80.2025.8.20.5001] [0880108-12.2025.8.20.5001] [0881468-79.2025.8.20.5001] [0882556-55.2025.8.20.5001] [0883988-12.2025.8.20.5001] [0885559-18.2025.8.20.5001] [0903648-89.2025.8.20.5001] [0905668-53.2025.8.20.5001] [0907269-94.2025.8.20.5001] [0909365-82.2025.8.20.5001] [0911185-39.2025.8.20.5001] [0910705-61.2025.8.20.5001] [0911386-31.2025.8.20.5001] [0834016-73.2025.8.20.5001] [0834647-17.2025.8.20.5001] [0845497-33.2025.8.20.5001] [0856372-62.2025.8.20.5001] [0800403-90.2022.8.20.5155] [0800497-38.2022.8.20.5155] [0864412-33.2025.8.20.5001] [0865209-09.2025.8.20.5001] [0868709-83.2025.8.20.5001] [0868867-41.2025.8.20.5001] [0871799-02.2025.8.20.5001] [0873255-84.2025.8.20.5001] [0873825-70.2025.8.20.5001] [0874986-18.2025.8.20.5001] [0801642-45.2020.8.20.0000] [0802353-79.2022.8.20.0000] [0810420-96.2023.8.20.0000] [0899547-09.2025.8.20.5001] [0900226-09.2025.8.20.5001] [0802117-23.2026.8.20.5001] [0804596-86.2026.8.20.5001] [0888775-84.2025.8.20.5001] [0890138-09.2025.8.20.5001] [0891325-52.2025.8.20.5001] [0866593-41.2024.8.20.5001] [0800154-90.2025.8.20.5105] [0804677-69.2025.8.20.5001] [0806640-15.2025.8.20.5001] [0892073-84.2025.8.20.5001] [0893703-78.2025.8.20.5001] [0827922-12.2025.8.20.5001] [0828430-55.2025.8.20.5001] [0830612-14.2025.8.20.5001] [0831215-87.2025.8.20.5001] [0834216-80.2025.8.20.5001] [0834703-50.2025.8.20.5001] [0840040-20.2025.8.20.5001] [0840285-31.2025.8.20.5001] [0841455-38.2025.8.20.5001] [0843156-34.2025.8.20.5001] [0843337-35.2025.8.20.5001] [0851025-48.2025.8.20.5001] [0856802-14.2025.8.20.5001] [0863157-40.2025.8.20.5001] [0864184-58.2025.8.20.5001] [0864744-97.2025.8.20.5001] [0865279-26.2025.8.20.5001] [0865605-83.2025.8.20.5001] [0865660-34.2025.8.20.5001] [0868072-35.2025.8.20.5001] [0869071-85.2025.8.20.5001] [0869121-14.2025.8.20.5001] [0870807-41.2025.8.20.5001] [0870851-60.2025.8.20.5001] [0872004-46.2025.8.20.5001] [0873311-20.2025.8.20.5001] [0873450-69.2025.8.20.5001] [0873514-79.2025.8.20.5001] [0874055-15.2025.8.20.5001] [0881951-12.2025.8.20.5001] [0883430-40.2025.8.20.5001] [0890530-46.2025.8.20.5001] [0848390-31.2024.8.20.5001] [0850293-04.2024.8.20.5001] [0894731-81.2025.8.20.5001] [0801859-06.2025.8.20.5144] [0895068-70.2025.8.20.5001] [0896201-50.2025.8.20.5001] [0898054-94.2025.8.20.5001] [0902908-34.2025.8.20.5001] [0902891-95.2025.8.20.5001] [0905156-70.2025.8.20.5001] [0906622-02.2025.8.20.5001] [0803733-33.2026.8.20.5001] [0803734-18.2026.8.20.5001] [0810034-93.2026.8.20.5001] [0816288-82.2026.8.20.5001] [0819967-90.2026.8.20.5001] [0821466-12.2026.8.20.5001] [0821961-56.2026.8.20.5001] [0822064-63.2026.8.20.5001] [0903874-94.2025.8.20.5001] [0822728-94.2026.8.20.5001] [0809368-29.2025.8.20.5001] [0813588-70.2025.8.20.5001] [0814147-27.2025.8.20.5001] [0814161-11.2025.8.20.5001] [0816543-74.2025.8.20.5001] [0817391-61.2025.8.20.5001] [0817969-24.2025.8.20.5001] [0818136-41.2025.8.20.5001] [0822905-92.2025.8.20.5001] [0823424-67.2025.8.20.5001] [0823944-27.2025.8.20.5001] [0824587-82.2025.8.20.5001] [0809593-20.2023.8.20.5001] [0816201-05.2021.8.20.5001] [0831493-30.2021.8.20.5001] [0807684-74.2022.8.20.5001] [0819624-36.2022.8.20.5001] [0817901-45.2023.8.20.5001] [0820461-57.2023.8.20.5001] [0847136-57.2023.8.20.5001] [0847854-54.2023.8.20.5001] [0848114-34.2023.8.20.5001] [0867020-72.2023.8.20.5001] [0804811-33.2024.8.20.5001] [0812051-73.2024.8.20.5001] [0812331-44.2024.8.20.5001] [0815959-41.2024.8.20.5001] [0830091-06.2024.8.20.5001] [0831582-48.2024.8.20.5001] [0834980-03.2024.8.20.5001] [0835653-93.2024.8.20.5001] [0837934-22.2024.8.20.5001] [0842322-65.2024.8.20.5001] [0846891-12.2024.8.20.5001] [0837620-91.2015.8.20.5001] [0843724-02.2015.8.20.5001] [0818860-60.2016.8.20.5001] [0839584-51.2017.8.20.5001] [0819753-80.2018.8.20.5001] [0801333-02.2012.8.20.0001] [0809430-79.2019.8.20.5001] [0802979-26.2019.8.20.5102] [0839041-77.2019.8.20.5001] [0844486-76.2019.8.20.5001] [0874841-35.2020.8.20.5001] [0874843-05.2020.8.20.5001] [0877570-34.2020.8.20.5001] [0905059-70.2025.8.20.5001] [0903508-55.2025.8.20.5001] [0903418-47.2025.8.20.5001] [0912915-85.2025.8.20.5001] [0910121-91.2025.8.20.5001] [0911024-29.2025.8.20.5001] [0802311-23.2026.8.20.5001] [0803908-27.2026.8.20.5001] [0803939-47.2026.8.20.5001] [0804437-46.2026.8.20.5001] [0806707-43.2026.8.20.5001] [0900239-08.2025.8.20.5001] [0897766-49.2025.8.20.5001] [0863716-31.2024.8.20.5001] [0894364-57.2025.8.20.5001] [0895058-26.2025.8.20.5001] [0869185-24.2025.8.20.5001] [0870025-34.2025.8.20.5001] [0872607-07.2025.8.20.5001] [0875489-39.2025.8.20.5001] [0876005-59.2025.8.20.5001] [0877687-49.2025.8.20.5001] [0877588-79.2025.8.20.5001] [0880470-14.2025.8.20.5001] [0880650-30.2025.8.20.5001] [0880846-97.2025.8.20.5001] [0882058-56.2025.8.20.5001] [0883587-13.2025.8.20.5001] [0883662-52.2025.8.20.5001] [0884678-41.2025.8.20.5001] [0888025-82.2025.8.20.5001] [0888074-26.2025.8.20.5001] [0888249-20.2025.8.20.5001] [0890120-85.2025.8.20.5001] [0893489-87.2025.8.20.5001] [0809317-81.2026.8.20.5001] [0001698-60.2025.5.21.0000] [0001407-60.2025.5.21.0000] [0001378-10.2025.5.21.0000] [0000731-59.2023.5.21.0008] [0000509-80.2026.5.21.0010] [0000012-43.2024.5.21.0008]

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 666, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Fabiana Medeiros da Cruz, matrícula nº 153.784-9, para atuar como FISCAL e a servidora Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, matrícula nº 224.832-8, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO do Contrato nº 53/2026, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.596/0001-36, no âmbito do Processo SEI nº 01110020.001524/2026-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 667 - GPGEA, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 3ª Classe PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES matrícula n.º 250.200-3, a serem usufruídas no período de 22 de outubro de 2026 à 20 de novembro de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
José Duarte Santana
Procurador- Geral do Estado Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 668, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Patrick Fernandes da Silva, matrícula nº 166.581-2, para atuar como FISCAL e o servidor Helenilson de Souza Lopes, matrícula nº 175.455-6, para atuar como FISCAL SUBSTITUTO do Contrato nº 25/2024, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, no âmbito do Processo SEI nº 01110020.000679/2024-18.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

Gabinete Civil da Governadora do Estado

Portaria-SEI Nº 634, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estaduais e ao funcionamento do Escritório de Representação do Estado em Brasília/DF;
CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público desta Pasta de Governo, bem como eventuais problemas estruturais de baixo custo;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção do referido Escritório;
CONSIDERANDO que tais procedimentos, se realizados sob o fluxo processual comum, levariam tempo em demasia e comprometeriam a qualidade do serviço oferecido;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 4.041, de 17 de dezembro de 1971, e a Lei Federal n.º 4.320/1964;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora ANA KARLA SILVA DOS SANTOS E SOUSA, matrícula n° 120.106-9, ocupante do cargo de Professora, portadora do CPF n° 807.010.514-34, Suprimento de Fundos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
I - 3390-30 – Material de Consumo - Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos;
Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária;
Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.
Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas de consumo emergencial no Escritório de Representação do Governo do Estado, em Brasília.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 28 de agosto de 2026
GEORGE MARCOS DE AQUINO FREITAS
Matrícula nº 255.663-4
Secretário Extraordinário de Governo e Relações Institucionais
Ordenador de Despesas Primário
Portaria SEI nº 477 - DOE nº 16189 - 09/07/2026

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

*Altera a IN nº 01/2024, que instituiu e uniformizou, no âmbito do IPERN, as normas de instrução dos processos de **aposentadoria** dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.*

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA
O processo de aposentadoria deverá ser instruído com:
1. **Simulação de aposentadoria;**
2. **Requerimento do(a) segurado(a), indicando o fundamento legal da modalidade de aposentadoria escolhida, em caso de aposentadoria voluntária, ou ofício de encaminhamento, endereçado ao IPERN e assinado pelo titular do respectivo setor de recursos humanos, devidamente motivado, em caso de aposentadoria por incapacidade permanente ou compulsória por implemento de idade;**
3. **Originais e cópias legíveis dos documentos do(a) requerente:**

a) Documento oficial de identidade com válido;
b) CPF;
c) Carteira de Trabalho (física ou digital integral);
d) Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 60 dias;
e) Certidão de nascimento ou certidão de casamento;
f) Em caso de extravio de qualquer dos documentos citados acima, será necessário apresentar boletim de ocorrência (B.O.);
g) Último contracheque;

4. **Originais e cópias legíveis dos documentos dos representantes:**

a) Documento oficial de identidade com validade de até 10 anos;
b) CPF;
c) Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 60 dias;
d) Procuração pública para terceiros, dentro do prazo de validade de até 12 meses;
e) Procuração particular, exclusivamente para advogado, e subestabelecimento, caso necessário, dentro do prazo de validade de até 12 meses;
f) Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para advogado;

5. **Histórico funcional atualizado, contendo todos os fatos relevantes à apreciação da concessão da aposentadoria, a saber:**

a) Forma de ingresso no Estado, com publicação no D.O.E.;
b) Termo de posse ou contrato do cargo;
c) Certidão/mapa de tempo de serviço, com discriminação minuciosa da vida funcional do(a) servidor(a) e do regime previdenciário inicial, assinado digitalmente, com validade de até 90 dias;
d) Certidão de Tempo de Serviço (CTS) original, referente a período que o(a) servidor(a) tenha averbado como contribuinte facultativo, das Forças Armadas ou de tempo oriundo do próprio Estado, com contribuição para o IPERN;
e) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) original, referente a período que o(a) servidor(a) tenha averbado, oriundo de outros regimes previdenciários, ou referente a períodos de servidores admitidos antes de 01/07/1994 no Estado, em fundações, autarquias ou empresas de economia mista, por meio de contrato de trabalho, com contribuição para o INSS;
f) Declaração descritiva, especificando as vantagens do cargo para os(as) servidores(as) cedidos(as) com ônus para secretaria cessionária, caso estivessem na secretaria de origem;
g) Declaração com as vantagens gozadas na atividade, com aproveitamento sobre o tempo de contribuição para aposentadoria;
h) Cópia de decisão judicial concessiva de eventual vantagem ou garantidora de eventual situação jurídica;
i) Fichas financeiras, quando necessário;
j) Comprovante de pagamento, com retenção da contribuição previdenciária, dos períodos decorrentes de processos de reintegração ao cargo, referentes ao período do afastamento, seja qual for a natureza, administrativa ou judicial;
l) Certidão negativa da existência de sindicância ou ação penal, fornecida pela Comissão de Sindicância da secretaria de origem, com validade de até 30 dias;
m) Certidão negativa da existência de processo administrativo disciplinar em tramitação contra o(a) servidor(a) ou, no caso de existência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), prova de eventual arquivamento dos autos sem análise de mérito, negativa de autoria, absolvição por decisão irrecorrível ou reabilitação, para as aposentadorias voluntárias, fornecida pela Comissão de Inquérito da Secretaria de Administração, com validade de até 30 dias.

6. **Complemento funcional para categorias específicas:**

a) Informação, por meio de certificado na Certidão de Tempo de Serviço, dos períodos considerados como tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial que contemplem todo o período solicitado pela legislação da simulação apta para o processo de aposentadoria, contendo as seguintes informações: cargo, função exercida, carga horária, período (DD/MM/AA) e vínculo;
b) Em caso de aposentadoria para pessoa com deficiência (PcD), conforme legislação indicada na simulação apta para o processo de aposentadoria, deverá ser apresentado atestado médico, fornecido pelo médico de apoio, com validade de até 6 meses, informando o CID, o grau da deficiência e a data de início.
c) Na hipótese de solicitação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria especial em decorrência de exposição a fator de risco ou agente nocivo, as Certidões de Tempo de Contribuição/Serviço deverão ser lavradas fazendo constar, expressamente, o tempo exercido exclusivamente nas funções que assegurem a aposentadoria especial solicitada, conforme a norma específica de cada categoria, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), fornecido pela secretaria de origem, se houver possibilidade de enquadramento para aposentadoria, de acordo com o Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999, alterado pelo Decreto nº 10.410/2020, para fins de caracterização de tempo de trabalho em condições especiais que possa gerar direito à aposentadoria especial;
d) Quando se tratar de aposentadoria especial para professor(a), comprovar a função exercida em sala de aula por meio de declarações que contemplem todo o período solicitado pela legislação indicada na simulação apta para o processo de aposentadoria.

❖ Escola extinta do Estado: declaração fornecida pela SOINSPE;
❖ Escolas do Estado: declarações com assinatura do diretor e veracidade da DIREC regional;
❖ Escola extinta particular: declaração do órgão responsável (sindicato da rede particular do RN);
❖ Escola particular: declaração da escola, assinada pelo diretor;
❖ Declarações das escolas do Município: assinatura do diretor e veracidade do Secretário Municipal de Educação;

** Todas as declarações devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: cargo, função exercida detalhada com suas características pedagógicas, carga horária, período (DD/MM/AA) e vínculo. No caso da declaração da escola vigente, a validade é de até 30 dias.*

7. **Para a abertura do processo administrativo de aposentadoria, é necessário realizar agendamento de horário por meio do site do IPERN: www.ipe.rn.gov.br.**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
- Ao apresentar a documentação no dia do agendamento, o(a) servidor(a) deverá ser submetido(a) à triagem de documentos, não sendo garantido o imediato protocolo do processo de aposentadoria caso haja inconsistência entre a documentação apresentada no guichê e as respectivas exigências legais.
- O(a) requerente deverá ficar cientificado(a) de que o processo de aposentadoria somente será definitivamente concluído após sua homologação pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Dessa forma, caso seja instaurada eventual diligência processual, caberá ao(à) servidor(a) acompanhar e providenciar o seu devido cumprimento, quando necessário, ficando ciente de que o não atendimento poderá acarretar o bloqueio dos proventos até a regularização da pendência.

Situações que, de plano, já invalidam o protocolo processual:
- O(a) servidor(a) encontra-se fora do exercício e/ou fora da folha de pagamento (FEX), mesmo que apenas no mês do pedido de aposentadoria ou da concessão desta;
- Se for detectado período sem contribuição ou com valor inferior ao que deveria ter sido pago a título de contribuição previdenciária;
- O(a) servidor(a) encontra-se respondendo a qualquer processo de sindicância, processo disciplinar ou ação penal;
- Para o(a) servidor(a) não concursado(a) cujos requisitos para se aposentar tenham sido completados após 17/06/2024, portanto, não beneficiado(a) pela modulação do Tema 1254 do STF.

Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

*** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026** Natal/RN, 23 de setembro de 2026.

*Alteram a IN nº 02/2024, que Instituiu e uniformizou, no âmbito do IPERN, as normasde instrução dos processos de **pensão** por morte de Servidor Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE **PENSÃO POR MORTE.**

I. **QUANTO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, SERÁ DE ACORDO com a Lei Complementar 308, cumulada com a Emenda Constitucional n° 20/2020:**

Art. 58. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir das seguintes datas:

I - do óbito, quando requerida nos noventa dias subseqüentes;

II - do requerimento, quando requerida após noventa dias da data do óbito;

II. **DA PENSÃO POR MORTE**

- Os documentos deverão ser legíveis, sob pena de não ser apreciado o pedido.
- Requerimento, declaração de rendimento e termo de declaração deverão ser preenchido e assinado na presença do(a) atendente.
- Deverão ser juntados ao processo os seguintes documentos:

1. Para representantes, documentos originais e cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH);
b) CPF;
c) Procuração pública para não advogados (validade de até 12 meses);
d) Procuração particular estritamente para advogado e subestabelecimento caso necesssario dentro da validade de até 12 meses;
e) Carteira da OAB;
f) Comprovante de residência atualizado.

2. Na condição de cônjuge:

a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
b) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) **de ambos**;
c) CPF **de ambos;**
d) Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em **2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito**;
e) Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a)**;**
f) Declaração de impoto de renda completo do útimo exercicio, caso não declare imposto de renda, apresentar declaração de inexistência junto a Receita Federal.

3. Na condição de companheiro(a):

a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
b) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) **de ambos**;
c) CPF **de ambos**;
d) Certidão de nascimento ou casamento **expedida após o óbito** (validade de até 3 meses).
e) Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em **2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito**;
f) Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a)**;**

- Adicionalmente aos documentos exigidos na alínea "a" acima, apresentar pelo menos 03 (três) possíveis provas abaixo:
- Certidão de Casamento no religioso;
- Escritura Pública Declaratória de união estável, firmada pelo(a) próprio(a)segurado(a) instituidor(a) em que conste a(o) requerente como companheira(o) com peirodo anterior a data do óbito;
- Declaração de Imposto de renda completo do último exercício (de ambos), que comprove dependência entre a/o companheira(o) e o(a) segurado(a) instituidor(a);
- Conta bancária conjunta;
- Prova de mesmo domicílio com periodo vigente a data do óbito;
- Apólice de Seguro em que conste o companheiro(a) como beneficiário;
- Declaração de plano de saúde em que conste companheiro(a) como dependente;
- Disposições Testamentárias suscitando o estado de companheirismo;
- Escritura de Compra e Venda de imóveis em nome de ambos;
- Certidão de Nascimento ou casamento de filhos comuns entre requerente e o instituidor;
- Outros documentos que levem à comprovação da união estável e dependência econômica.

4. Na condição de Ex-Cônjuge ou Ex-Companheiro (a) com pensão alimentícia:

a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
b) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) **de ambos**;
c) CPF **de ambos**;
d) Certidão de nascimento ou casamento **expedida após o óbito** (validade de até 3 meses);
e) Comprovante de Residência atualizado em nome do(a) requerente;
f) Sentença Judicial de Pensão Alimentícia;
g) 3 ultimos contracheques e extratos bancarios do recebimento da pensão alimenticia.

5. Na condição de filho menor, enteado e irmão menor:

a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
b) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) **do(a) do segurado, do(a) requerente e do(a) representante**;
c) CPF **do(a) do segurado, do(a) requerente e do(a) representante;**
d) Certidão nascimento do(a) requerente;
e) Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em **2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito**;
f) Caso o filho não conviva com os genitores, o(a) resposavel por ele(a) precisa apresentar Termo de tutela ou guarda;
g) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a) e do responsavel atual.
h) Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a)**;**

6. Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior de 18 (dezoito) e menor de 21 (vinte e um) anos:

a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
b) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) **de ambos**;
c) CPF **de ambos**;
d) Certidão de nascimento ou casamento **expedida após o óbito** (validade de até 3 meses).
e) Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em **2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito**;
f) Comprovação da dependência econômica com relação ao instituidor(a);
g) Extrato do CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
h) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
i) Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a)**;**
j) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela do instituidor(a).

7. Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte quatro) anos:

a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
b) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) **de ambos**;
c) CPF **de ambos**;
d) Certidão de nascimento ou casamento **expedida após o óbito** (validade de até 3 meses).
e) Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em **2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito**;
f) Declaração de que está cursando estabelecimento de Ensino Superior ou EscolaTécnica de 2º grau.
g) Histórico Escolar referente ao semetre vigente;
h) Extrato do CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
i) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
j) Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a)**;**
k) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a).

8. Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior com incapacidade permanente:

a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
b) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) **de ambos**;
c) CPF **de ambos**;
d) Certidão de nascimento ou casamento **expedida após o óbito** (validade de até 3 meses).
e) Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em **2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito**;
f) Laudos médicos atualizados em até 6 meses, constando o Código Internacional de Doença (CID) e identificação do médico (nome e CRM);
g) Extrato do CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
h) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
i) Comprovação da dependência econômica com relação ao instituidor(a);
j) Certidão de existência, inexistência ou cancelamento do Título de Eleitor (junto aoTRE) (valido por até 30 dias);
k) Certidão de existência, inexistência ou cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (junto ao DETRAN(valido por até 30 dias);
l) Comprovante de Residência do(a) Curador(a) e do curatelado;
m) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a)
i) Caso o requerente seja casado ou em convivencia marital, apresentar a mesma documentação citada acima, com relação ao respectivo cônjuge ou companheira(o).
j) Comprovante de Residência atualizado em nome da(o) requerente e do(a) instituidor(a)**;**

9. Na condição de genitores (respeitando o § 2º do Art. 8º da LCE 308/2005)

a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
b) Documento oficial com foto (Identidade com validade de até 10 anos ou CNH) **de ambos**;
c) CPF **de ambos**;
d) Certidão de nascimento ou casamento **expedida após o óbito** (validade de até 3 meses).
e) Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido(a), em **2ª via expedida após o falecimento e com averbação do obito**;
f) Extrato de CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por até 30 dias);
g) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por até 30 dias);
h) Declaração de Imposto de renda completa que comprove dependência entre os genitores eo(a) segurado(a) instituidor(a);
i) Escritura Pública Declaratória de Dependência Econômica, firmada pelo(a) próprio(a) segurado(a) instituidor(a), constando os genitores como dependentes;
j) Declaração de Plano de Saúde em que conste a(o) como dependente do(a)segurado(a) instituidor(a);
k) Conta conjunta ou Cartão de Crédito, onde a(o) requerente figure como dependentedo(a) segurado(a) instituidor(a);
l) Comprovante de rendimento familiar;
m) Outros documentosque levem à comprovação da dependência econômica;
n) Caso o/a requerente seja casado(a) ou em convivencia marital, apresentar a mesma documentação citada acima, com relação ao respectivo cônjuge ou companheira(o.

10. Documentos funcionais do segurado obrigatorios para quaisquer condições:

- Para sevidores (as) instituidores (as) dos seguintes orgãos: UERN, dos Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do RN, Judiciário, Ministério Público e Defensoria publica, serão fornecidos e autenticados nos órgãos de origem.

a) 3 últimos contracheques;
b) Ficha Funcional;
c) Publicação de Aposentadoria, quando for o caso;
d) Declaração de Vacância;
e) Processo de aposentadoria, quando for o caso.

Para servidores falecidos enquanto em atividade funcional, cuja investidura no cargo tenha ocorrido a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 20/2020:

a) Simulação de aposentadoria;
b) Certidão/mapa de tempo de serviço assinado digitalmente com validade de até 90 dias;
c) Certidão de Tempo de Serviço (CTS) original, referente a período que o(a) servidor(a) tenha averbado como contribuinte facultativo, das Forças Armadas ou de tempo oriundo do próprio Estado, com contribuição para o IPERN;
d) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) original, referente a período que o(a) servidor(a) tenha averbado, oriundo de outros regimes previdenciários, ou referente a períodos de servidores admitidos antes de 01/07/1994 no Estado, em fundações, autarquias ou empresas de economia mista, por meio de contrato de trabalho, com contribuição para o INSS;
e) Declaração descritiva, especificando as vantagens do cargo para os(as) servidores(as) cedidos(as) com ônus para secretaria cessionária, caso estivessem na secretaria de origem

11. PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENSÃO POR MORTE, É NECESSÁRIO MARCAR HORÁRIO ATRAVÉS DO AGENDAMENTO PELO SITE DO IPERN: www.ipe.rn.gov.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. Ao apresentar a documentação no dia do agendamento o(a) requerente será submentido a triagem de documentos não garantindo o imediato protocolo da Pensão Por Morte, caso haja inconsisteência na documentação apresentada no guichê, com relação as exigências legais.
2. O(a) requerente deverá ficar cientificado(a) de que o processo de pensão por morte somente será definitivamente concluído após sua homologação pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Dessa forma, caso seja instaurada eventual diligência processual, caberá ao(à) servidor(a) acompanhar e providenciar o seu devido cumprimento, quando necessário, ficando ciente de que o não atendimento poderá acarretar o bloqueio dos proventos até a regularização da pendência.
3. Situações que, de plano, já invalidam o protocolo processual:
   a. O servidor encontra-se fora do exercício e/ou fora da folha de pagamento (FEX), mesmo que apenas no mês do pedido de pensão.
   b. Para o servidor não concursado, cujo requisitos para se aposentar tenham sido completados após 17.06.2024, portanto, não beneficiado pela modulação do Tema 1254 do STF.

– DA PENSÃO POR MORTE PRESUMIDA

- Na hipótese de morte presumida do(a) segurado(a) instituidor(a), Além da documentação exigida **itens 2 ao 9** acrescentar os seguintes documentos:
- Sentença Judicial Declaratória de Ausência;
- Prova do desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe.

1 IV– DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIFICAÇÃO

Quando necessário, será solicitado relatório de inspeção "in loco", elaborado pela Comissão de Justificação Administrativa - CJA, colegiado integrante da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), prevista no art. 97, Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

*** Republicada por incorreção.**

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, realizada em 06 de agosto de 2026.
Capital Autorizado.....R$ 3.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado.....R$ 1.954.853,00
DATA, HORA E LOCAL: 06.08.2026, às 10:00 (dez) horas, em sua Sede Social, na Praça Augusto Severo n° 264/66, Ribeira, nesta Capital, Presenças: Representante do acionista majoritário, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o Dr. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto, Gilcelly Adriano Medeiros de Araújo, Diretora Presidente da DATANORTE e Fernanda Rocha Fernandes, Secretária da Assembleia. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Gilcelly Adriano Medeiros de Araújo, Secretária: Fernanda Rocha Fernandes. ORDEM DO DIA: a) Destituição e eleição de membros do Conselho de Administração; b) Destituição e eleição de membros do Conselho Fiscal ; c) Outros assuntos de interesse da Companhia. DELIBERAÇÕES: a) Para apreciação deste item da ordem do dia, a Presidente da Assembleia comunicou a destituição dos membros efetivos do Conselho de Administração, os Srs. Raimundo Alves Júnior (presidente do Conselho de Administração) e Altair Soares da Rocha Filho (membro do Conselho de Administração), registrando os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à DATANORTE durante o exercício de suas funções, conforme exposição apresentada aos presentes. Na sequência, em substituição aos membros efetivos destituídos, e para complemento de mandato com vigência até 15 de agosto de 2027, foram indicados e aprovados pelos acionistas, tendo sido eleitos e já empossados, como presidente do Conselho de Administração, o Sr. Haroldo Wagner Ribeiro da Cruz Teixeira, e como membro, a Srª. Karen Vasconcelos dos Santos Lima; b) para análise deste item, a senhora Presidente da Assembleia, comunicou a destituição dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Sr. José Dionísio Gomes da Silva (presidente do Conselho Fiscal) e a Srª. Karen Vasconcelos dos Santos Lima (membro do Conselho Fiscal). Dando prosseguimento aos membros destituídos, foram indicados e aprovados por unanimidade pelos acionistas, tendo sido eleitos e já empossados para complemento de mandato de membros efetivos do Conselho Fiscal com vigência até 29 de abril de 2027, como presidente o Sr. Alexandre Anderson Soares Cavalcante, e como membro o Sr. Levy Ruanderson Ferreira da Silva; c) Em relação ao item "outros assuntos de interesse da Companhia", a Presidente da Assembleia informou não haver matérias a serem submetidas à apreciação, razão pela qual não houve deliberação sobre o referido item. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, que a redigiu, pelos membros da mesa. Natal/RN, 06 de agosto de 2026. Fernanda Rocha Fernandes - Secretária, Gilcelly Adriano Medeiros de Araújo – Diretora Presidente da DATANORTE e Dr. José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto, representante do Acionista Majoritário, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. TRANCRIÇÃO: ARQUIVAMENTO: JUCERN sob o nº. 20260716936, transcrito nas folhas 56 a 56v do livro n° 003 Registro de Atas das Reuniões da Assembleia Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

RESOLUÇÃO Nº 166/2026-CONSEC/RN

Dispõe sobre a Comissão Temática Permanente de Acompanhamento do Comitê Estadual de Participação de Adolescentes do Rio Grande do Norte (CPA/RN), referente ao mandato 2026-2028, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – CONSEC/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 780/2025 e pelo seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado, tomada em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão Temática Permanente de Acompanhamento do Comitê Estadual de Participação de Adolescentes do Rio Grande do Norte – CPA/RN, vinculada ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC/RN.
Art. 2º São atribuições da Comissão Temática Permanente de Acompanhamento do CPA/RN:
I – Acompanhar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades do CPA/RN, observando suas finalidades, plano de trabalho, dinâmica de participação e as normas e diretrizes aplicáveis;
II – Prestar apoio técnico ao CPA/RN na elaboração, execução e avaliação de seu plano de trabalho e de suas atividades;
III – Promover a articulação entre o CPA/RN, o Conselho Estadual e os demais órgãos, entidades e espaços de participação relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
IV – Assegurar canais permanentes de diálogo entre os adolescentes integrantes do CPA/RN;
V – Estimular e fortalecer o protagonismo e a participação social dos adolescentes, respeitando sua autonomia, diversidade, pluralidade e direito à livre manifestação;
VI – Acompanhar, quando necessário, a participação dos adolescentes em reuniões, conferências, fóruns, comissões, grupos de trabalho, consultas públicas e demais espaços institucionais relacionados à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente;
VII – Identificar e propor medidas destinadas à superação de obstáculos à participação efetiva dos adolescentes, inclusive aqueles relacionados à acessibilidade, comunicação, transporte, alimentação, tecnologia, segurança e demais condições necessárias à participação;
VIII – Zelar para que a participação dos adolescentes seja qualificada e efetiva, evitando que sua presença nos espaços institucionais se limite a caráter meramente simbólico ou formal;
IX – Prestar apoio técnico ao CPA/RN no tocante à sistematização e ao encaminhamento ao Conselho Estadual das propostas, sugestões, demandas e recomendações debatidas pelo CPA/RN;
X – Acompanhar os encaminhamentos decorrentes das propostas, sugestões, demandas e recomendações apresentadas pelo CPA/RN ao Conselho Estadual, promovendo, quando cabível, a devolutiva aos adolescentes sobre as providências adotadas e seus resultados;
XI – Propor ações de formação e capacitação destinadas aos adolescentes integrantes do CPA/RN sobre direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, políticas públicas, participação social, controle social, funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos e demais assuntos afins;
XII – Estimular a formação continuada dos membros dos conselhos municipais dos direitos e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para o fortalecimento da participação de adolescentes;
XIII – Acompanhar a elaboração e a divulgação de informações acessíveis aos adolescentes, utilizando linguagem adequada e recursos de comunicação compatíveis com suas necessidades;
XIV – Estimular a participação do CPA/RN na construção, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas estaduais voltadas à infância e à adolescência;
XV – Promover consultas, escutas e processos participativos junto aos adolescentes sobre temas relacionados às políticas públicas e às prioridades do Conselho Estadual;
XVI – Acompanhar os processos de escolha, composição, renovação ou recomposição do CPA/RN, quando essa atribuição estiver prevista nas normas que regem o Comitê;
XVII – Acompanhar o cumprimento das normas e regras de funcionamento do CPA/RN, identificando eventuais dificuldades ou necessidades de adequação e, quando necessário, encaminhando propostas ao Conselho Estadual;
XVIII – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e acompanhadas, apresentando ao Plenário informações, análises e recomendações;
XIX – Propor ao Plenário a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento institucional do CPA/RN e à ampliação das condições de participação de adolescentes nas políticas públicas;
XX – Articular-se com as demais Comissões e instâncias do Conselho Estadual quando as matérias relacionadas ao CPA/RN envolverem temas de competência conjunta;
XXI – Acompanhar a implementação das deliberações do Conselho Estadual relacionadas à promoção e ao fortalecimento da participação de adolescentes, articulando-se, quando necessário, com as instâncias responsáveis por sua execução;
XXII – Propor ao Conselho Estadual o aperfeiçoamento ou a atualização de normas, fluxos e procedimentos institucionais relacionados à participação de adolescentes, a partir das necessidades identificadas no acompanhamento das atividades do CPA/RN;
XXIII – Assegurar que as manifestações do CPA/RN sejam consideradas nos processos de discussão e formulação de propostas do Conselho Estadual;
XXIV – Produzir subsídios técnicos e preparatórios para as discussões e deliberações do Plenário sobre participação cidadã e protagonismo de adolescentes;
XXV – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Plenário, desde que compatíveis com sua natureza, finalidade e competência.
Art. 3º Compete à Comissão Temática Permanente de Acompanhamento do CPA/RN atuar no acompanhamento, apoio técnico, articulação, orientação e fortalecimento da participação efetiva de adolescentes nas ações, processos e deliberações do Conselho Estadual, observadas a autonomia, a pluralidade, a diversidade e o protagonismo dos adolescentes.
§ 1º A Comissão exercerá suas atribuições em caráter técnico, articulador, orientador, propositivo e preparatório.
§ 2º A Comissão não possui competência deliberativa própria e não substitui as competências do CPA/RN, das demais Comissões, da Mesa Diretora ou do Plenário do Conselho Estadual, permanecendo com este último a competência para deliberação sobre as matérias que lhe forem submetidas.
§ 3º A atuação da Comissão deverá assegurar que os adolescentes integrantes do CPA/RN sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e participantes ativos dos processos de diálogo, formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.
Art. 4º A Comissão será composta paritariamente, assegurada a representação governamental e da sociedade civil, e suas atividades serão registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos de documentação dos trabalhos.
Parágrafo único. A composição da Comissão poderá ser alterada por deliberação do Plenário do CONSEC/RN, observada a paridade entre as representações.
Art. 5º A Comissão Temática Permanente de Acompanhamento do Comitê Estadual de Participação de Adolescentes – CPA/RN, referente ao mandato do Colegiado 2026-2028, será composta pelos seguintes membros:
I – Claudio Eduardo Lima dos Santos (SEEC) – Representação Governamental;
II – Francisco das Chagas Germano Pereira (SEMJIDH) – Representação Governamental;
III – Ana Amélia Melo de Oliveira (CEDECA) – Representação da Sociedade Civil;
IV – Elizama Evangelista Barbosa (Cáritas Diocesana de Caicó) – Representação da Sociedade Civil.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Conselheiro Presidente do CONSEC/RN

RESOLUÇÃO Nº 167/2026-CONSEC/RN

Dispõe sobre a recomposição das Comissões Temáticas Permanentes internas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC/RN e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – CONSEC/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 780/2025 e pelo seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado, tomada em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Recompor as Comissões Temáticas Permanentes internas de Políticas Públicas, de Garantia de Direitos, de Comunicação, de Assessoramento aos Conselhos Municipais dos Direitos e aos Conselhos Tutelares e de Fundo e Orçamento, durante a vigência do mandato 2026-2028.

Art. 2º - As Comissões Temáticas Permanentes internas ficam compostas, durante a vigência do mandato 2026-2028, pelos seguintes membros:

I – COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS:
a) Igor Victor Feliciano da Silva – Casa Irmã Lúcia;
b) Francisco de Assis Santiago Júnior – Aldeias Infantis SOS Brasil;
c) João Maria Mendonça de Moura – SEEC;
d) Yago Giovanni Scachetti – SETHAS.

II – COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE GARANTIA DE DIREITOS:
a) Jussara Araújo Barbosa de Almeida – SESED;
b) Kildare de Medeiros Gomes Holanda – UERN;
c) Cícera Katiuscia Baracho Domingos – Fundação Fé e Alegria Natal;
d) Gizelle Humberta – Aldeias Infantis SOS Brasil.

III – COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO:
a) Giovana Carla Cardoso Amorim – UERN;
b) Claudio Eduardo Lima dos Santos – SEEC;
c) Edilma Azevedo das Neves – Centro Educacional Dom Bosco;
d) Sheila da Costa Azevedo Silva – Casa Irmã Lúcia.

IV – COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS E AOS CONSELHOS TUTELARES:
a) Lailde da Silva – Fundação Fé e Alegria Natal;
b) Ana Amélia Melo de Oliveira – CEDECA Casa Renascer;
c) Ricardo Eduardo Lins Batista Neto – SESED;
d) Francisco das Chagas Germano Pereira – SEMJIDH.

V – COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE FUNDO E ORÇAMENTO:
a) Kildare de Medeiros Gomes Holanda – UERN;
b) Suedja Kelly Paulino Pereira – SETHAS;
c) José Carlos Martins da Silva – Cáritas Diocesana de Caicó;
d) Danielle Rodrigues Moreira – Federação das APAEs do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As Comissões Temáticas Permanentes de que trata esta Resolução exercerão suas atribuições nos termos da Lei Complementar Estadual nº 780/2025 e do Regimento Interno do CONSEC/RN.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Conselheiro Presidente do CONSEC/RN

RESOLUÇÃO Nº 168/2026-CONSEC/RN

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Especial da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – CONSEC/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 780/2025 e pelo seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado, tomada em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Recompor a Comissão Especial da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º - A Comissão Especial da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser composta pelos seguintes membros:
I – Luciana Olinto do Bú Silva (SESAP) – Representação Governamental;
II – Nehemias Diniz de Sousa (FUNDASE) – Representação Governamental;
III – Núbia de Fátima Rodrigues de Oliveira (SEMJIDH) – Representação Governamental;
IV – Suedja Kelly Paulino Pereira (SETHAS) – Representação Governamental;
V – Ana Amélia Melo de Oliveira (CEDECA) – Representação da Sociedade Civil;
VI – Elizama Evangelista Barbosa (Cáritas Diocesana de Caicó) – Representação da Sociedade Civil;
VII – Gizelle Humberta (Aldeias Infantis SOS) – Representação da Sociedade Civil;
VIII – Lailde da Silva (Fundação Fé e Alegria Natal) – Representação da Sociedade Civil.
§ 1º Integrarão também a Comissão, na condição de representantes do Comitê Estadual de Participação de Adolescentes do Rio Grande do Norte – CPA/RN, os adolescentes Maria Clara Honório Ferreira da Silva, do município de Goianinha; Levi dos Anjos Cacho, do município de Rio do Fogo; e Caio Victor Souza Costa, do município de Angicos.
§ 2º A Comissão contará, ainda, com a colaboração da jovem Débora Sophia Nascimento da Cunha, do município de Afonso Bezerra.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Conselheiro Presidente do CONSEC/RN

RESOLUÇÃO Nº 169/2026-CONSEC/RN

Dispõe sobre a indicação de conselheiras e conselheiros, integrantes do mandato 2026-2028, para representar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC/RN em espaços externos de caráter interinstitucional, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – CONSEC/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 780/2025 e pelo seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado, tomada em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Indicar as conselheiras e os conselheiros deste Conselho Estadual, integrantes do mandato 2026-2028, para representá-lo nos espaços externos de caráter interinstitucional e de articulação, construção coletiva, debate e tomada de decisões, com a participação de diferentes atores sociais, relacionados a seguir:

I – COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
Titular: Francisco de Assis Santiago Júnior, representante da Aldeias SOS Brasil no CONSEC/RN;
Suplente: Núbia de Fátima Rodrigues de Oliveira, representante da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH no CONSEC/RN.

II – COMISSÃO ESTADUAL INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE
Titular: Claudio Eduardo Lima dos Santos, representante da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/Núcleo Estadual de Educação para a Paz e Direitos Humanos no CONSEC/RN;
Suplente: José Carlos Martins da Silva, representante da Cáritas Diocesana de Caicó no CONSEC/RN.

III – COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Titular: Elizama Evangelista Barbosa, representante da Cáritas Diocesana de Caicó no CONSEC/RN;
Suplente: Francisco de Assis Santiago Júnior, representante da Aldeias Infantis SOS Brasil no CONSEC/RN.

IV – COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE – BAERN
Titular: Jorge Natã da Silva Júnior, representante da Federação das APAES do Rio Grande do Norte no CONSEC/RN;
Suplente: Luciana Olinto do Bú Silva, representante da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP no CONSEC/RN.

V – COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PATERNIDADE RESPONSÁVEL
Titular: Ricardo Eduardo Lins Batista Neto, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED no CONSEC/RN;
Suplente: Giovana Carla Cardoso Amorim, representante da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no CONSEC/RN.

VI – COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA – COGESUB/RN
Titular: Francisco das Chagas Germano Pereira, representante da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH no CONSEC/RN;
Suplente: Wanessa Lelis Barbosa, representante da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP no CONSEC/RN.

VII – CONSELHO GESTOR DO RN ACOLHE
Titular: José Carlos Martins da Silva, representante da Cáritas Diocesana de Caicó no CONSEC/RN;
Suplente: Giovana Carla Cardoso Amorim, representante da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no CONSEC/RN.

VIII – CONSELHO GESTOR ESTADUAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – CGE/PPCAAM
Titular: Jussara Araújo Barbosa de Almeida, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED no CONSEC/RN;
Suplente: Lailde da Silva, representante da Fundação Fé e Alegria Natal no CONSEC/RN.

IX – FÓRUM ESTADUAL DE COMBATE AO TRABALHO DA CRIANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE – FOCA/RN
Titular: Francisco de Assis Santiago Júnior, representante da Aldeias SOS Brasil no CONSEC/RN;
Suplente: Herculano Ricardo Campos, representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE no CONSEC/RN

Art. 2º As conselheiras e os conselheiros indicados no art. 1º exercerão a representação do CONSEC/RN nos respectivos espaços externos de caráter interinstitucional, observando as competências, as atribuições e as normas de funcionamento de cada instância.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Conselheiro Presidente do CONSEC/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

PORTARIA N°240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08510027.000190/2026-84.
CONSIDERANDO a necessidade de alteração da servidora Francisca Valquiria de Lima Fernandes, matrícula nº 247.868-4, anteriormente designado para exercer a função de fiscal da parceria;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Rute Varela de Morais, matrícula nº 242.597-1, para fiscal da parceria;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Cláudia Medeiros Suassuna
Secretária de Estado
SEDRAF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

EXTRATO DA PORTARIA-SEI Nº 80, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
OBJETO: Designação de gestor da parceria firmada por meio do Termo de Fomento nº 031/2026 – SAPE, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Antônio Martins/RN. DESIGNAÇÃO: Fica designado o servidor JOSÉ ZITO ALVES DA PENHA, matrícula nº 012.110-0, do quadro de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, para exercer a função de Fiscal Setorial vinculado ao Termo de Fomento nº 031/2026, com atribuições de acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00710009.002128/2026-41. VIGÊNCIA: A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ASSINATURA: Guilherme Moraes Saldanha – Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510056.000307/2026-99,
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, no tocante à inexecução total ou parcial de contrato(s);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 5, LV, que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes";
CONSIDERANDO as circunstâncias contratuais ocorridas perante o Processo SEI nº 01510952.000006/2023-44, e pronunciamentos da Assessoria Técnica da SESED, sob o id. 43441101;
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores públicos estaduais, com exercício nesta SESED/RN, RAFFAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 196.531-0 (Presidente); ANA CATARINA GOMES DE BRITO MODESTO, matrícula nº 175.780-6 (Membro); e SAMARA CRISTINA PRADO NUNES DE MEDEIROS, matrícula nº 247.642-8 (Membro), para comporem a Comissão de Apuração de Responsabilidade da execução do Contrato nº 115/2024, celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa PRESTIGE BLINDAGEM EM AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.216.766/0001-00, vencedora do Pregão nº 90014/2024.
Art. 2°. A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3°. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, mediante a apresentação de relatório circunstanciado (contendo conclusão com as sugestões de sanções cabíveis), podendo ser prorrogado por igual período, com a devida justificativa.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando SEM EFEITO a Portaria nº 262, de 11 de setembro de 2026, publicada no DOE nº 16.235, de 12 de setembro de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 03910048.000277/2026-12,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 147/2026 – SESED, celebrado com a empresa EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) Tablet 8K que será empregado nas atividades desempenhadas na Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN).
I. Gestor do Contrato (titular): SÍLVIA BARACHO ROSADO, matrícula nº 244.687-1;
II. Gestor do Contrato (suplente): ERICK CARVALHO MENDEZ, matrícula nº 244.733-9;
III. Fiscal do Contrato (titular): FERNANDA LOUREIRO DO AMARAL LIMA, matrícula nº 248.893-0;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): NEWTON MOTA GURGEL FILHO, matrícula nº 223.385-1.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 6664, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Registro de Denúncia nº 86/2026, SEI nº 01511046.000151/2026-63, que aponta supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar crimes de violação de domicílio e ameaça, supostamente, cometidos por policiais militares de serviço, lotados na 9ª CIPM, conforme os fatos narrados no Registro de Denúncia nº 86/2026, ocorridos na cidade de Caiçara do Rio dos Ventos/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM José Adrião do Vale Neto, matrícula nº 245.300-2;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000732/2026-85.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6671, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000143/2026-17, que tratam de suposta transgressão disciplinar praticada por policial militar em serviço;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar lotado no BPRV, em relação à denúncia formulada pelas pessoas de N. F. de L., sobre fato ocorrido no dia 25/08/2026, na cidade de Natal/RN;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPM Marcos de Oliveira Silva, matrícula nº 162.462-8;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000733/2026-20.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6530, de 10 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações constantes do PAE nº 01511046.000113/2026-19, que relatam supostas transgressões disciplinares atribuídas a policial militar durante o serviço;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída a policiais militares lotados na 10ª CIPM, em razão de denúncia apresentada por F. L. do N. B., referente a fato ocorrido em 06/07/2026, no município de Canguaretama/RN;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Asp Of PM José Fransuar Bezerra Monteiro, matrícula nº 250.475-8;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000708/2026-46.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6552, de 10 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510593.000056/2026-09, que relatam suposta ocorrência de transgressão disciplinar atribuída a policial militar;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar, com relação a fatos ocorridos no dia 18/07/2026, na cidade de Currais Novos/RN, conforme informações constantes do PAE nº 01510593.000056/2026-09;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Asp Of PM Erlan da Silva Lima, matrícula nº 227.175-3;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000713/2026-59.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6521, de 21 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510127.005191/2026-39, acerca de suposta prática de transgressão disciplinar atribuída a policial militar, relacionada, em tese, à realização de transação irregular envolvendo arma de fogo;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar supostas irregularidas praticadas por policiais militares, em razão de decumprimento à norma relacionada à transferência de arma de fogo, conforme elementos constantes dos autos do PAE nº 01510127.005191/2026-39;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Jacques Neris Mendes de Araújo, matrícula nº 163.921-8;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000706/2026-57.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6605, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000199/2026-71, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal que teria sido praticado por policiais militares de serviço, lotados no 10º BPM, no momento em que efetuaram a prisão da pessoa de A.P. dos S. Fato ocorrido no dia 24/06/2026, na cidade de Assu/RN, conforme consta na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000199/2026-71;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Moésio dos Santos Soares, matrícula nº 245.460-2;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000721/2026-03.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6684, de 23 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510051.001117/2026-74, que tratam de suposta transgressão disciplinar praticada por policial militar de serviço;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar lotada na DS-JPMS, com relação a fatos ocorridos no dia 03/09/2026, na cidade de Natal/RN, conforme informações contidas no PAE nº 01510051.001117/2026-74;
2. Designar como Sindicante do procedimento a 2º Ten QOS Lívia Maria Bezerra Câmara, matrícula nº 243.239-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000734/2026-74.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6702, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000149/2026-94, que versam sobre supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com o objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar praticado por policiais militares, com relação à denúncia formulada pela pessoa da E. N. da S., sobre fatos ocorridos no dia 1º/09/2026, na cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN;
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Rafael Herculano Cavalcante, matrícula nº 204.500-1;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000735/2026-19.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6747, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000148/2026-40, que tratam de suposta transgressão disciplinar praticada por policial militar em serviço;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída a policiais militares, com relação à denúncia formulada pela pessoa de L. B. do N. F., sobre fatos ocorridos no dia 1º/09/2026, na cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Roberto César do Nascimento, matrícula nº 077.646-7;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000738/2026-52.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6588, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 00510040.002324/2026-30, que versam sobre supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que efetuaram a prisão das pessoas de W. da S. N., conforme informações contidas no PAE nº 00510040.002324/2026-30;
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Jefferson Silva Andrade, matrícula nº 196.102-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000720/2026-51.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6614, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 11910046.001592/2026-24, que versam sobre supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares lotados no 4º BPM, com relação a fatos ocorridos no dia 01/02/2026, no Bairro da Redinha, nesta Capital;
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM José Pedro Azevedo da Silva, matrícula nº 195.691-4;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000725/2026-83.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PMRN - Portaria-SEI Nº 4378, de 24 de setembro de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026, e,
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 015111158.000019/2026-84;
RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a Instrução Processual para fins de Reforma "ex-officio", do ST PM QPRR ANTÔNIO DE AZEVEDO CARNEIRO, matrícula nº 054.460-4, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN, a contar de 21 de maio de 2026, conforme Parecer da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), através da Sessão Nº 062.1/2026, de 17 de junho de 2026, publicada no BG Nº 146, de 12 de agosto de 2026.
Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 6613, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial contido na Notícia de Fato nº 02.23.2062.0000200/2026-44, que requisita instauração de Inquérito Policial Militar para apurar supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;

CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares que efetuaram a prisão das pessoas de A. K. S. L. e E. M. F. da S., conforme relatado em audiência de custódia realizada no dia 27/06/2026;
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Paulo Eduardo da Costa Passos, matrícula nº 196.107-1;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000724/2026-39.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6892, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000139/2026-59, que versam sobre supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto crime de violação de domicílio praticado por policiais militares, em razão de denúncia formulada pela pessoa de M. F. de S. Fato ocorrido no dia 11/08/2026, no Bairro de Ponta Negra, nesta Capital;
2. Designar como encarregado do IPM o 2º Ten QOEM Michael Rodrigues Pereira, matrícula nº 245.239-1;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000703/2026-13.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6512, de 09 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510109.002153/2026-42, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar suposta irregularidade administrativa relacionada ao emprego de aluno soldado em escala de serviço, conforme informações constantes no PAE nº 01510109.002153/2026-42;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Ten Cel QOEM Diogo Juarez Araújo de Oliveira, matrícula nº 196.163-2;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000705/2026-11.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM, Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6508, de 09 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510127.005191/2026-39, que versam sobre supostas transgressões disciplinares atribuídas a policial militar, relacionadas, em tese, a fatos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar, em razão de suposta prática de violência doméstica e familiar em desfavor da Sr.ª A. dos S. Q., conforme elementos constantes dos autos do PAE nº 01510127.005191/2026-39;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Asp Of PM Adevaldo Francisco dos Santos Júnior, matrícula nº 250.478-2;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000704/2026-68.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6626, de 22 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 11910905.000034/2026-84, que tratam de suposta transgressão disciplinar praticada por policial militar;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com o objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar, conforme informações constantes do PAE nº 11910905.000034/2026-84, referente a fato ocorrido no dia 29/08/2026, no município de Grossos/RN;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPM Gleidson Rodrigues, matrícula nº 165.722-4;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000727/2026-72.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6558, de 21 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510482.000102/2026-19, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policiais militares reformados.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar supostas irregularidas praticadas por policiais militares, em razão de decumprimento à norma relacionada à transferência de arma de fogo, conforme elementos constantes dos autos do PAE nº 01510482.000102/2026-19.
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Lúcio Flávio da Silva, matrícula nº 114.819-2;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000714/2026-01
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Portaria-SEI Nº 6540, de 21 de setembro de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01511046.000114/2026-55, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar os fatos narrados em denúncia apresentada pela pessoa de L. B. da S. B., conforme elementos constantes do PAE nº 01511046.000114/2026-55.
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Sylas Henrique da Silva, matrícula nº 167.076-0;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000710/2026-15.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1463/2026-SP/PCRN, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 142, I da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e superveniência da Emenda Constitucional nº 20/2020,
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Leonardo Pinheiro Neto, constante no processo SEI nº 11910177.000773/2026-48,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de LEONARDO PINHEIRO NETO, matrícula nº 194.347-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, do tempo de serviço/contribuição prestado a empresa ARGONSOLDAS COMERCIAL LTDA, no período de 01/02/1994 a 29/10/1999, total de 2.094 (dois mil e noventa e quatro) dias, e ao PER. CONTR. CNIS 2, no período de 01/08/2001 a 30/11/2005, total de 1.580 (um mil, quinhentos e oitenta) dias, perfazendo um total geral de 3.679 (três mil, seiscentos e setenta e nove) dias, ou seja, 10 (dez) anos e 29 (vinte e nove) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1470/2026-SP/PCRN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente no art. 195, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, na decisão prolatada na ADIN nº 2014.025092-1 - TJRN, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 1º de junho de 2016, e
CONSIDERANDO toda a instrução probatória realizada nos autos, assegurando o contraditório e ampla defesa, de forma que foi concluída pela responsabilização decorrente das transgressões disciplinares presentes no 184, inciso IV, da Lei Complementar nº 270/2004,
RESOLVE:
Art. 1º APLICAR a sanção administrativa disciplinar de SUSPENSÃO de 1 (um) dia a PEDRO PAULO CHAVES MATTOS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.302-1, nos termos do artigo 188 c/c 190, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 270/2004, por ter cometido a transgressão disciplinar leve, prevista no artigo 184, inciso IV, do mesmo diploma legal, devendo a citada penalidade ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de remuneração, ficando o citado servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme o § 2°, do artigo 190 da Lei Complementar n° 270/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1471/2026-SP/PCRN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente no art. 195, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, na decisão prolatada na ADIN nº 2014.025092-1 - TJRN, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 1º de junho de 2016, e
CONSIDERANDO toda a instrução probatória realizada nos autos, assegurando o contraditório e ampla defesa, de forma que foi concluída pela responsabilização decorrente das transgressões disciplinares presentes no 185, inciso V, da Lei Complementar nº 270/2004,
RESOLVE:
Art. 1º APLICAR a sanção administrativa disciplinar de SUSPENSÃO de 11 (onze) dias a SANTHIAGO DE OLIVEIRA COUTINHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 248.149-9, nos termos do artigo 177, inciso I, e 185, inciso V, c/c o art.187, inciso II, da Lei Complementar nº 270/2004, por ter cometido as transgressões disciplinares prevista no artigo 185, inciso V, do mesmo diploma legal, devendo a citada penalidade ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de remuneração, ficando a citada servidora obrigada a permanecer em serviço, conforme o § 2°, do artigo 190 da Lei Complementar n° 270/2004.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1473/2026-SP/PCRN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 142, I da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e superveniência da Emenda Constitucional nº 20/2020,
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Udenberg Lima de Oliveira, constante no processo SEI nº 11910247.000238/2025-35,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de UDENBERG LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 168.106-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, do tempo de serviço/contribuição prestado à LIVRARIA E PAPELARIA UNIÃO LTDA, no período de 07/01/1990 a 06/02/1990, total de 30 (trinta) dias, e à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no período de 01/08/2000 a 10/11/2000, total de 100 (cem) dias, perfazendo um total geral de 130 (cento e trinta) dias, ou seja, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1474/2026-SP/PCRN, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 476/2026/PCRN - DPCIN (SERVIDORES)/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910218.000294/2026-06,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 244.156-0, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 81ª Delegacia de Polícia Civil/Tangará, substituir JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 165.148-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 82ª Delegacia de Polícia Civil/Serra Caiada, no período de 01/10/2026 a 29/12/2026, durante usufruto da licença prêmio deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1475/2026-SP/PCRN, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 142, I da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e superveniência da Emenda Constitucional nº 20/2020,
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Jonas Francisco da Silva, constante no processo SEI nº 11910075.001065/2026-72,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de JONAS FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 166.727-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, do tempos de serviços/contribuições prestados à COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, no período de 07/10/1997 a 08/09/1999, total de 697 (seiscentos e noventa e sete) dias, e à CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no período de 17/01/2001 a 23/07/2001, total de 187 (cento e oitenta e sete) dias, perfazendo um total geral de 889 (oitocentos e oitenta e nove) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 736/2026 – GDG/PCIRN Natal/RN, 24/09/2026

Torna sem efeito a posse de candidata nomeada em virtude de desistência expressa de entrada em exercício.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE (PCIRN), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º, VI, da Lei Complementar nº 571, 31 de maio de 2016;
CONSIDERANDO o Termo de Desistência de entrada em exercício formulado pela Perita Médica Legista Cristal Carvalho Han, em 23 de setembro de 2026, que consta no Processo Administrativo SEI nº 03910020.002025/2026-28,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a posse da servidora CRISTAL CARVALHO HAN, ocorrida em 08 de setembro de 2026, no cargo de provimento efetivo de PERITO MÉDICO LEGISTA (Lotação: Natal/RN), aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2021-ITEP/RN, do quadro de pessoal deste Instituto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do termo de desistência (23 de setembro de 2026).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8 , para acompanhá-lo:
- UNIDADE DE ACOLHIMENTO III - FEMININA, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO ABDON, N° 1493, LAGOA NOVA, NATAL/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 92/2026 (44327940);
- Auto de Infração - Multa N° 194/2026 (44327941).
Natal/RN, 23 de setembro de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

*Portaria-SEI Nº 4140, de 04 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801331-13.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o 00110013.003117/2026-41,
RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1239180/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
* Republicada por incorreção

Portaria-SEI Nº 9542, de 22 de setembro de 2026.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410040.002227/2026-01,
RESOLVE:
Conceder Prorrogação da Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
IRIS EMANUELLA DE CASTRO NASCIMENTO	1313762/ 1	PROFESSOR	30H	SEEC	RETROATIVO A 25/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 22 de setembro de 2026.
FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES
SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER.

Portaria-SEI Nº 9530, de 21 de setembro de 2026.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410184.002362/2026-11,
RESOLVE:
Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
ALEXSANDER PEREIRA DANTAS	1346350/1	PROFESSOR PN - V / D	30H	SEEC	RETROATIVO A 30/06/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 21 de setembro de 2026.
FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES
SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER.

Portaria-SEI Nº 9558, de 22 de setembro de 2026.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410190.000100/2026-25,
RESOLVE:
Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 01 (um) ano, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
JOYCE GABRIELA NASCIMENTO DE LIMA	1359010/ 3	PROFESSOR	30H	SEEC	RETROATIVO A 01/04/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal, 22 de setembro de 2026.
FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES
SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER.

Portaria-SEI Nº 9569, de 23 de setembro de 2026.

Renovação do Credenciamento como instituição de educação básica do CentroIntegrado de Aprendizagem – CIA, em Tenente Laurentino Cruz/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI protocolado sob n.º 00410029.003281/2022-90 SEEC/RN - e do Parecer n.º 66/2026 - CEE/CEB/RN, aprovado em 2 de setembro de 2026,
R E S O L V E
Art. 1º - Renovar o Credenciamento como Instituição de Educação Básica do Centro Integrado de Aprendizagem – CIA, situado na Rua Maria Luíza, nº 5 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN;
Art.2º - Fixar em 5(cinco) anos o prazo de validade da Renovação do Credenciamento ora concedido;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Portaria-SEI Nº 9571, de 23 de setembro de 2026.

Renova a Autorização para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais Autoriza a oferta da Educação Infantil – Creche e do Ensino Fundamental – Anos Finais

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI protocolado sob n.º 00410029.003281/2022-90- SEEC/RN - e do Parecer n.º 66/2026 - CEE/CEB/RN, aprovado em 2 de setembro de 2026,
R E S O L V E
Art. 1º - Renovar a Autorização da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ministrados pelo Centro Integrado de Aprendizagem - CIA, situado na Rua Luiza Maria, 05, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN;
Art. 2º - Autorizar a oferta da Educação Infantil – Creche e do Ensino Fundamental – Anos Finais, ministradas pelo Centro Integrado de Aprendizagem – CIA;
Art. 3º - Fixar em cinco anos o prazo de validade da Autorização e da Renovação da Autorização ora concedido;
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Portaria-SEI Nº 9578, de 24 de setembro de 2026.

Autoriza a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico Segurança, na forma presencial, ministrado pelo Centro de Ensino Grau Técnico, situado no município de Parnamirim/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob n.º 00410080.004374/2025-50-SEEC/GS - e do Parecer n.º 68/2026- CEE/CEB/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico Segurança, na forma presencial, ministrado pelo Centro de Ensino Grau Técnico, situado na rua Rio Potengi, 403 - Parque de Exposições – Parnamirim/RN.

Art. 2º Fixar em 5 anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 3970/2026-GP/FUERN de 23 de setembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 93 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994;
Considerando os termos do Processo nº 04410053.001322/2026-81;
Considerando os termos do art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, § 1°, que trata da concessão do auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, que consistirá na renda mensal correspondente a cem por cento do subsídio ou da remuneração do segurado, por ocasião da data do evento,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder auxílio-doença e respectiva e licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional à servidora Simone Alves Serafim Rocha, matrícula nº 8876-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado no Departamento Química – Fanat, no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 20/08/2026 a 03/10/2026.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/08/2026.
Em 23 de setembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 3973/2026-GP/FUERN de 24 de setembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410218.000292/2026-66,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde à servidora Carla Maria Fernandes Brito Barros, matrícula nº 3404-5, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotada no Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal, no período de 120 (cento e vinte) dias, contados de 23/09/2026 a 20/01/2027.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23/09/2026.
Em 24 de setembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 3974/2026-GP/FUERN de 24 de setembro de 2026

Dispõe sobre a alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante transferência de saldo de Natureza Despesa na mesma Subação e Fonte de Recurso, no exercício de 2026, e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fuern, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de março de 1991, através do Decreto nº 10.959, de 04/03/1991, e alterado pelos Decretos nº 24.829/2014, de 19/11/2014, e nº 28.734/2019, de 15/03/2019, em especial no disposto nas alíneas "e" e "f" do art. 15, segundo as quais compete privativamente à Presidência da Fuern celebrar convênios e quaisquer ajustes que sejam pertinentes às atividades da Fundação e praticar quaisquer atos que a vinculem, direta ou indiretamente.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ACRESCIDOS recursos à Natureza de Despesa do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) abaixo discriminado:

SUBAÇÃO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DESCRIÇÃO NATUREZA DESPESA - ACRÉSCIMO	VALOR
229501	4.570	33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 260.000,00

Art. 2º Para cobertura orçamentária dos recursos acrescidos à Natureza de Despesa do QDD, conforme descrito no artigo anterior, serão REDUZIDOS recursos da Natureza de Despesa da mesma Subação e Fonte de Despesa, conforme discriminado abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DESCRIÇÃO NATUREZA DESPESA - REDUÇÃO	VALOR
229501	4.570	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 260.000,00

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Em 24 de setembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 3975/2026-GP/FUERN de 24 de setembro de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do RIO Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410011.003405/2026-00,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Laizy Cabral Miranda, matrícula nº 8750-5, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Setor de Relações Institucionais-Dice do(a) Reitoria, no período de 30 (trinta) dias, contados de 10/09/2026 a 09/10/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10/09/2026.
Em 24 de setembro de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 708/2026-GADIR* Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto Estadual nº 33.953, de 13 de setembro de 2024, que institui e disciplina o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores MATIENIO DUARTE HILARIO, matrícula 215075-1; CHRISTIANE LIEGE FAGUNDES DE SOUZA DÓRIA, matrícula nº 210.173-4; e BRUNA MAIA MENDES, matrícula nº 242.933-0, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Gestão do Teletrabalho.
Art. 2° A Comissão designada no artigo 1º será responsável por:
I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações e propor ajustes na regulamentação, quando for o caso;
II - apresentar o relatório anual sobre os resultados auferidos à autoridade máxima de cada órgão ou entidade;
III - expedir manifestação sobre os pedidos de adesão ao regime de teletrabalho, observado o plano de trabalho;
IV - expedir manifestação sobre os pedidos de renovação de prazo, observado o plano de trabalho e a aferição das entregas realizadas nos períodos anteriores.
V - expedir parecer diante da avaliação periódica apresentada pelos teletrabalhadores;
VI - recomendar o cancelamento do regime de teletrabalho no caso do "não atingimento" injustificado de metas pelo teletrabalhador por dois períodos na vigência do plano de trabalho, consoante o art. 12, § 3º do Decreto nº 33.953/2024;
VII - submeter ao titular do órgão ou entidade a análise e deliberação sobre os casos omissos.
Art. 3° As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, porém, serão consideradas como relevantes aos serviços públicos, devendo constar em suas respectivas fichas funcionais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 74/2023-GADIR, publicada no DOE n° 15.365, de 10 de fevereiro de 2023.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral- DETRAN/RN
*Republicada por ter saído no Diário Oficial nº 16.223, de 26/08/2026, página 29 e 30, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Portaria-SEI Nº 44, de 23 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do RN

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor (a) para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, visando à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, com o objetivo de assegurar a regularidade e a eficácia dos contratos celebrados pelo Instituto de Pesos e Medidas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da fiscalização dos contratos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora Maria Elizabete Silva do Nascimento, matrícula nº 1909819-3, Chefe da Divisão de Qualidade, para exercer a função de Fiscal no seguinte: Contrato 05/2025, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas e a TIM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, cujo objeto é a serviço comum de natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva de telefonia móvel com fornecimento de smartphones em comodato.
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Licitação, na Proposta da Contratada, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nas cláusulas contratuais, adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 3º A Fiscal do Contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, conforme previsto na legislação aplicável, e comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais.
Art.4º A Fiscal designada realizará a fiscalização Técnica e Administrativa dos contratos mencionados no art. 1°.
Art. 5º A Fiscal do Contrato, em caso de impedimento ou ausência, deverá comunicar formalmente à autoridade competente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para a continuidade da fiscalização.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Itamar Ciríaco de Matos Júnior, Diretor Geral

Portaria-SEI Nº 46, de 23 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do RN

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor (a) para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, visando à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, com o objetivo de assegurar a regularidade e a eficácia dos contratos celebrados pelo Instituto de Pesos e Medidas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da fiscalização dos contratos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora Jane Rodrigues da Silva, matrícula 2446375- 1, Chefe da Divisão de Pré Medidos, para exercer a função de Fiscal no seguinte: Contrato 2 (33098527), celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas e a KL RENT A CAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.819.323/0001-62, cujo objeto é a Contratação de serviços de Locação de veículos.
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Licitação, na Proposta da Contratada, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nas cláusulas contratuais, adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 3º A Fiscal do Contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, conforme previsto na legislação aplicável, e comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais.
Art.4º A Fiscal designada realizará a fiscalização Técnica e Administrativa dos contratos mencionados no art. 1°.
Art. 5º A Fiscal do Contrato, em caso de impedimento ou ausência, deverá comunicar formalmente à autoridade competente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para a continuidade da fiscalização.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Itamar Ciríaco de Matos Júnior
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONEMA)
RESOLUÇÃO 02/2026

Estabelece os procedimentos, critérios e parâmetros aplicáveis ao licenciamento ambiental de Data Centers, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso VI, parágrafo único, e art. 69 da Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004, com a redação da Lei Complementar nº 336, de 12 de dezembro de 2006; e,
CONSIDERANDO a Resolução CONEMA nº 04, de dezembro de 2006, que estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.504 de 15, de setembro de 2026, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO a Resolução Anatel nº 780, de 1º de agosto de 2025, que demonstra a relevância de empreendimentos de Data Centers no país por meio da regulação de critérios de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações;
CONSIDERANDO a crescente demanda pelo licenciamento ambiental de Data Centers no cenário nacional, para suporte à matriz elétrica nacional, como solução para estabilidade e eficiência energética;
CONSIDERANDO a ausência de definição legal da atividade no âmbito estadual;
CONSIDERANDO a importância de um marco regulatório estadual e padronização dos procedimentos administrativos, técnicos e ambientais aplicáveis aos Data Centers.
R E S O L V E :
Art. 1º Estabelecer os procedimentos, critérios e parâmetros para o licenciamento ambiental de Data Centers no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por Data Center uma instalação - ou conjunto de instalações - que abriga sistemas de processamento, armazenamento e comunicação de dados, reunindo infraestrutura física (energia, refrigeração, segurança, conectividade) e lógica (servidores, redes, aplicações), bem como infraestrutura de distribuição de energia.
§1º. Data Centers podem operar em modalidades stand-alone (independente) ou híbrida (associado e próximo à geração de energia).
§2º. Para os fins desta Resolução, serão considerados como um único empreendimento a instalação de 2 (dois) ou mais Data Centers contíguos, considerando um raio de até 500 metros de cada Data Center, pertencentes ao mesmo empreendedor, ainda que sejam objeto de requerimentos distintos de Licenciamento Ambiental, devendo ser considerado o impacto ambiental de todo o empreendimento com seus respectivos sistemas associados.
Art. 3º O porte e o potencial poluidor/degradador dos Data Centers, para efeitos desta Resolução, são os estabelecidos no Anexo I.
Parágrafo único. A unidade megawatt (MW) representa a potência de consumo total de energia elétrica de um Data Center, incluindo equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) e sistema de refrigeração.
Art. 4º Os procedimentos de licenciamento ambiental de Data Centers, considerados o porte e o potencial poluidor/degradador estabelecidos nesta Resolução, dar-se-ão por meio de licenciamento ambiental em distintas modalidades, a saber:
I– Licença Simplificada (LS);
II- Licença Prévia (LP);
III- Licença de Instalação (LI);
IV– Licença de Operação (LO);
V– Licença de Alteração (LA);
VI– Licença de Regularização de Operação (LRO).
Art. 5º Os documentos técnicos e estudos ambientais exigidos para o licenciamento de Data Centers serão definidos conforme a classificação por porte e sistema de refrigeração adotado, constantes nos Anexo I e II, devendo incluir:
– Relatório de Controle Ambiental (RCA) para empreendimentos classificados como de porte Micro e Pequeno com sistema de refrigeração fechado, onde será solicitada LS;
– Relatório Ambiental Simplificado (RAS), cujo Termo de Referência inclui o Estudo de Análise de Risco (EAR), para empreendimentos classificados como de porte Médio, Grande e Excepcional com sistema de refrigeração fechado, bem como para empreendimentos de porte Micro, Pequeno e Médio com sistema de refrigeração aberto, onde serão solicitadas LP/LI/LO;
- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), cujo Termo de Referência inclui o Estudo de Análise de Risco (EAR), para empreendimentos classificados como de porte Grande e Excepcional com sistema de refrigeração aberto, onde serão solicitadas LP/LI/LO.
§1º A exigência de estudos adicionais poderá ser determinada mediante decisão técnica devidamente motivada e proporcional aos riscos concretos, em razão do local de instalação, da tecnologia empregada ou outros elementos técnicos objetivos.
§2º Independentemente do porte, nos casos de sistema de refrigeração aberto, o empreendimento será considerado de significativo impacto ambiental, sendo exigido Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), caso intercepte ou esteja localizado em:
I– em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;
II – no bioma Mata Atlântica e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
III – na Zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei n° 7.661, de 16 de maio de 1988;
IV – em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida.
§ 3º Os Termos de Referência dos estudos ambientais, incluindo o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), deverão ser emitidos pela Entidade Executora em até 60 (sessenta) dias.
Art. 6º O empreendedor deverá apresentar, quando do requerimento de licenciamento, documentos conforme os modelos-padrões definidos em normativas específicas do IDEMA.

Art. 7º Compete ao IDEMA a análise técnica dos processos de licenciamento de empreendimentos de Data Centers, devendo realizar vistorias técnicas, exigir medidas mitigadoras e compensatórias, bem como definir condicionantes específicas, podendo solicitar complementações.
Art. 8° A requerimento fundamentado pelo órgão licenciador, será realizada Reunião Técnica Informativa, às expensas do empreendedor, sempre que houver conflitos socioambientais e/ou comunidade significativamente afetada, além das condições previstas já estabelecidas em legislação pertinente.
Parágrafo único. Em caso de presença de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais direta ou indiretamente afetadas, deverá ser realizada a Consulta Prévia, Livre e Informada, na fase prévia do licenciamento, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 19 de abril de 2019, e em conformidade com os artigos 215, 216 e 231 da Constituição Federal.
Art. 9º Esta Resolução foi aprovada na 51ª reunião extraordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), em Natal/RN, 21 de setembro de 2026.
Paulo Lopes Varella Neto, Presidente do Conselho

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONEMA Nº 02/2026

Tabela 01 - Classificação de Data Centers segundo o porte.

Atividade	Porte					
Data Centers	Parâmetro Adotado para Classificação	MICRO (LS)	PEQUENO (LS)	MÉDIO (LP/LI/LO)	GRANDE (LP/LI/LO)	EXCEPCIONAL (LP/LI/LO)
	Capacidade Elétrica Instalada (MW)	≤ 20,0	> 20,0 a ≤ 50,0	> 50,0 a ≤ 100,0	> 100,0 a ≤ 500,0	> 500,00

* A unidade megawatt (MW) representa a potência de consumo total de energia elétrica do Data Center, incluindo equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) e sistema de refrigeração.

Tabela 02 - Classificação do Potencial Poluidor/degradador de Data Centers com sistema de refrigeração fechado.

Data Center com sistema de refrigeração fechado	Variáveis Ambientais	Potencial Poluidor/Degradador
	Ar	M
	Água	M
	Solo/Subsolo	G
	Geral	Médio

*Conforme tabela de enquadramento IX da Resolução CONEMA nº 02/2014.

Tabela 03 - Classificação do Potencial Poluidor/degradador de Data Centers com sistema de refrigeração aberto.

Data Center com sistema de refrigeração aberto	Variáveis Ambientais	Potencial Poluidor/Degradador
	Ar	M
	Água	G
	Solo/Subsolo	G
	Geral	Grande

*Conforme tabela de enquadramento IX da Resolução CONEMA nº 02/2014.

Tabela 04 - Classificação do Potencial Poluidor/Degradador em razão da localização.

Condição de localização	Potencial Poluidor/Degradador
Empreendimentos localizados nas áreas previstas no art. 5º, §2º	Grande (G)

*A classificação prevista nesta tabela aplica-se, independentemente do porte, aos empreendimentos com sistema de refrigeração aberto, nas hipóteses previstas no art. 5º, § 2º.

ANEXO II

À RESOLUÇÃO CONEMA Nº 02/2026
Tabela 05 – Documentos técnicos e Estudos Ambientais de acordo com o porte de Data Centers com sistema de refrigeração fechado.

Data Center com sistema de refrigeração fechado	Potencial Poluidor/degradador	Porte	Documento técnico e Estudo Ambiental
	Médio	Micro	Relatório de Controle Ambiental (RCA)
		Pequeno	Relatório de Controle Ambiental (RCA)
		Médio	Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
		Grande	Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
		Excepcional	Relatório Ambiental Simplificado (RAS)

* A exigência de estudos adicionais poderá ser determinada mediante decisão técnica devidamente motivada e proporcional aos riscos concretos, em razão do local de instalação, da tecnologia empregada ou outros elementos técnicos objetivos..

Tabela 06 – Documentos técnicos e Estudos Ambientais de acordo com o porte de Data Centers com sistema de refrigeração aberto.

Data Center com sistema de refrigeração aberto	Potencial Poluidor/degradador	Porte	Documento técnico e Estudo Ambiental
	Grande	Micro	Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
		Pequeno	Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
		Médio	Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
		Grande	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
		Excepcional	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

*A exigência de estudos adicionais poderá ser determinada mediante decisão técnica devidamente motivada e proporcional aos riscos concretos, em razão do local de instalação, da tecnologia empregada ou outros elementos técnicos objetivos.

Tabela 07 – Documentos técnicos e Estudos Ambientais em razão da localização.

Data Center localizados em áreas previstas no art. 5º, §2º	Porte	Sistema de refrigeração	Documento técnico e Estudo Ambiental
	Qualquer	Aberto	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

ANEXO III À RESOLUÇÃO CONEMA Nº 02/2026

GLOSSÁRIO TÉCNICO
Stand-alone: Configuração de sistema elétrico ou de armazenamento que opera de forma independente, sem depender de conexão com a rede elétrica principal.
MW (Megawatt): Unidade de potência elétrica.
EIA/RIMA: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.
RAS: Relatório Ambiental Simplificado.
RCA: Relatório de Controle Ambiental.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4379, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610922.000051/2026-16	JARED WANDERSON MOURA DE SOUSA	2524295/1	MEDICO	Insalubridade	20	24/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4380, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611127.000005/2024-85	ANA EMÍLIA NASCIMENTO LEMOS	2543943/1	NUTRICIONISTA	Insalubridade	40	09/02/2023

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4378, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000228/2026-27	MYRZA MARIA PAIVA REVOREDO	1541650/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	29/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4377, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611414.000288/2026-91	KAMILLA RAFAELY VERAS SOARES	2544075/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	24/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4409, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000584/2026-94	SIDCLEIA KECIA VIEIRA SILVA RODRIGUES	2287641/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	01/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4408, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610722.000095/2026-94.
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar PORTARIA n° 3816, de 3 de Setembro de 2026 , publicado no DOE n° 16.232, em nome de ROSANGELA BASILIO, Matrícula n° 2182335.
ONDE SE LÊ:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610722.000095/2026-94	ROSANGELA BASILIO	2182335/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	20/03/2026

LEIA-SE:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610722.000095/2026-94	ROSANGELA BASILIO	2182335/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	20/03/2026

Portaria-SEI Nº 4330, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000546/2026-31	WANDECLECIA DE LOURDES ARAUJO BRILHANTE ALMEIDA	2553961/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	28/04/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4329, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000539/2026-30	EPIFANIO FERNANDES DA SILVA	2544822/1	FARMACEUTICO	Insalubridade	40	05/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4284, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610509.000100/2026-93	MAYARA FABIANA PEREIRA COSTA	2561255/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	29/07/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4365, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000858/2026-85	CINARA RAQUEL GOMES DA SILVA	2390159/4	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	24/06/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4283, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001220/2026-92	ANA KAROLLYNE SALVIANO FERREIRA DE MELO	2565714/1	MEDICO	Insalubridade	20	08/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4374, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610137.000437/2026-76	LANDOALDO DE MELO RODRIGUES	2541645/1	FARMACEUTICO	Insalubridade	20	20/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4404, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001576/2026-51	MARIA ALICE PAULINO DA PAZ	2543150/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	26/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4406, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000162/2026-05	MOISES COSTA DO COUTO	2515121/2	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4371, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000210/2026-57	MILENA NUNES NOCRATO	2541203/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	19/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4369, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000328/2026-94	DARA PATRICIA DA SILVA ALVES	2541122/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	07/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4407, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610724.000056/2026-77,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar PORTARIA n° 3239, de 20 de agosto de 2026, publicado no DOE n° 16.222, de 25 de Agosto de 2026, em nome de LUCIENE CHACON MAXIMO, Matrícula n° 2097834.
ONDE SE LÊ:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610724.000056/2026-77	LUCIENE CHACON MAXIMO	2097834/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	27/02/2026

LEIA-SE:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610724.000056/2026-77	LUCIENE CHACON MAXIMO	2097834/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	27/02/2026

Portaria-SEI Nº 4368, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610262.000106/2026-09	CRISTIANO DE QUEIROZ	2259591/2	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	40	06/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4366, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000844/2026-61	PAMELA SANTOS VIEIRA	2412586/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	27/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4360, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000902/2026-57	TIFFANY LARISSA GOMES DE MELO	2554895/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	28/04/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4412, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000899/2026-98,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4278/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.242, de 23/09/2026, do(a) servidor(a) JOSE CARLOS DA FONSECA, Matrícula nº 1579843V.1, lotado no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.
Onde se lê:
Início 01/10/2026 Término 27/06/2026
Leia-se:
Início 01/10/2026 Término 27/06/2027
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4413, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000616/2026-26	FABIOLA GONCALVES DE MEDEIROS	1521187-V.1	14/10/2008 a 14/10/2013	13/10/2026	11/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4414, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - ASSEJUR.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610011.003359/2026-88	RODRIGO BEZERRA DE LIMA	1982605V.1	25/03/2009 a 25/03/2014	01/10/2026	29/11/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4415, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) ESCOLA DE SAUDE PUBLICA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610207.000045/2026-36	MARIA ELIANE MENDES DE FREITAS NEO	913022V.1	11/04/2018 a 11/04/2023	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4416, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) ESCOLA DE SAUDE PUBLICA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610207.000062/2026-73	INDIRA GOMES DO NASCIMENTO	2412799V.1	22/07/2021 a 22/07/2026	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4417, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610363.000067/2026-01	PATRICIA PONTES DE MIRANDA	2138670V.1	08/07/2017 a 08/09/2022	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4418, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DE MOSSORÓ.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610135.000400/2026-68	JOSE EVANGELISTA DE LIMA	888443V.1	15/11/2021 a 15/11/2026	16/11/2026	13/02/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4420, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CVS - SUVIGE - ENDEMIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610246.000099/2026-35	MENDELL FERNANDES DE MEDEIROS	2059940V.1	13/04/2010 a 13/04/2015	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4421, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.002542/2026-84	GEORGITA TINOCO CORTEZ DE MEDEIROS	2045354V.1	13/10/2014 a 13/10/2019	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4422, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610379.000027/2026-82	MANOEL ALVES DA COSTA NETO	1566210V.1	04/11/2012 a 04/11/2017	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4423, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000049/2026-34	ELINETE VICTOR DOS SANTOS	1516930V.1	21/08/2009 a 21/08/2014	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4424, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMONORTE NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.001113/2026-56	MARIA MOURA DOS SANTOS	1566202V.1	12/07/1996 a 12/07/2001	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4425, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000866/2026-48	FRANCISCO DOS ANJOS DE PAIVA	1588583V.1	01/05/2012 a 01/05/2017	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4426, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610137.000875/2026-34,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 4265/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.242, de 23/09/2026, do(a) servidor(a) FABIOLA MEDEIROS PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 1542982V.1, lotado no(a) HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Onde se lê:
Início 01/10/2026 Término 29/10/2026
Leia-se:
Início 01/10/2026 Término 29/12/2026
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4427, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000559/2026-19	MARIZINHA ALVES DE SOUZA LIMA	1982672V.1	23/03/2009 a 23/03/2014	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4428, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000600/2026-49	ANDREA ALEIKA ALVES HONORATO	2056615V.1	02/02/2010 a 02/02/2015	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4429, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000660/2026-61	NADJANE LIMA COSTA	2178788V.1	30/09/2019 a 30/09/2024	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4430, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000661/2026-14	ALLANA FABIOLA SILVA DE MEDEIROS	2258293V.1	27/04/2019 a 27/04/2024	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4431, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610392.000042/2026-52	ROSA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	1521756V1	05/08/2013 a 05/08/2018	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4432, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000651/2026-71	THAZIA PEREIRA DE FREITAS SOUZA	2181380V.1	16/07/2021 a 16/07/2026	01/10/2026	30/10/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4433, de 23 de setembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000897/2026-06	ERINEIDE DE SOUSA NOBRE	2098296V.1	22/09/2010 a 22/02/2018	01/10/2026	29/12/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4434, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610151.000436/2026-43	JOSE ANCHIETA GRACIANO DA SILVA	34088V.1	01/03/2004 a 01/03/2009 01/03/2009 a 01/03/2014	01/10/2026	29/03/2027

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4410, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.
Considerando o que consta no Processo nº 00610928.000058/2026-70-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença para Interesse Particular, sem ônus, pelo prazo de 03 (três) anos, com efeito a partir de 01/02/2027, ao(à) servidor(a)RAYANNE DE MORAIS SOARES, Matrícula/vínculo nº 243.706-6/1 , ocupante do Cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, lotado(a) no(a) UNIDADE DE GESTAO DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMACAO E COMUNICACAO.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 24/2026-SESAP, DE 21 DE setembro DE 2026

servidor(a)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO			
	matrícula/vínculo	período	dias	regime/ natureza	
José Roberto Cabral	198.343-1/3	19/03/2009 a 07/08/2021	4.495	próprio/ público	00610151.000249/2026-60

Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Portaria-SEI Nº 4400, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo SEI nº 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0804503-60.2025.8.20.5001 - 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal;
Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 01110142.001611/2026-31, resolve:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora aposentada MARIA SALETE DE FRANÇA, matrícula nº 151477-6, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico em Enfermagem, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do Nível 7 até o Nível 16, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com efeitos a partir das respectivas datas de implementação, conforme discriminado na tabela a seguir:

Nível	Vigência
7	1/9/2006 - Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006
8	1/9/2008 - Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006
9	1/9/2010 - Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006
10	1/9/2012 - Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006
11	1/9/2014 - Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006
12	1/9/2016 -Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006
13	1/9/2018 - Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006
14	1/9/2020 - Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006
15	18/1/2022 - Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022
16	15/3/2023 - Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 22 de setembro de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 4304, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610292.000538/2026-54	FABIANA LUCIO DA SILVA	2544920/1	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	40	11/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4306, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610878.000170/2026-43	INAYARA MARCELLY EPIFÂNIO DE MEDEIROS	2556650/1	ENFERMEIRA	Insalubridade	20	12/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4305, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000936/2026-07	SULAMITA DOS SANTOS LIMA	2557029/1	TECNICO DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	26/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4307, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610145.001111/2026-67	IVANA PATRICIA LEITE VILAR	2152452/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	14/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4308, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000963/2026-62	JANY SABINO LEITE	2168464/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	11/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4309, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002782/2026-89	ANA CLARA CRUZ DE OLIVEIRA	2556847/1	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	20	01/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4311, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000631/2026-08	MATHEUS GUIMARAES DE SOUSA	2556162/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	15/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4310, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000957/2026-13	CARMEM VERAS DE OLIVEIRA	2552876/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	19/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4312, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002772/2026-43	GENILSON DA ROCHA OLIVEIRA	2547740/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	05/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4313, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000628/2026-86	RENATA AUGUSTA GOMES SILVEIRA DOMINGOS	2492040/2	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	20/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4314, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002774/2026-32	LUANA SANTOS FERREIRA DIAS	2557622/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	09/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4315, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000593/2026-85	ALDAIR JOSE BARROS DA SILVA	2529424/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	05/02/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4316, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002634/2026-64	NATHAN RAVI MEDEIROS HONORATO	2547058/1	FARMACEUTICO	Insalubridade	20	06/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4317, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002602/2026-69	GRAZIELA SEVERIANO DA COSTA	2549166/1	MEDICO	Insalubridade	20	19/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4319, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611109.000189/2026-63	CLEYTON CARLOS ARAUJO BARBOSA	2551144/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	11/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4318, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000576/2026-48	VANDERLANNY PAIVA PRAXEDES DANTAS	2553937/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	30/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4320, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000815/2026-48	SABRINA MARTINS MONTEIRO	2546540/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	13/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4321, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002455/2026-27	ALEXIA RAFAELLY MENDONÇA FREIRE	2549239/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	18/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4322, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000648/2026-44	BRUNO SILVA DE AZEVEDO	2547040/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	10/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4323, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000796/2026-50	FRANKLIN MICHAEL VIEIRA PINTO	2197596/2	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	40	17/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4333, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000518/2026-14	ERYCK HOLMES ALVES DA SILVA	2552981/1	FONOAUDIOLOGO	Insalubridade	40	17/04/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4096, de 16 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000654/2026-12	MAYARA DANTAS FERREIRA	2554542/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	08/05/2026 a 31/05/2026 e a partir de 01/07/2026
00611430.000654/2026-12	MAYARA DANTAS FERREIRA	2554542/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	01/06/2026 a 30/06/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4331, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.001162/2026-76	Geovania Rodrigues Pinheiro	2547090/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	05/06/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4286, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001203/2026-55	KATRINCA MAYLLA DE OLIVEIRA SOARES	2562898/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	15/07/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4287, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610509.000099/2026-05	VILENA CAVALCANTE BARROS	2561298/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	27/07/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4288, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.001171/2026-13	MAIANY MAYARA BESSA DANTAS GURGEL	2545659/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	06/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4289, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.001038/2026-27	Lucas Lima Pimenta	2567849/1	MEDICO	Insalubridade	20	01/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4290, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610137.001195/2026-38	RONIS RIBEIRO PINHEIRO	2245043/2	MEDICO	Insalubridade	20	13/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4291, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.003247/2026-45	RUAMA AZEVEDO ARAUJO DE SOUZA	2557967/1	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	26/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4293, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000930/2026-48	DHENEFFER SAMIRA DANTAS JACINTO	2562570/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	15/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4294, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000971/2026-18	MARCOS KELVIS DA SILVA MONTEIRO	2560194/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	23/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4295, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610137.001087/2026-65	LEANDRO BEZERRA DA SILVA	2431505/1	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE	Insalubridade	20	02/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4296, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001085/2026-85	YUGARISH RAYLLA DIAS GOMES	2525534/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4297, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610151.000459/2026-58	SAMARA SIMENIA DA SILVA ALMEIDA	2545012/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	28/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4298, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.001064/2026-87	ALDICLESIO ALVES MAIA	2170817/3	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/07/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4299, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.001047/2026-40	NARA MEYRE DA COSTA SILVA	2562243/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	28/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4300, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610135.000468/2026-47	GEORGIA MARIA DE CASTRO VIANA	2153734/3	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	28/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4301, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610788.000954/2026-81	ANA PAULA RIBEIRO DA FONSECA	2548135/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	23/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4302, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000692/2026-67	AMANDA LETICIA BEZERRA CAMPOS RODRIGUES	2557762/1	MEDICO	Insalubridade	40	16/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4303, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000697/2026-90	PAULIANNY FRANCINY EDUARDO DA SILVA	2303035/2	TECNICO EM LABORATORIO	Insalubridade	40	14/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4364, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000868/2026-11	GESSICA CRISTINA DA FONSECA	2555590/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	28/04/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4363, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000865/2026-87	JOEL FLORENCIO DA COSTA NETO	2555824/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	02/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4362, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000878/2026-56	ANTONIO GABRIEL KAIO DE OLIVEIRA PINTO	2555557/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	20	01/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4361, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000898/2026-27	MARIA CLARA EVANGELISTA LINS DA COSTA	2556251/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4358, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.000960/2026-81	MARIA BEATRIZ BRAZAO VENANCIO	2555620/1	TECNICO FM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	09/05/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4357, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000578/2026-93	GRACIANE TERTO DE LIMA COSTA	2524929/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	30/01/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4356, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611109.000149/2026-11	MARIA DE FATIMA GUIMARAES ALVES	2545144/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	23/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4354, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610252.000239/2026-96	TATIANY CRISTINA VIANA SANTOS	2546027/1	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade	40	13/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4353, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000617/2026-09	PAULO FELIX DA SILVA NETO	2547511/1	TECNICO EM FARMACIA	Insalubridade	10	12/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4351, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000403/2026-16	MAYARA RAISSA DE OLIVEIRA	2546876/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	13/03/2026

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4352, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610189.000350/2026-93	WANDERSON YURE DE LIMA SILVA	2548062/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4350, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611356.001008/2026-02	DEBORA RAQUEL MENDONCA DE LIMA	2555638/1	TECNICO EM NUTRICAO E DIETETICA	Insalubridade	20	10/05/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4345, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002187/2026-43	ANA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	2548321/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	06/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4348, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610189.000389/2026-19	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	2401720/2	TECNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	40	02/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4347, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000469/2026-06	CEZARINA JUVINO DE OLIVEIRA	2547767/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	03/03/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4344, de 22 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610290.000704/2026-32	MONALISA OLIVEIRA DE SOUZA CAMBOIM	2542943/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	12/02/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 217/2026
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001644/2026-61-SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citada não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.508.283-1	DSR DISTRIBUIDORA DE COSMETICO LTDA	PS Nº 86648/2026 – 1ª URT
20.705.701-0	SARRU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PS Nº 86650/2026 – 5ª URT
20.516.224-0	ANCORA PESCADOS LTDA	PS Nº 86651/2026 - SUMAT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 24 de setembro de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI, Matrícula. 158675-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2026
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:
- O não retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) enviadas aos representantes legais da empresa autuada, mesmo tendo sido remetidas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
- Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
- Que conforme o disposto acima, encontram-se os titulares ou sócios da empresa abaixo relacionada em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA os senhores titulares e/ou representantes legais da empresa abaixo relacionada a comparecerem à SUFISE, na Secretaria Estadual da Fazenda, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 14h (oito às catorze horas – horário de expediente externo), no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 – RPPAT), e procedam ao pagamento dos débitos com os acréscimos de que tratam os artigos 61 e 62 do Dec. 31.825/2022-RICMS, ou apresentem impugnação nos termos do arts. 83 e 88, do Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, sob pena de não o fazendo ser lavrado TERMO DE REVELIA, que importa em reconhecimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo, podendo em seguida ser encaminhado para inscrição na Dívida Ativa e cobrança executiva, conforme previsto no art. 51, do RPAT.
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal, ou através do endereço de e-mail funcional pat.sufise@sefaz.rn.gov.br, acrescentando que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do sócio ou do procurador. E caso a procuração não esteja com a firma reconhecida, enviar também documentação de identificação do sócio, para que seja preservado o sigilo fiscal do contribuinte.
Caso haja necessidade, o atendimento presencial será realizado no endereço acima descrito, no horário do expediente externo: das 8h às 14h. Para contatos e dúvidas, utilizar o WhatsApp/telefone (84) 3232-4070 ou o endereço de e-mail funcional supracitado.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE
374/2025	20.631.193-1	JOSÉ LUCIANO PEREIRA DA SILVA.

Natal, 24/09/2026.
Marcos Airton Ramos Xavier
SUBCOORDENADOR-SUFISE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 1898, de 23 de setembro de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 88, inciso V da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e tendo em vista o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010011.003077/2026-26,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder licença para trato de Interesses Particulares sem ônus (LIP), pelo prazo 3 (três) anos, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
06010011.003077/2026-26	DEMETRIUS JOSINO DE MEDEIROS	222.277-9	POLICIAL PENAL	16/09/2026 a 15/09/2029

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 23 de setembro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
RAIMUNDO ARIBALDO MENDES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ 33.863.335/0001-92, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Alteração para o Complexo Penal de Alcaçuz, localizada na Rua Alcaçuz, s/n, Nísia Floresta - RN, 59164-000.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

Extrato Natal, 21 de setembro de 2026.
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2025
PROCESSO SEI Nº 00810049.000896/2026-38
CONTRATANTE: Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: Interfort Segurança de Valores LTDA
CNPJ: 04.008.185/0001-31
ENDEREÇO: Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1712, Nova Descoberta, CEP: 59075-340, Natal, Rio Grande do Norte

OBJETIVO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 33/2025 por mais 12 (doze) meses, visando à continuidade da prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos, no âmbito da cidade de Natal, destinados a atender às necessidades do Programa Central do Cidadão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. Em decorrência do término do período inicialmente pactuado em 29 de setembro de 2025, fica prorrogada a vigência contratual pelo período correspondente de 12 (doze) meses, com início em 29 de setembro de 2026 e término em 28 de setembro de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA FINANCEIRO
3.1. O valor global estimado para este período de prorrogação é de R$ 942.838,56 (novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à aplicação do valor mensal de R$ 78.569,88 ao longo dos 12 (doze) meses de Vigência.
3.2. PARÁGRAFO ÚNICO. O fluxo de desembolso obedecerá rigorosamente à disponibilidade orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, conforme os cenários abaixo discriminados: a) Cenário de 2026: R$ R$ 240.947,63 (duzentos e quarenta mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos); e b) Cenário de 2027: R$ 701.890,93 (setecentos e um mil oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DA PRECLUSÃO

4.1. Conforme os ditames do item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato Original, a CONTRATADA poderá pleitear a repactuação de preços visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e demonstrada analiticamente a variação dos componentes de custo.

4.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O direito à repactuação deverá ser exercido formalmente e de modo tempestivo pela CONTRATADA até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente.

4.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a CONTRATADA assine a prorrogação do contrato sem formalizar previamente o pleito de repactuação referente ao período que se encerra, operar-se-á de pleno direito a PRECLUSÃO do direito à repactuação daquele período, restando inviabilizada qualquer concessão ou pagamento retroativo posterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, sob a seguinte classificação orçamentária constante da Cláusula Quarta do contrato inicial: Unidade Orçamentária: Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.0102.406301 (Gestão das Centrais do Cidadão); Natureza da Despesa: 33.90.37 (Locação de Mão de Obra) e Subelemento: 03 (Vigilância); Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

Publique-se.

GEORGE MARCOS DE AQUINO FREITAS
Secretário Extraordinário de Governo e Relações Institucionais
Ordenador de Despesa Primário
Portaria SEI nº 477/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

3º AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do RN - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEI n.º 08810104.000441/2025-13, comunica aos interessados que realizará a REABERTURA do Pregão Eletrônico n.º 90.041/26, do tipo menor preço, cujo objetivo é a aquisição de equipamentos de resgate aquático e equipamentos náuticos com o objetivo de atender às necessidades do Batalhão de Salvamento Aquático - BSA do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RN - CBMRN (UASG 925541), que encontrava-se suspenso para ajustes no edital decorrentes de impugnação procedente.
O Edital estará disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Reabertura da sessão em 13/10/2026, às 10 horas (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028, 84 98839-0534 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro da SEAD.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital 005/2026 – FUNCITERN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO
PROJETO TÉCNICO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS E SOFTWARES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS.
INFORMAÇÕES:
I. A nota final foi calculada a partir da somatória da nota da análise curricular e da nota da entrevista.
II. Estão convocados os candidatos em situação “APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)” a comparecerem a sede da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, no dia 25 de setembro de 2026, às 13h, no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, para a apresentação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
III. Os candidatos em situação “CLASSIFICADO(A)”, permanecem em lista de espera, podendo ser convocados em caso de necessidade posterior.
IV. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
Cópia do documento de identificação e CPF;
Cópia do Comprovante de residência;
Cópia do diploma;
Declaração devidamente preenchida e assinada, de que possui disponibilidade para dedicação de 30 (trinta) horas semanais às atividades do projeto, independentemente de possuir vínculo empregatício, desde que não haja conflito de horários ou de interesses, conforme designação da Coordenação do Projeto;
Cópia do Título de Eleitor;
Cópia do certificado de reservista (para o sexo masculino);
Cópia de dados bancários que conste agência e conta;
Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
Certidão de Regularidade Fiscal Estadual
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

FRONT-END				
CANDIDATO (A)	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
Renato Roberto Antunes Silva	35	104,0	139,0	CLASSIFICADO(A) E APROVADO(A)

Mossoró/RN, 25 de setembro de 2026.
COMISSÃO AVALIADORA DE SELEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2026 – SAPE. PROCESSO Nº 00710009.002128/2026-41. PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Antônio Martins/RN, CNPJ nº 05.664.221/0001-88. OBJETO: Execução do Projeto Corte de Terras em Antônio Martins/RN, destinado à realização de ações de mecanização agrícola, mediante aquisição de óleo diesel e combustível para apoio e logística, bem como manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) tratores pertencentes à entidade, possibilitando a execução de serviços de corte de terras e preparo do solo em áreas produtivas, assentamentos e comunidades rurais do Município de Antônio Martins/RN, com previsão de atendimento de aproximadamente 380 famílias de agricultores familiares. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 31.067/2021 e demais normas aplicáveis, com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em razão de recursos oriundos de Emenda Parlamentar impositiva nº 259/2026. VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única, sem contrapartida da entidade. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OGE/2026 – Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.0412.1787; Subação: 178701 – Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária; Elemento de Despesa: 33.50.41.02 – Despesa com entidade de direito privado; Fonte de Recurso: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: de 25 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2027. FISCAL: José Zito Alves da Penha, matrícula nº 012.110-0. SIGNATÁRIOS: Guilherme Moraes Saldanha – Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE/RN; Mylena Brito de Andrade – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Antônio Martins/RN; Testemunhas: Erika Fernanda Flores Barbosa e Pedrita Lívia Bezerra de Medeiros.

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

Processo nº 03410006.002339/2026-86
Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2026/EMPARN - GABINETE/EMPARN - PRESIDÊNCIA
Ao(À) Sr(a). Rodrigo Oliveira Maranhão
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11
Face às razões expostas, reconheço a dispensa do procedimento licitatório para a aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei no 13.303/16, em consonância com o Parecer Jurídico 72 (44346882) acostado aos autos.

NOME DO CREDOR: WST COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA
CNPJ: 44.372.346/0001-96
ENDEREÇO: R. CATAGUASES 4995 - Neópolis – CEP 59.084-350 – Natal-RN
VALOR: R$ 49.917,89 (quarenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)
Ante o exposto, acato o Parecer Jurídico 72 (44346882) e autorizo a emissão da ordem de compra e da Nota de Empenho.
Parnamirim, 23 de setembro de 2026.
RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO, Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90113/2025
PROCESSO SEI Nº 03910048.003919/2024-65
Objeto da presente licitação: Aquisição de materiais de consumo para adequação dos procedimentos das Forças de Segurança Pública do RN.
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso e considerando a recusa injustificada da empresa PURAH MEDICAL & CO LTDA, CNPJ 28.345.933/0001-30 em assinar o contrato reconhecida no Despacho (SEI 43399579) e a convocação da licitante remanescente, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, .ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que é vencedora a Empresa NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 15.218.561/0001-39, , GRUPO 01, no valor de R$ 200.960,00 (duzentos mil novecentos e sessenta reais).
Natal/RN, 21 de setembro de 2026.
Francisco Canindé de Araújo Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2026
Processo nº 08810105.000232/2024-89
CONTRATAÇÃO PCA Nº 925535-85/2026
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Contratada 1:AL OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 47.094.894/0001-90
Contratada 2:GUSTAVO DIAS DE SOUZA, CNPJ nº 31.179.378/0001-28
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RN.
VALOR FINAL: R$ 16.215,46 (dezesseis mil duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), sendo:
AL OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 47.094.894/0001-90, vencedora dos Lotes 01 e 04, totalizando o valor de R$ 14.691,46 (quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos);
GUSTAVO DIAS DE SOUZA, CNPJ nº 31.179.378/0001-28, declarada vencedora do Lote 05, totalizando o valor de R$ 1.524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais).
AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
RESOLUÇÃO: Em face do exposto, e considerando o amparo legal previsto no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, reconheço a dispensa de licitação para a contratação das empresas AL OLIVEIRA LTDA e GUSTAVO DIAS DE SOUZA.
RATIFICAÇÃO DO ATO: Ratifico o ato de dispensa de licitação, no enquadramento de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e com fundamento no Inciso VIII e no parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a legalidade dos atos administrativos e a regularidade da documentação constante no processo SEI nº 08810105.000232/2024-89. Natal/RN, 10 de setembro de 2026
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

AVISO DE LICITAÇÃO.
A Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN (UASG: 925538), no processo SEI n° 08810092.000119/2026-51, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 212/2026, tipo menor preço por lote, para a aquisição de equipamentos profissionais de Pilates e de condicionamento cardiorrespiratório, compreendendo Reformer com Torre, Cadillac, Step Chair, Ladder Barrel, Step Barrel (Spine Corrector), esteiras elétricas e bicicleta ergométrica, destinados à estruturação da sala de reabilitação e condicionamento físico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN. Edital disponível em: www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e https://www.compras.rn.gov.br/licitacoes. Abertura da sessão em 09/10/2026, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e cplsesed@gmail.com
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO, Pregoeira

Polícia Militar

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 7/2026
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PNCP: 08293185000181-1-000060/2026
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 6298, de 28 de agosto de 2026, publicada no DOE nº 16226, de 29/08/2026, torna público que realizará licitação, na forma LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, tendo por Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, cuja fase de lances ocorrerá no dia 07/10/2026, às 08:00h (horário de Brasília-DF), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sob o nº 7/2026. O Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no; no Portal de Compras do Governo Federal – (PNCP) ou a sala da Licitação, DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min.
Natal-RN, 24 de setembro de 2026
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral - 1º SGT QPPM
Agente de Contratação da DSPM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026- www.compras.gov.br
OBJETO: Aquisição de antimicrobianos itens fracassados.
PROCESSO SEI Nº: 01511068.000041/2026-43
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HOMOLOGO a presente licitação, com valor total de R$ 138.355,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), adjudicada às empresas vencedoras conforme registrado no Termo de Adjudicação.
DS em Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026 - www.compras.gov.br
OBJETO: Aquisição de antimicrobianos itens fracassados.
PROCESSO SEI Nº: 01511068.000041/2026-43
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor das seguintes empresas:
1. GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 56.982.062/0001-09, item 7, valor total da proposta R$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais).
2. LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 58.972.069/0001-67, itens 10 e 11, valor total da proposta R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).
3. PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 20.489.064/0001-05, item 15, valor total da proposta R$ 40.880,00 (quarenta mil, oitocentos e oitenta reais).
Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 13 e 14 foram FRACASSADOS.
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R$ 138.355,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).
DS em Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

PROCESSO SEI Nº 01511059.000049/2026-19.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS (CAMISETAS E CHAPÉUS TIPO BOONIE HAT) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA POLICIAL AMBIENTAL MIRIM, DESENVOLVIDO PELO BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (BPAMB) DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTRATADO: ART KAMIZETAS LTDA - CNPJ 05.249.551/0001-07, COM O VALOR TOTAL DE R$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ATUALIZADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2026.
RECONHECIMENTO: YURI PESSOA FERRO, CEL PM – DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.
RATIFICAÇÃO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00410125.001177/2026-04.
PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN e Federação Norte-Rio-Grandense de Skateboard – FNSK, CNPJ nº 42.597.550/0001-80. OBJETO: Formalização de Termo de Fomento com a Federação Norte-Rio-Grandense de Skateboard – FNSK, visando ao apoio e à execução do projeto “Apoio ao Circuito Potiguar de Skate 2026”. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, c/c art. 32, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se na inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a execução do objeto pactuado, em razão de sua natureza singular, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014. Considerando que o objeto do Termo de Fomento consiste na execução de etapas oficiais do Circuito Potiguar de Skate 2026, dotadas de caráter classificatório para competições de âmbito nacional, o que evidencia a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para sua consecução. Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do presente Termo de Fomento com a Federação Norte-Rio-Grandense de Skateboard – FNSK, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 112/2025
Protocolo: 00410099.000871/2026-61
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de LAGOA DE VELHOS/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 45 (quarenta e cinco) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município LAGOA DE VELHOS/RN, subordinada a 4ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R$ 43.092,00 (quarenta e três mil, noventa e dois reais). Valor Global: R$ 43.092,00 (quarenta e três mil, noventa e dois reais). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e José Nildo Galdino. Testemunhas: Andriê Alex da Silva e Luciano Enedino Mafra.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2023.
Processo Nº 00410004.002898/2023-57.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Empresa JMT Serviços e Locação de Mão de Obra LTDA. Objeto: O Prorrogar a vigência, assim como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12(doze) meses, com início em 18/09/2026 e término em 17/09/2027, com eficácia após assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2026 (18 de setembro à 31 de dezembro) Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.07 – Motoristas; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R$ 686.643,73 (seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148 Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 339037.07 – Motoristas; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R$ 686.643,73 (seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Exercício 2027 (01 de janeiro à 17 de setembro). Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395 Subação: 239501 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 339037.07 – Motoristas; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R$ 1.713.276,11 (um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos); Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148 Subação: 214801 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio;

Natureza da despesa: 339037.07 – Motoristas; Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Valor: R$ 1.713.276,11 (um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos). Valor: O valor total deste instrumento é de R$ 4.799.839,68 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Jonas Alves da Silva.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000953/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOAMY SILVA DE FIGUEIREDO, CPF nº 058.015.224-33, CEEP - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUY ANTUNES PEREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: NA ÁREA DE SISTEMA DE ENERGIA RENOVÁVEL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2024 até 09/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002907/2024-73 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DE ARAÚJO GILDO, CPF nº 970.919.524-72, ESCOLA ESTADUAL CELITA FREIRE BARBOSA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2024 até 07/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000958/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO, CPF nº 077.044.254-47, CEEP - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUY ANTUNES PEREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2024 até 10/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003036/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDREIA PAULA DO NASCIMENTO SANTOS, CPF nº 082.827.984-52, EE MATIAS MACIEL ENS 1 GRAU - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/08/2024 até 14/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000964/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LILA FREITAS DOS SANTOS, CPF nº 082.605.544-37, ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR LAVOISIER MAIA SOBRINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/09/2024 até 11/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002969/2024-85 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JEDSON FELIPE DA COSTA, CPF nº 095.808.364-93, ESCOLA ESTADUAL ÁGUIDA SUCUPIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2024 até 12/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000937/2024-38 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOAO MARIA RODRIGUES DE SOUZA FILHO, CPF nº 089.866.774-74, ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ARTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/09/2024 até 08/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003020/2024-01 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MICHELLY VIANA DO NASCIMENTO, CPF nº 083.548.234-07, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/08/2024 até 07/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000745/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA RAIZIA DA SILVA, CPF nº 056.244.454-82, ESCOLA ESTADUAL PEREGRINO JÚNIOR - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/08/2024 até 27/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000688/2024-30 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GIZELDA GOMES DA SILVA, CPF nº 722.334.944-15, ESCOLA ESTADUAL AMBULATÓRIO MATIAS MOREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/08/2024 até 15/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001148/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO CESINO DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº 064.350.104-55, ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLORIA DE AZEVEDO LUNA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/08/2024 até 06/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000958/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO, CPF nº 077.044.254-47, CEEP - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUY ANTUNES PEREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/09/2024 até 10/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002905/2024-84 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KALINE CERINO SOARES, CPF nº 077.159.564-65, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MAMEDE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/08/2024 até 08/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001318/2024-98 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA NAIARA DA ROCHA LEITE, CPF nº 082.565.124-74, ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/09/2024 até 04/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001314/2024-18 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GUIMARAES SILVA RIBEIRO DE SOUSA, CPF nº 096.943.114-70, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR FELIPE GUERRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2024 até 09/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001298/2024-55 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TALITA NAYARA SIQUEIRA SALES, CPF nº 082.644.344-36, ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLORIA DE AZEVEDO LUNA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2024 até 03/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001333/2024-36 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA VERALUCIA ARRUDA DE FIGUEREDO, CPF nº 595.978.284-72, EE JOAO TERTULINO LOPES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/09/2024 até 09/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.001359/2024-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MILENA SANTIAGO MENDES BALBINO, CPF nº 061.053.664-85, EE PROFª JOANA HONÓRIO DA SILVEIRA MOURA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/08/2024 até 12/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003200/2024-84 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E POLLYANNA RAQUEL GALVAO DE MIRANDA ANDRADE LEONEZ, CPF nº 044.100.144-04, ESCOLA ESTADUAL 4 DE MARÇO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2024 até 03/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000971/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCAS FELLYPPE BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF nº 107.787.434-03, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ISABEL BARBOSA VIEIRA - ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/09/2024 até 12/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000746/2024-25 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GILMAR BENEVIDES COSTA, CPF nº 029.650.584-60, ESCOLA ESTADUAL DE POÇO DE PEDRAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMATICA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/09/2024 até 02/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003201/2024-29 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA MARGARIDA OLIVEIRA DE MELO, CPF nº 054.303.354-60, ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/09/2024 até 03/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.003387/2024-16 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA CECILIA SILVA DIAS LUIZ, CPF nº 081.025.177-94, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/09/2024 até 15/09/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410035.003370/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HILDETE MIRANDA SOBRINHO RODRIGUES, CPF nº 029.558.964-70, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ OLAVO DO VALE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/08/2024 até 11/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.001151/2024-65 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DOS MILAGRES DA CUNHA FERREIRA, CPF nº 055.360.274-84, ESCOLA ESTADUAL POETA RENATO CALDAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/08/2024 até 25/08/2026
CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 03.07.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ 33.863.335/0001-92, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Alteração para o Complexo Penal de Alcaçuz, localizada na Rua Alcaçuz, s/n, Nísia Floresta - RN, 59164-000.
Raimundo Aribaldo Mendes de Souza
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026. NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.001991/2026-85 CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75. Contratado: E G DE FARIAS LTDA. CNPJ: 28.527.977/0001-80. DO OBJETO: Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Licitações e Contratos para atender as necessidades da CONTRATANTE. DO VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais totalizando o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo o valor de R$ 48.000,00 para 2026 e o valor de R$ 92.000,00(noventa e dois mil reais) 2027. durante a vigência deste CONTRATO. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta: 20205.23.122.0100.242501.0002 Manutenção e Funcionamento, Elemento 33.90.35 – Serviços de Consultoria, Subelemento 03 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Jurídica, na Fonte 0.2.50.999999 – Recursos Diretamente Arrecadados. DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data do dia 01/10/2026, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. Assinam: PELA CONTRATANTE: Carlos Augusto de Paiva Maia. PELA CONTRATADA: Elgiano Gomes de Farias. DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento do valor estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais), mensais, totalizando o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Licitações e Contratos, a ser realizado pela empresa: E G DE FARIAS LTDA, CNPJ Nº 28.527.977/001-80. Processo SEI: 04110006.001991/2026-85.

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Processo Administrativo nº: 03710006.002673/2023-21
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM - CNPJ: 40.997.256/0001-30
Contratado: Clarear Comércio E Serviços E Mão De Obra Ltda. CNPJ: 02.567.270/0001-04
Objeto O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2023, firmado entre as partes, em conformidade com as disposições constantes na Cláusula Quinta do contrato original. Vigência: 27/09/2026 à 28/09/2027. Valor do contrato: R$ 2.348.829,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).data da assinatura 24/09/2026 Assinaturas: Itamar Ciríaco de Matos Júnior - Diretor Geral do IPEM/RN Contratante Jonas Alves da Silva - representante da contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.01550 – SEI: 03210005.002883/2022-15 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A. OBJETO: Alteração da cláusula décima sexta do contrato original, a renovação do prazo e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços de vale alimentação, por uma empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip de identificação, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para atender aos empregados da CAERN. PRAZO: 05 de outubro de 2026 a 20 de setembro de 2027. VALOR: R$ 3.291.160,64 (três milhões duzentos e noventa e um mil cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais. FONTE DE RECURSOS: Reservas Orçamentárias nº 487/26. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, 162, §2º, 164, 165 e 167 do RILCC. Natal/RN, 23 de setembro de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SESAP/UNICAT/COMPRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 322/2026 - Processo 00610237.000321/2026-17.
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de medicamentos para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 30/09/2026 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2026/258
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail: unicatcompras@gmail.com.
Ralfo Cavalcanti de Medeiros
Diretor Geral da Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 17/2026
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de Licitação de acordo com Art.
Art. 75 inciso II DA LEI 14.133/2021.
Processo nº 00610141.000294/2025-52
Objeto: contratação de serviço de impermeabilização de cobertura com aplicação de manta asfáltica na área situada entre o Pronto Socorro de Adultos (PSA) e o Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) do Hospital Dr. José Pedro Bezerra.
INTERESSADOS
EMPRESA: JCE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 56.980.657/0001-17
Valor total da aquisição: R$ 12.994,00 (doze mil novecentos e noventa e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE ATIVIDADE:24131.10302.0303.238201.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 18/2026
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de Licitação de acordo com Art.
Art. 75 inciso II DA LEI 14.133/2021.
Processo nº 00610419.000009/2025-04
Objeto: aquisição de Acessórios para os Equipamentos Omnimed do Hospital Dr. José Pedro Bezerra.
INTERESSADOS
EMPRESAS: DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 06.316.353/0001-81; M BENTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ 48.873.564/0001-65 e LMS MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 36.858.780/0001-52
Valor total da aquisição: R$ 35.853,24 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO DE ATIVIDADE: 24131.10302.0303.238201
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.58 – Material para manutenção de equipamentos hospitalar
FONTE DE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 19/2026
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de Licitação de acordo com Art.
Art. 75 inciso II DA LEI 14.133/2021.
Processo nº 00610141.000314/2026-76
Objeto: aquisição de impermeabilizante à base de borracha líquida, na cor branca, balde de 18 litros.
INTERESSADOS
EMPRESA: METODO STORE LTDA - CNPJ: 54.005.372/0001-30
Valor total da aquisição: R$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE ATIVIDADE:
24131.10302.0303.238201
ELEMENTO DE DESPESA
33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSO:
0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 459/2026 – Fracassados - 90091/2026
Processo: 00610004.000262/2026-11
Objeto: Aquisição de nobreaks de 3kVA, novos, de primeiro uso, com fornecimento, garantia e assistência técnica, destinados a assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos sistemas críticos dos setores gerais.

A abertura das propostas e a sessão de disputa se dará no dia 08/10/2026 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira - SESAP/RN.

SESAP/HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA – HEMONORTE
NÚCLEO DE LICITAÇÕES – NULIC-UASG 930290
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90004/2026 -
O HEMONORTE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 90004/2026, cujo resultado foi homologado em 31/08/2026, ficando registrados os preços em favor das empresas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	EMPRESA GNHADORA	PREÇO REGISTRADO
2	agulha aspirativa de mielograma 15 x 6,8cm (+/- 1cm)	Unid	50	Fabricante/Marca ARGON	ECOMED COM.PROD MED LTDA	130,00
3	agulha aspirativa de mielograma 16g x 6,8cm (+/- 1cm) -	Unid	80	Fabricante/Marca ARGON	ECOMED COM.PROD MED LTDA	130,00
4	agulha aspirativa de mielograma 18g x 3,58cm (+/- 1cm)	Unid	20	Fabricante/Marca ARGON	ECOMED COM.PROD MED LTDA	105,00
5	agulha de biópsia de medula óssea 11 g x 10 cm (+/-1cm)	Unid	25	Fabricante/Marca ARGON	ECOMED COM.PROD MED LTDA	239,00
6	agulha de biópsia de medula óssea 13 g x 6,3 cm (+/-1cm) -	Unid	20	Fabricante/Marca ARGON	ECOMED COM.PROD MED LTDA	239,00
12	Tubo a vácuo para coleta de sague	unid	7000	Neovaccum	ASCLE PHARMA BRASIL LTDA	0,49
13	tubo com ativador de coágulo e gel separador (sérico): tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança:	unid	300.000	BD	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	0,65
14	tubo com edta k_3 (hematológico): tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança:	unid	200.000	BD	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	0,39
15	Tubos com ACD - Tubo de vidro para coleta a vácuo	unid	7.000	BD	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	1,95

Rodrigo Villar de Freitas-
Diretor Geral do HEMONORTE

Ato Nº 36, DE 08 DE setembro DE 2026
Destino: Rodolph Vinicius Siqueira Pessoa
Origem: Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Assunto: Mandado de Notificação
A Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, convida o(a) servidor(a) Rodolph Vinicius Siqueira Pessoa, matrícula n.º 209.320-0 (vínculo 1), a comparecer na sede desta Secretaria, situada à Avenida Deodoro da Fonseca, 730, 2º andar, Cidade Alta, Natal/RN, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação, ou prestar justificativa através de procurador, para fins de regularização de situação funcional, conforme Processo Administrativo nº 00610024.001595/2020-25.
Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Natal-RN, 08 de setembro de 2026.

Ato Nº 39, DE 15 DE setembro DE 2026
Destino: Adriana dos Santos Silva
Origem: Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Assunto: Mandado de Notificação
A Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, convida o(a) servidor(a) Adriana dos Santos Silva, matrícula n.º 2132613 (vínculo 1), a comparecer na sede desta Secretaria, situada à Avenida Deodoro da Fonseca, 730, 2º andar, Cidade Alta, Natal/RN, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação, ou prestar justificativa através de procurador, para fins de regularização de situação funcional, conforme Processo Administrativo nº 00610184.000477/2019-23.
Publique-se e Cumpra-se
AVANIA DIAS DE ALMEIDA
Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP
Natal-RN, 15 de setembro de 2026.

Ato Nº 42, DE 22 DE setembro DE 2026
Destino: Jaqueline Chaves Santana
Origem: Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Assunto: Mandado de Notificação
A Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, convida o(a) ex-servidor(a) Jaqueline Chaves Santana, matrícula n.º 157.456-6 (vínculo 1), a comparecer na sede desta Secretaria, situada à Avenida Deodoro da Fonseca, 730, 2º andar, Cidade Alta, Natal/RN, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação, ou prestar justificativa através de procurador, para fins de regularização de situação funcional, conforme Processo Administrativo nº 00610030.003629/2019-01.
Publique-se e cumpra-se.
MARCELO MAFORT DE OLIVEIRA
Coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026 - PROCESSO SEI: 00611056.000078/2025-39
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de Terapia Renal Substitutiva com suporte de nefrologistas e equipe de profissionais necessários para atendimento em âmbito hospitalar aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou Crônica agudizada, intoxicações exógenas e/ou sem condições clínicas de deslocamento (transferência) internados no Hospital da Mulher Parteira Maria Correia, Mossoró-RN.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2026 a 30/09/2027, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Programa de Trabalho: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Elemento de Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Valor 2026 - R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)
Valor 2027 - R$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia	GESTOR: Eliziana Caetano de Freitas FISCAL: SAMIA MACIEL COSTA MORAIS	242.633-1 228.715-3

Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Maria das Graças Costa pela contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/25
PROCESSO SEI: 00610447.000097/2026-80
MODALIDADE: Termo de Dispensa nº 08/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SORT – SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.
INSTRUMENTO: 3º Aditivo ao Contrato 32/25
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 3º Aditivo ao Contrato nº 32/25, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira 44377004, processo SEI nº 00610447.000097/2026-80, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
2026: R$ 8.625.806,50 (oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos)
2027: R$ 1.974.193,50 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
VALOR TOTAL: R$ 10.800.000,00 (dez milhões oitocentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 33/24
PROCESSO SEI: 00610924.000064/2023-14
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 15/2023 - Pregão Eletrônico 02/2023 - Secretaria da Saúde de Estado do Piauí
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS
INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2024
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL DEOCLÁCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM, dispensando o servidor Franklin Gethsemani de Oliveira, matrícula 76.212-1 e designando o servidor Josinaldo Cirino, matricula 243.151-3, conforme Despacho ID nº 20630970, Processo nº 00610924.000064/2023-14, passando assim o ANEXO I - RELAÇÃO DOS FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO I - RELAÇÃO DOS FISCAIS

UNIDADE	GESTOR/FISCAL
HOSPITAL DEOCLÁCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM	FISCAL: Josinaldo Cirino, matricula 243.151-3

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2026 - PROCESSO SEI: 00610999.000575/2026-13
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 01/11/2026 à 30/10/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 2.693.823,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2026: R$ 435.457,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)
Valor 2027: R$ 1.088.644,75 (um milhão, oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada
Valor 2026: R$ 9.448,50 (nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
Valor 2027: R$ 47.242,50 (quarenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Valor 2026: R$ 4.064,10 (quatro mil sessenta e quatro reais e dez centavos)
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2027: R$ 1.088.644,75 (um milhão, oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Valor 2027: R$ 20.320,50 (vinte mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS	Gestor: Carlos Magno Dantas da Silva Fiscal: Juliana França de Siqueira Cortez Suplente: Maria Cecília Lopes da Silva	156.610-5 247.680-0 95.829-8
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	Gestor: Alessandra Brito da Silva Carmagnani Fiscal: Amanda Cinara de Lima Araújo	198.924-3 243.631
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO	Gestor: Maria Modesta dos Santos Silva Fiscal: Sonia Maria da Silva	88.242-9 155.083-7
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO	Fiscal: Nady Marques de Castro Bezerra	95.778-0
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/ CLÓVIS SARINHO	Fiscal: Ana Sílvia Martins Dantas Suplente: Daniella Bezerra Pinheiro Moreno	92.092-4 200.291-4

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Gestor: Juliana Flávia Mello Dantas Fiscal: Rosângela Rodrigues teixeira Marinho Suplente: Ana Kalina Dantas dos Santos	207.511-3 96.132-9 204.688-1
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA	Fiscal: Paula Lima Galvão Gomes Serpa	205.882-0
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO	Gestor: Deise Faria Ramalho Fiscal: Sandra Cristina Moraes Luciano Prudente Suplente: Viviane Alves Rezende	205.534-1 241.439-2 94.956-9
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES	Fiscal: Rita Xavier Barbosa Neta Silva	194.601-3
HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO	Gestor: Isabelle Navarro Guedes Fiscal: Helena Cristina Dantas	156.592-3 244.576-0
CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA - CERAE	Gestor: Flávia Aridiane Medeiros de Oliveira Fiscal: Elaine Yumi Costa Tanaka Genez Suplente: Renata Elissa Barbosa de França	249.096-0 206.862-1 232.573-0
HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA	Gestor: Allanne Maria Morais de Araújo Contreras Fiscal: Régia Costa Rodrigues Leite Suplente: Genyklea Silva de Oliveira	198.262-1 96.399-2 204.705-5
HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA	Gestor: Maria Solange de Araújo Fiscal: Silvana Alves da Rocha Silva Suplente: Jéssica Caroline de Oliveira Pereira	916293 2282119 2280600
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO	Gestor: Marina Clarissa Barros de Melo Lima Suplente: Danyelle Sybelle de Araújo Costa Fiscal: Dyana Karolyne Alves da Silva Suplente: Hannah Samara Monteiro de Figueiredo	206.000-0 223.253-7 241.525-9 215.750-0

Natal/RN, 24 de setembro de 2026. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Renato Melo Trigueiro pela contratada.

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 189/2024
PROCESSO SEI: 00610924.000064/2023-14
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 160/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS
INSTRUMENTO: Contrato nº 189/2024
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL DEOCLÁCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM, dispensando o servidor Franklin Gethsemani de Oliveira, matrícula 76.212-1 e designando o servidor Josinaldo Cirino, matricula 243.151-3, conforme Despacho ID nº 20630970, Processo nº 00610924.000064/2023-14, passando assim o ANEXO IV – RELAÇÃO DOS FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO IV- RELAÇÃO DOS FISCAIS

NOME DO FISCAL	MATRÍCULA	UNIDADE	CIDADE
JOSINALDO CIRINO	243.151-3	HOSPITAL DEOCLÁCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM	PARNAMIRIM

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O artigo 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto. Em atendimento ao exigido pelo Art. 6º, inciso V da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento:
Processo SEI nº: 00610131.003657/2025-21
Unidade Gestora: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB / SESAP-RN
Credor: Antibióticos do Brasil Ltda. – ABL
CNPJ: 05.439.635/0004-56
Valor: R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)
Objeto: NF-e nº 302623, Série 1 – aquisição de ceftazidima.
FUNDAMENTAÇÃO:
Justifica-se a alteração da ordem cronológica de pagamento, com base no art. 6º, incisos II, III e V, da Resolução nº 011/2024–TCE/RN e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de risco de descontinuidade no fornecimento de medicamento essencial e de difícil substituição clínica, imprescindível à continuidade da assistência à saúde no âmbito do SUS.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
JOSÉ CARLOS LEÃO DA SILVA, Ordenador de Despesas – SESAP-RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O artigo 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto. Em atendimento ao exigido pelo Art. 6º, inciso V da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento:
Processo SEI nº: 00610131.000660/2026-73
Unidade Gestora: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB (UG: 241313) / Fundo de Saúde (Gestão: 24131)
Credor: Antibióticos do Brasil Ltda. – CNPJ: 05.439.635/0004-56
Documento de Liquidação: 2025NL001230 – Valor: R$ 4.000,00
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000
Base Legal: Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024–TCE/RN e art. 141 da Lei nº 14.133/2021
Objeto: Fornecimento de medicamento ceftriaxona, classificado como insumo de criticidade Y e de difícil substituição clínica. A presente medida justifica-se pelo risco iminente de suspensão do fornecimento pela empresa em razão de inadimplência, o que comprometeria a continuidade da assistência à saúde prestada aos usuários do SUS. A priorização restringe-se ao valor e ao caso concreto, sem estabelecimento de preferência genérica.
Natal, 24 de setembro de 2026.
JOSÉ CARLOS LEÃO DA SILVA, Ordenador de Despesas – HJPB

FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000385/2026-50
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ (Digite o valor) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte - COOPMED, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
155	133.179,56	42685565

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 29 de julho de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610329.000081/2024-51
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 17.399,86 (dezessete mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa MCI COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ 03.314.511/0001-76, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	valor (r$)	Documento
43329	17.399,86	31934048

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 29 de julho de 2026.

FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000333/2026-83
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 106.899,66 (cento e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte - COOPMED, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	Valor (R$)	Documento
79	106.899,66	42084430

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 28 de julho de 2026.

FES/UNFIN
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000385/2026-50
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 137.868.98 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

Nota fiscal	valor (R$)	Documento
2600000000377	R$ 137.868.98	41991302

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 19 de junho de 2026.

Processo Licitatório n° 00610230.000352/2025-49
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 406/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as especificações técnicas, quantitativos demais condições constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 56.998.982/0031-22
Item: 02 do sistema (sendo item 3 do TR).
ITENS FRACASSADOS: 1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21.
ITEM DESERTO: 18
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 24 de setembro de 2026.
Mayra dos Santos Pereira da Camara, Pregoeira – SESAP/RN

Termo de Retificação
Processo nº 00610045.000760/2026-79
Edital de Seleção das Representações de Entidades da Sociedade Civil para composição do Comitê Estadual de Promoção à Saúde da População Negra e Quilombola – CESNEQ, para o biênio de novembro de 2026 a novembro de 2028.
Ficam alteradas as datas do cronograma, passando o período de inscrições a ser reaberto a partir de 25 de setembro de 2026, conforme estabelecido neste Termo de Retificação.
Onde se lê:
4.3. As entidades e demais organizações da sociedade civil que atuam com os segmentos e que atendem às condições estabelecidas neste edital, deverão preencher o formulário de inscrição durante o período de 10 agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026.
Leia-se:
4.3. As entidades e demais organizações da sociedade civil que atuam com os segmentos e que atendem às condições estabelecidas neste edital, deverão preencher o formulário de inscrição durante o período de 25 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026.
Onde se lê:
10. DO CRONOGRAMA
Período de inscrições: 20 de agosto a 08 de setembro de 2026;
Período de análise das documentações e habilitação das entidades: até 23 de setembro de 2026;
Publicação das entidades habilitadas em portaria no Diário Oficial: 30 de setembro de 2026;
Período para solicitação de recursos: 01 e 02 de outubro de 2026;
Sessão de Eleição das entidades: 14 de outubro de 2026;
Homologação do resultado final da eleição: 16 de outubro de 2026;
Cerimônia de posse: 03 de novembro de 2026.
Leia-se:
10. DO CRONOGRAMA
Período de inscrições: 25 de setembro a 09 de outubro de 2026;
Período de análise das documentações e habilitação das entidades: até 19 de outubro de 2026;
Publicação das entidades habilitadas em portaria no Diário Oficial: até 23 de outubro de 2026;
Período para solicitação de recursos: 26 e 27 de outubro de 2026;
Sessão de Eleição das entidades: 06 de novembro de 2026;
Homologação do resultado final da eleição: 10 de novembro de 2026;
Cerimônia de posse: 24 de novembro de 2026.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
ALEXNADRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

PROCESSO:00610909.000308/2026-08
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44181504, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos,

da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 1142, no valor de R$ 9.194,50, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000380/2026-27
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43351787, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 865, no valor de R$ 15.910,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000389/2026-38
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43873401, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 982, no valor de R$ 139.620,00, emitida pela empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610091.000423/2026-26
INTERESSADO: JB Pátio de Custódia Ltda
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44367668, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº ORÇ. 1/2026, no valor de R$ 4.875,38, emitida pela empresa JB Pátio de Custódia Ltda, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000351/2026-65
INTERESSADO: HUMANI SAÚDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42945271, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 649, no valor de R$ 147.693,00, emitida pela empresa HUMANI SAÚDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000316/2026-46
INTERESSADO: EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42725709, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 282, no valor de R$ 12.147,63, emitida pela empresa EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001864/2026-11
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44221075, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 395, no valor de R$ 81.375,45, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610079.001862/2026-14
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44215794, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 387, no valor de R$ 85.115,86, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000238/2026-80
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41826664, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 6, no valor de R$ 14.794,12, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000362/2026-45
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43364451, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 133, 134, 138 e 141, no valor total de R$ 428.388,80, emitidas pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000396/2026-30
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43780152, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 169, no valor de R$ 225.092,40, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000399/2026-73
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 44180878, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 152, 160, 175 e 187, no valor total de R$ 810.426,40, emitidas pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000404/2026-48
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43908749, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 134, 154, 164, 168, 173, 178, 185, 186, 188 e 190, no valor total de R$ 1.123.575,82, emitidas pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000405/2026-92
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43357116, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 192, no valor de R$ 244.820,33, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000406/2026-37
INTERESSADO: COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43973989, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos,

da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 193, no valor de R$ 52.625,91, emitida pela empresa COOPMED/RN - Cooperativa Médica do RN, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000252/2026-83
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42836937, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 37, no valor de R$ 441.620,26, emitida pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000369/2026-67
INTERESSADO: COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43610007, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 256, 257, 258 e 259, no valor total de R$ 668.988,49, emitidas pela empresa COOPANEST-Coop.dos Medicos e Anestesiologista do R, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000350/2026-11
INTERESSADO: CLINICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43238927, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 7 e 8, no valor total de R$ 913.638,26, emitidas pela empresa CLINICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000411/2026-71
INTERESSADO: ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42243546, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 95 e 96, no valor total de R$ 561.215,20, emitidas pela empresa ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000542/2026-59
INTERESSADO: ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43668842, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 164, no valor de R$ 547.041,51, emitida pela empresa ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:02210140.000481/2026-10
INTERESSADO: ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42865896, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 4, no valor de R$ 53.600,12, emitida pela empresa ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:02210140.001685/2025-97
INTERESSADO: ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40260007, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 429, no valor de R$ 137.163,06, emitida pela empresa ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000366/2026-23
INTERESSADO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43415976, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 2600000000407, 2600000000408 e 2600000000410, no valor total de R$ 547.724,28, emitidas pela empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000394/2026-41
INTERESSADO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43239640, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 2600000000411, 2600000000437, 2600000000438, 2600000000439, 2600000000440 e 2600000000441, no valor total de R$ 790.949,81, emitidas pela empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL - SAMA S.A, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000458/2026-35
INTERESSADO: RITA HOME CARE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42874061, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000019, no valor de R$ 726.887,09, emitida pela empresa RITA HOME CARE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000228/2026-44
INTERESSADO: QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43485539, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 2600000000113 e 2600000000128, no valor total de R$ 334.900,45, emitidas pela empresa QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000293/2026-70
INTERESSADO: QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42563006, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 2600000000157, 2600000000179 e 2600000000180, no valor total de R$ 379.893,58, emitidas pela empresa QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000318/2026-35
INTERESSADO: QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42755746, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 4, no valor de R$ 75.561,88, emitida pela empresa QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000353/2026-54
INTERESSADO: QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43672115, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000187, no valor de R$ 31.040,00, emitida pela empresa QUALIVITA SERVIÇOS DE SAÚDE DOMICILIAR LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000526/2026-66
INTERESSADO: NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42927831, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 63, no valor de R$ 475.248,26, emitida pela empresa NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610094.000643/2026-20
INTERESSADO: NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43696779, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 83, no valor de R$ 414.506,65, emitida pela empresa NATAL HOME CARE SERVICOS MEDICOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000344/2026-63
INTERESSADO: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43550653, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 363, no valor de R$ 216.000,00, emitida pela empresa LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000386/2026-02
INTERESSADO: LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43239492, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 607, no valor de R$ 361.200,00, emitida pela empresa LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Processo: 00610109.001046/2025-25
Instrumento: Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.5, pertencentes ao Lote 3, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 90084/2024.
ACOLHO o Despacho de id. 42029293 emitido pelo Subsecretário de Gestão e Planejamento-SUGEP, referente à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, com o acatamento do preço com base na pesquisa média do NAPM/COADI, a partir de 30 de abril de 2025, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	PREÇO COM BASE NA PESQUISA MÉDIA DO NAPM/COADI
3.1	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA S/ TEMPERO S/SAL_ Com adição de água de no máximo de 6%, em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA)	Kg	REAL ALIMENTOS/GRANJA BRASILIAAGROIND.AVICOLA LTDA	12,6900
3.3	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO S/ TEMPERO _ Congelado, com adição de água de no máximo 6%, em fatias com cerca de 200g cada, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. acondicionado em caixas lacradas. apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	Kg	REAL ALIMENTOS/GRANJA BRASILIAAGROIND.AVICOLA LTDA	24,8300
3.4	PEITO DE FRANGO COM OSSO S/ TEMPERO _ Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA)	Kg	REAL ALIMENTOS/GRANJA BRASILIAAGROIND.AVICOLA LTDA	19,4400
3.5	Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Kg 110775 L S MOURA DISTRIBUIDORA LTDA REAL ALIMENTOS/GRANJA BRASILIAAGROIND.AVICOLA LTDA 13,5000 3.5 OVO DE GALINHA, branco, tipo grande, de primeira qualidade. Selecionado, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e aspectos característicos; acondicionados em embalagem primária atóxica, com 30 unidades, devidamente rotulada conforme legislação vingente, e possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA. Resolução n° 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Com validade mínima de 20 dias do momento da entrega.	Kg	AVIPEC/AVIPEC COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	0,8465

Natal/RN, 24/09/2026
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretária de Estado da Saúde Pública

Processo: 00610109.001047/2025-70
Instrumento: Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Lotes 1, 3 e 4, pertencentes à Ata de Registro de Preços nº 90014/2024.
ACOLHO o Despacho de Conformidade Legal id. 44303756, expedido pelo Subsecretário de gestão e Planejamento – SUGEP, referente à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, com o acatamento do preço sugerido pela empresa, a partir de 30 de abril de 2025, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO COM BASE NA PESQUISA MÉDIA DO NAMP /COADI
1.1	ABÓBORA _ Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Kg	R$ 3,63
1.2	ACELGA _ Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	R$ 8,35
1.3	ALFACE _ Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	R$ 8,45
1.4	ALHO _ Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	Kg	R$ 28,75
1.5	BATATA DOCE _ Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	R$ 4,38
1.6	CEBOLA _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Kg	R$ 6,11
1.8	CENOURA - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	R$ 5,76
3.1	ABACAXI _ Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg.	Kg	R$ 4,85
3.2	BANANA PRATA _ Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	R$ 5,25
3.4	COCO VERDE _ Bem desenvolvido de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, em unidade, sem danos físicos, oriundos de manuseio e transporte.	Unid.	R$ 2,79
3.7	MELÃO JAPONÊS _ boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e trans	Kg	R$ 4,66
4.1	BANANA LEITE OU MAÇA _ Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	R$ 6,67
4.2	LARANJA PÊRA _ Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	R$ 4,45
4.4	MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL _ Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	Kg	R$ 11,83
4.5	MAMÃO TIPO FORMOSA _ com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujicidades, parasitas e larvas.	Kg	R$ 4,92
4.6	MARACUJÁ AZEDO _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e tran	Kg	R$ 9,28
4.7	MELANCIA _ Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	R$ 3,05

Natal/RN, 24/09/2026. ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretária de Estado da Saúde Pública

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 456/2026 – Fracassados - 90077/2026
Processo: 00610230.000068/2026-53 – ALTERAÇÃO DATA
OBJETO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. A abertura e disputa se dará no dia 07/10/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-mail: sesap.cpl@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 24 de setembro de 2026.
Mayra dos Santos Pereira da Câmara
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - (PNCP- 93/2026)
PROCESSO Nº 00310003.001792/2026-44
NOME DO CREDOR: IMPORIUM STORE LTDA - CNPJ: 38.476.082/0001-18
ENDEREÇO: Rua DOUTOR ANTONIO F DE BULHÕES, 634–QUADRA 36 LOTE 17–SET CRIMÉIA OESTE – GOIANIA – GO - CEP; 74.563-120
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) computadores portáteis do tipo notebook, modelo MacBook Pro 14”, com arquitetura Apple Silicon (M5), processador M5 (10 núcleos de CPU e 10 núcleos de GPU), 32GB de memória

unificada e 1TB de SSD, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, destinados ao desenvolvimento, compilação, testes e manutenção dos aplicativos móveis para a plataforma iOS da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Dotação Orçamentária: 22.131.04.122.0100.324101.0001
Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Sub Elemento: 35 – Equip. de Informática e Processamento de Dados.
Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 37.599,98 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
Fundamentação: art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.
Natal/RN, 17 de setembro de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Secretário Executivo da Receita- SEFAZ/RN



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO

2º QUADRIMESTRE DE 2026

DESPESA COM PESSOAL	Despesa Executada com Pessoal DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.741.313,21	6.622.349,41	7.064.196,58	13.858.404,12	6.539.780,54	6.608.546,79	10.340.255,05	6.942.314,79	6.849.562,80	8.839.647,44	6.895.398,65	6.891.116,01	94.192.885,39
Pessoal Ativo	6.648.580,83	6.529.617,03	6.971.464,20	13.672.939,36	6.447.048,16	6.515.814,41	10.247.522,67	6.849.582,41	6.756.830,42	8.746.915,06	6.802.666,27	6.786.167,54	92.975.148,36
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.507.679,37	5.470.992,23	5.748.418,19	11.022.474,42	5.266.735,75	5.335.877,59	9.065.853,91	5.667.835,42	5.620.862,42	7.609.273,28	5.665.492,73	5.647.044,83	77.628.540,14
Obrigações Patronais	1.140.901,46	1.058.624,80	1.223.046,01	2.650.464,94	1.180.312,41	1.179.936,82	1.181.668,76	1.181.746,99	1.135.968,00	1.137.641,88	1.137.173,54	1.139.122,71	15.346.608,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	92.732,38	92.732,38	92.732,38	185.464,76	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	104.948,47	1.217.737,03
Aposentadorias, Reserva e Reformas	92.732,38	92.732,38	92.732,38	185.464,76	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	104.948,47	1.217.737,03
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contrataÁ„o de forma indireta (ß 1Í do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal n„o Executada OrÁamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS N√O COMPUTADAS (ß 1Í do art. 19 da LRF) (II)	97.608,36	97.529,65	424.177,30	2.374.784,47	92.732,38	96.182,38	3.737.530,87	231.062,96	102.552,38	93.374,90	97.327,47	111.007,89	7.555.871,01
IndenizaÁıes por Demiss„o e Incentivos ‡ Demiss„o Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.875,98	4.797,27	331.444,92	2.189.319,71	0,00	3.450,00	3.644.798,49	138.330,58	9.820,00	642,52	4.595,09	6.059,42	6.338.133,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	92.732,38	92.732,38	92.732,38	185.464,76	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,28	92.732,38	104.948,00	1.217.736,46
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.643.704,85	6.524.819,76	6.640.019,28	11.483.619,65	6.447.048,16	6.512.364,41	6.602.724,18	6.711.251,83	6.747.010,42	8.746.272,54	6.798.071,18	6.780.108,12	86.637.014,38

Notas Explicativas: 1 – Os valores referentes às obrigações patronais incidentes sobre benefícios de inativos, embora executados pelo Poder Competente, foram considerados na apuração da Despesa Total com Pessoal deste órgão.Tais valores foram somados às obrigações patronais dos servidores ativos, observando-se o critério da competência da despesa e a vinculação institucional, independentemente do ente responsável pela execução financeira.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 300/2026-DPE/RN
Processo nº 06410002.003405/2024-10
Pregão Eletrônico nº 04/2026-DPE/RN
Ata de Registro de Preços nº 08/2026-DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
Contratada: ALL WORK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.007.154/0001-70, sediada à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1343, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81610-060, representada legalmente pelo Sr. Luciano Correia e Maia.
Objeto: Fornecimento de 08 (oito) trocadores de fraldas retráteis horizontais de parede, cujas especificações completas constam na Ordem de Fornecimento, correspondente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 08/2026-DPE/RN, a serem destinados aos Núcleos da Defensoria de Natal, Mossoró e Parnamirim.
Valor Global: O valor global é de R$ 9.752,00 (nove mil setecentos e cinquenta e dois reais), correspondente à aquisição de 08 (oito) trocadores de fraldas, com valor unitário de R$ 1.219,00 (um mil duzentos e dezenove reais).
Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte de Recursos: 4.7.04.000122 cota-parte do royalties - parcela excedente - superávit financeiro, Natureza da Despesa: 44.90.52.42 Mobiliário em geral.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução n.º 356/2025 - CSDP.
Data de assinatura da Ordem: 24 de setembro de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 249/2026-DPE/RN
Processo nº 06410003.002399/2026-35
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
CONTRATADA: CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.828.826/0001-28, sediada à Rua 5, Chácara 116, Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP 72.006-180, Telefone: (61) 3032-5599 / (61) 99381-8930, e-mail: licita@cromatecnologia.com.br / licitacao@cromatecnologia.com.br, representada por Roberto Moreira Soares da Silva.
OBJETO: formalização do reajuste de preços na Ordem de Fornecimento nº 249/2026-DPE/RN, cujo objeto é a aquisição de fornos micro-ondas, decorrente da alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 21/2025-DPE/RN (Item 04), aplicável às requisições vinculadas à eficácia da decisão concessiva, conforme decisão proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo SEI/RN nº 06410011.001724/2026-43.
REAJUSTE DO VALOR: fica reconhecido o direito ao reajuste com efeitos a partir de 03/08/2026, sendo o valor unitário do Item 04 atualizado de R$ 569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para R$ 593,89 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).
Em consequência, considerando o quantitativo de 01 (uma) unidade de forno micro-ondas originalmente pactuado, o valor global da Ordem de Fornecimento nº 249/2026-DPE/RN passa de R$ 569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para R$ 593,89 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), o que acarreta um acréscimo financeiro de R$ 24,29 (vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da presente atualização correrão à conta de dotação orçamentária própria da DPE/RN, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação consignada na ordem original: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado; Função/Subfunção: 03 Essencial à Justiça/122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte de Recurso: 4.7.04.000122 Cota-parte dos royalties – parcela excedente – superávit financeiro; Natureza da Despesa: 44.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; subitem 5.44.7 do Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 21/2025-DPE/RN; e Decisão da Defensoria Pública Geral exarada nos autos do Processo SEI nº 06410011.001724/2026-43.
DATA DE ASSINATURA DA ORDEM: 24 de setembro de 2026.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 266/2026-DPE/RN
Processo nº 06410003.002399/2026-35
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
CONTRATADA: CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.828.826/0001-28, sediada à Rua 5, Chácara 116, Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP 72.006-180, Telefone: (61) 3032-5599 / (61) 99381-8930, e-mail: licita@cromatecnologia.com.br / licitacao@cromatecnologia.com.br, representada por Roberto Moreira Soares da Silva.
OBJETO: formalização do reajuste de preços na Ordem de Fornecimento nº 266/2026-DPE/RN, cujo objeto é a aquisição de fornos micro-ondas, decorrente da alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº 21/2025-DPE/RN (Item 04), aplicável às requisições vinculadas à eficácia da decisão concessiva, conforme decisão proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo SEI/RN nº 06410011.001724/2026-43.
REAJUSTE DO VALOR: fica reconhecido o direito ao reajuste com efeitos a partir de 03/08/2026, sendo o valor unitário do Item 04 atualizado de R$ 569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para R$ 593,89 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).
Em consequência, considerando o quantitativo de 06 (seis) unidades de fornos micro-ondas originalmente pactuado, o valor global da Ordem de Fornecimento nº 266/2026-DPE/RN passa de R$ 3.417,60 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) para R$ 3.563,34 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), o que acarreta um acréscimo financeiro de R$ 145,74 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da presente atualização correrão à conta de dotação orçamentária própria da DPE/RN, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação consignada na ordem original: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado; Função/Subfunção: 03 Essencial à Justiça/122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte de Recurso: 4.7.04.000122 Cota-parte dos royalties – parcela excedente – superávit financeiro; Natureza da Despesa: 44.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; subitem 5.44.7 do Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 21/2025-DPE/RN; e Decisão da Defensoria Pública Geral exarada nos autos do Processo SEI nº 06410011.001724/2026-43.
DATA DE ASSINATURA DA ORDEM: 24 de setembro de 2026.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024-DPERN
Processo Administrativo nº 06410017.002210/2026-55
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO R. FEIJÃO, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, brasileiro, casado, com residência nesta Capital.
CONTRATADA: ERIBALDO SOARES DA CAMARA, inscrito no CPF sob o nº ***.661.634-**, com endereço na Rua Ceará-Mirim, nº 1140, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-240.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 12/2024-DPE/RN, no tocante ao valor da contratação, em função da aplicação do reajuste de preços previsto na cláusula terceira do referido instrumento contratual, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2026, conforme decisão proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo SEI/RN nº 06410017.002210/2026-55, de forma que o valor mensal da locação passará a ser de R$ 6.665,35 (seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) totalizando um acréscimo mensal de R$ 178,80 (cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), com fundamento art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, § 8°, todos da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991; Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 12/2024-DPE/RN; e no princípio da anualidade.
DO REAJUSTE DO VALOR: Resta concedido reajuste de 2,756530% sobre o valor mensal de R$ 6.486,55 (seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), constante na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 12/2024-DPE/RN, obtido pelo Índice Geral de Preços do Mercado–IGP-M/FGV, acumulado no período de agosto de 2025 a julho de 2026.
Com a aplicação do reajuste, o valor mensal da locação passará a ser de R$ 6.665,35 (seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
Em razão do reajuste, objeto deste instrumento, o valor relativo ao período de 12 (doze) meses de execução do contrato passa a corresponder à importância de R$ 79.984,20 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).
O valor global da contratação, considerando o prazo de vigência do instrumento contratual de 60 (sessenta) meses, fica reajustado no montante de R$ 393.391,30 (trezentos e noventa e três mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos).
Os valores reajustados terão efeitos retroativos à data de 26 de agosto de 2026, em conformidade com o item 3.7.2 do Contrato Administrativo nº 12/2024-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 21 de maio de 2024, e com o termo de recebimento definitivo do imóvel em 26 de agosto de 2024 (id. 43907979).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.36.15 Locação de Imóveis; Grupo Programação Financeira: 013 Locação de Imóveis - Pessoa Física.
As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O reajuste de preços teve por supedâneo a previsão contida no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, § 8°, todos da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991; Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 12/2024-DPE/RN; e no princípio da anualidade.
Natal/RN, 24 de setembro de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 1.518/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000031.000010/2026-79;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 22 de setembro de 2026, a serem realizadas no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parelhas, bem como na Vara Única da Comarca de Parelhas.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1521/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a solicitação da Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, titular da 4ª Defensoria Criminal de Mossoró e coordenadora do NUDECRIM – Mossoró, para publicação de edital visando à realização de Mutirão de Atendimento no Centro de Detenção Provisória de Apodi.
CONSIDERANDO o teor do Edital nº 71/2026-SDPGE, de 15 de setembro de 2026, republicado no Diário Oficial do Estado nº 16.239, de 18 de setembro de 2026, que dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala do Mutirão de Atendimento no Centro de Detenção Provisória de Apodi/RN, a ser realizado nos dias 25 de setembro de 2026 (três vagas) e 5 de outubro de 2026 (três vagas);
CONSIDERANDO que a designação dos membros inscritos recairá, preferencialmente, dentre aqueles lotados em Núcleos-Sede que ensejem deslocamento de menor custo financeiro para a instituição;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte abaixo nominados para integrarem a escala do Mutirão de Atendimento no Centro de Detenção Provisória de Apodi/RN, no dia 25 de setembro de 2026, no turno da manhã:
JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN;
ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN; e
THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN.
Art. 2º DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte abaixo nominados para integrarem a escala do Mutirão de Atendimento no Centro de Detenção Provisória de Apodi/RN, no dia 5 de outubro de 2026, no turno da manhã:
PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN; e
JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1524/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 39/2026, do Coordenador do Núcleo de Execução Penal;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 25 de setembro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:
FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4;
ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7; e
PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6.
Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 105/2025 – SDPGE, realizado na Cadeia Pública de Ceará-Mirim - CPCM, no dia 25 de setembro de 2026, sob a coordenação do Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, Coordenador do Núcleo de Execução Penal – NUEP:
MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2; e
MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.525/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000179.000031/2026-10;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 17 de setembro de 2026, perante a 3ª Vara da Comarca de Caicó.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 17 de setembro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 1.526/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000046.000016/2026-87;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução e julgamento, no dia 17 de setembro de 2026, perante a 1ª Vara Regional de Execução Penal, de atribuição da 1ª Defensoria Criminal de Nova Cruz.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 17 de setembro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1529/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 279/2026 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de setembro de 2026, que exonerou a servidora pública CARLA JANAÍNA MACIEL CAMILO CÂMARA, a partir do dia 17 de setembro de 2026, do cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar, parcialmente, a partir de 17 de setembro de 2026, a Portaria nº 1308/2026 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2026, edição nº 16.220, que lotou a servidora pública CARLA JANAÍNA MACIEL CAMILO CÂMARA, no Anexo III em Natal/RN, com atribuições na 11ª Defensoria Pública Cível de Natal e na 13ª Defensoria Pública Cível de Natal, a partir de 6 de agosto de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 17 de setembro de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1531/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), por meio do qual solicita a designação da Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para participar da ação institucional promovida pelo referido Núcleo, em alusão à campanha Outubro Rosa, no dia 16 de outubro de 2026, durante o primeiro atendimento do Complexo Defensorial de Natal/RN, localizado em Lagoa Nova, no horário das 8h às 15h, conforme consta dos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000133.000005/2026-18;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para participar da ação institucional promovida pelo Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), em alusão à campanha Outubro Rosa, no dia 16 de outubro de 2026, durante o primeiro atendimento do Complexo Defensorial de Natal/RN, localizado em Lagoa Nova, no horário das 8h às 15h.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1532/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de São Miguel/RN no dia 29 de setembro de 2026, conforme a Lei n.º 805, de 17 de outubro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de São Miguel/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 29 de setembro de 2026, em razão do feriado municipal.
Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública FRANCISCA ALCIONE LEITE DE CARVALHO, matrícula nº 216.054-4, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de São Miguel/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 29 de setembro de 2026, em razão do feriado municipal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1534/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução n° 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Mossoró/RN no dia 30 de setembro de 2026, conforme Decreto nº 7.492, de 30 de dezembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuação perante o plantão criminal na comarca de Mossoró/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 30 de setembro de 2026, em razão do feriado municipal.
Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuação perante o plantão cível na comarca de Mossoró/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 30 de setembro de 2026, em razão do feriado municipal.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.536/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 71/2025 – SDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.991 em 10 de setembro de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2°	FLÁVIA LIRA DA CUNHA*

*Convocação em obediência ao Art. 6º, § 4º, inc. II, do Edital nº 71/2025 – SDPGE/RN
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.537/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
CONSIDERANDO o requerimento de fim de lista apresentado por candidato(a) classificado(a) na 2ª colocação, nos termos do Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 60/2026 – SDPGE;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE RESIDÊNCIA) – Natal, destinada à formação de cadastro de reserva, regida pelo Edital nº 60/2026 – SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.210 em 07 de agosto de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
.§ 1º. O(s) convocado(s) deverá(ão) encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, até às 15h, a seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação;
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3°	BEATRIZ PAULINO DA SILVA*

*Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 60/2026 – SDPGE
NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
5°	BRENA LESLIE DE ALMEIDA FERREIRA MASCARENHAS

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Diário da Assembleia Legislativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Diretoria-Geral, INTIMA, por meio do presente edital, a empresa FURTADO TECH LTDA., anteriormente denominada SAADTECH LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.867.342/0001-13, para tomar ciência da decisão administrativa proferida no Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade — Processo Administrativo nº 001871/2025-15, em razão da inexecução total do Contrato nº 018/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2023.

A decisão administrativa aplicou à empresa multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente a R$ 21.135,90 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), e suspensão temporária de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de 1 (um) ano, em decorrência da não entrega dos equipamentos de áudio e vídeo objeto da contratação.

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de intimação da empresa pelos meios ordinários, a presente intimação é realizada por edital, com fundamento no art. 44, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005. Para a definição do período necessário à produção dos efeitos da comunicação editalícia, aplicam-se subsidiariamente os arts. 15 e 257, inciso III, do Código de Processo Civil, fixando-se o período de 20 (vinte) dias, contado da publicação deste edital, para que a comunicação seja considerada efetivada.

Decorrido integralmente o período de 20 (vinte) dias, considerar-se-á efetivada a intimação. A partir do primeiro dia útil subsequente, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição do recurso administrativo previsto no art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O recurso não possui efeito suspensivo automático. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir-lhe eficácia suspensiva, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A decisão administrativa aplicou as seguintes penalidades:

I — multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nº 018/2024, no valor de R$ 21.135,90 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), em razão da inexecução total do objeto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na cláusula décima quarta, item 2, subitem 3, do instrumento contratual;

II — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

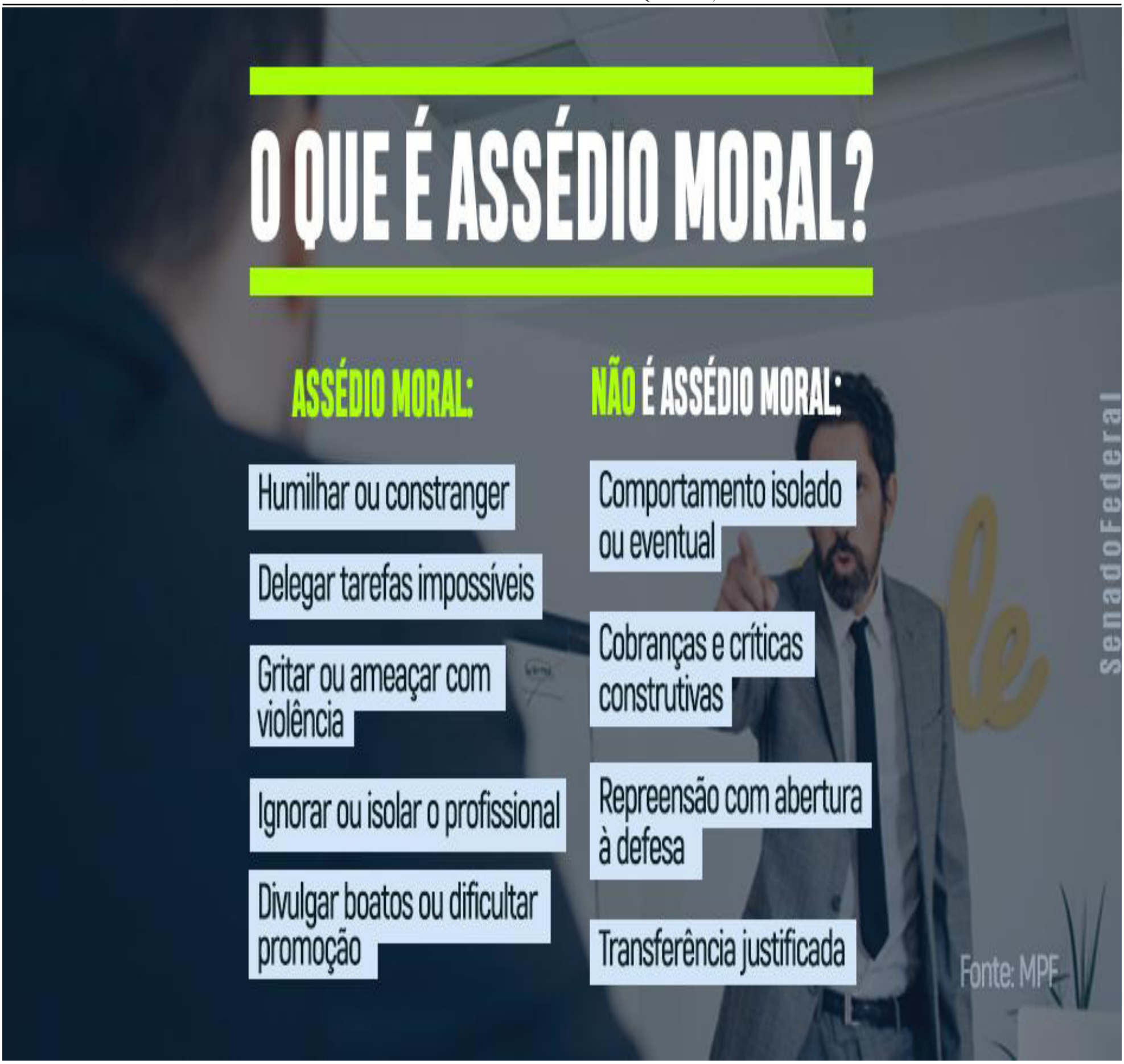
O recurso poderá ser encaminhado à Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no endereço Praça Sete de Setembro, nº 120, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-300, ou por meio do endereço eletrônico dirgeral@al.rn.leg.br, com indicação expressa do Processo Administrativo nº 001871/2025-15.

Os autos encontram-se à disposição da interessada para consulta em seu inteiro teor, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, no endereço acima indicado, ou mediante requerimento encaminhado ao mesmo endereço eletrônico.

O pagamento da multa poderá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 3795-8, conta corrente 11.671-8, denominação Recursos Diversos AL, fonte de recursos 0.501, sem prejuízo do direito de interposição do recurso administrativo no prazo e nas condições estabelecidos neste edital.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto,em Natal, 22de setembro de 2026.

Júlio César de Queiroz Costa, DIRETOR-GERAL



Publicações Particulares

AVISO
PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – TERMINAL DE NATAL – TENAL - RN

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, torna pública a que recebeu a prorrogação da Autorização Especial nº 2024-227757/TEC/AE-0208 (atividades temporárias), do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idema), por mais 1 (um) ano, com novo prazo de validade até 24/03/2027, em favor do empreendimento "Gestão do Passivo Ambiental no antigo Terminal de Natal (TENAL)", localizado na Rua Professor Evaristo de Souza, nº 30, Bairro Santos Reis, Município de Natal/RN.
Andréa Barcellos de Aragão
Gerente

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Sônia Maria Alves Marinho, CPF nº: 311.964.384-04, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a RLS para a atividade de Carcinicultura, localizado na Fazenda Paraíso, Distrito de Munin, Tibau do Sul/RN.
Sônia Maria Alves Marinho – Produtora Rural

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Sandra Alves Marinho Nascimento, CPF nº 791.825.934-34, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a RLS para a atividade de Carcinicultura, localizada na Fazenda Paraíso, Munim, Zona Rural, Tibau do Sul/RN.
Sandra Alves Marinho Nascimento – Produtora Rural

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Associação de Mulheres Pescadoras e Artesãs do Município De Grossos RN, CNPJ nº 08.665.431/0001-89, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LS para a atividade de Indústria, localizada na Rua Pernambuquinho, SN, Zona Rural, Grossos/RN.
Navegante Maria dos Santos Mendonca – Presidente

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Eliene de Lima Barbosa, CPF nº: 966.141.104-20, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LRO para a atividade de Psicultura em viveiro escavado, localizada na Povoado Bela Vista, Zona Rural, Tibau do Sul/ RN.
Eliene de Lima Barbosa – Produtora Rural

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL DE BROTAS 16 S/A, 57.916.317/0001-90, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação nº 2026-261517/TEC/LO-0146, com prazo de validade até 21/09/2032, em favor do empreendimento SOL DE BROTAS 16 S/A, com potência nominal instalada de 25,80 MW em área de 65,73 hectares, localizada em Sol de Brotas 16, S/N, Zona Rural, Município de Lajes/RN.
Fabiana Fioretti Martins Ferreira
Gerente de Meio Ambiente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SOL DE BROTAS 17 S/A, 57.926.872/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação nº 2026-261612/TEC/LO-0148, com prazo de validade até 21/09/2032, em favor do empreendimento SOL DE BROTAS 17 S/A, com potência nominal instalada de 33,60 MW em área de 89,18 hectares, localizada em Sol de Brotas 17, S/N, Zona Rural, Município de Lajes/RN.
Fabiana Fioretti Martins Ferreira
Gerente de Meio Ambiente

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

RICARDO BRUNO DA SILVA 07521211464, CNPJ: 34.565.736/0001-29, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS, para a atividade de produção e revenda de pães e confeitaria, localizada na Rua Malvina Ferreira da Silva, n° 2032, Centro, João Câmara/RN
Ricardo Bruno da Silva - Proprietário

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Camar PB Carcinicultura LTDA, CNPJ 04.782.319/0002-58, torna público que está recebendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Licença de Operação nº 2025-244299/TEC/LO-0158, com validade até 08/01/2030, para um Projeto de Carcinicultura Marinha com área produtiva de 81,62 hectares, localizado na Estrada Barra de Cunhaú, Zona Rural, Município de Canguaretama/RN., .
Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Filho – Representante legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

RM FRIOS LTDA, CNPJ: 48.051.024/0002-87, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença Simplificada (LS)**, para **Unidade de entreposto de carnes**, localizado na Rodovia BR-101, Loteamento Engenho Taborda, s/n, Quadra 23, Lote 01, Taborda, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000.
RM FRIOS LTDA
CNPJ: 48.051.024/0002-87

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Djalma Fernandes, CPF: 175.834.974-34, torna Público que requereu o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN-IDEMA à RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA, de um empreendimento de Carcinicultura, com área produtiva de 3,95ha, localizado Sítio Genipapeiro, no Município de Nízia Florestra - RN.
Djalma Fernandes- Proprietário

AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE LEILÃO DETRAN_ CREDENCIADAS 010/2026

Processo 02910034.001074/2026-59
O Departamento Estadual de Trânsito | Governo do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.722/1993 e do Decreto nº 1.305/1994; Lei nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.160/2015; Resoluções CONTRAN nº 11/1998 e nº 623/2016; Portaria nº 1023/2022-GADIR, de 05 de outubro de 2022; Portaria nº 229/2022-GADIR, de 24 de março de 2022; Portaria nº 20/2022-GADIR, de 12 de janeiro de 2022 e demais normas aplicáveis, que realizará licitação na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE, de acordo com o Processo nº 02910034.001074/2026-59, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11. Edital de LEILÃO DETRAN_CREDENCIADAS 010/2026 de veículos e ciclomotores apreendidos e abandonados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias e estão nos depósitos (pátios) credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN. O leilão será realizado no dia 20 de outubro de 2026 com início às 10 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações nos sites: http://www.detran.rn.gov.br/; www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146; e e-mail comissaodeleilao@detran.rn.gov.br.
NOTIFICAÇÃO: ATRAVÉS DO LINK https://armazviplprd.blob.core.windows.net/controle/geral/1/1940b8bcff5e48e783dfc0bfeb814e2f.pdf, DESDE JÁ, NESTE ATO, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE, QUERENDO RECLAMAR, REGULARIZAR E RETIRAR O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, ENTRAR EM CONTATO PELO EMAIL comissaodeleilao@detran.rn.gov.br.
Natal/RN, 25 de setembro de 2026.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

COMBUSTIVEIS SENADOR LTDA, CNPJ: 63.914.430/0001-39, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Renovação de Licença de Operação (RLO)**, para Posto de combustíveis líquidos, localizado na Rua Santa Luzia, nº 95, Distrito de Carnaúba, Senador Georgino Avelino/RN.
COMBUSTIVEIS SENADOR LTDA
CNPJ: 63.914.430/0001-39

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

CAF-Crystal Águas do Nordeste LTDA, CNPJ 10.557.540.0001- 24, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a licença de operação, com prazo de validade até 17/09/2032, em favor do empreendimento unidade de extração e envase de água mineral com vazão máxima de captação de 200 m³/dia, instalada em uma área total de 94.979,30 m², possuindo 1.891,18 m² de área construída, localizada em margens da rodovia BR- 304, km 300, Setor 04 0013 0279, S/N, Zona de Expansão Urbana Sul, município de Macaíba/RN.
João Dehon Brito Barros
Gerente Industrial

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO

ASPEN MINERACAO LTDA, CNPJ 44.601.098/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Instalação e Operação (LIO) para a extração de granito e xisto para uso ornamental, com volume de 300 m³/mês e área total de 27,91 ha, localizada no Sítio Riacho dos Picos, Zona Rural, Caiçara do Rio do Vento/RN.
ASPEN MINERACAO LTDA, REQUERENTE/PROPRIETÁRIO

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 14 de outubro de 2026, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, destinada à Contratação de pessoa jurídica especializada visando o fornecimento de fardamento e mochilas escolares, destinados ao atendimento de todos os alunos da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras Públicas, sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo poderá ser obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.
Caraúbas-RN, 24 de setembro de 2026.
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
Aviso de Licitação – Pregão N° 90.029/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o PE N° 90.029/2026, Proc. Adm. nº 001027/000025/2025 – Sec. Mun. de Assistência Social que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e os setores a ela vinculados. Edital e anexos disponíveis em: (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/cadastre-se), (https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao) e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Solicitações no e-mail cpl.guamare@gmail.com. Interessados devem ser previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/cadastre-se). Sessão Inicial dia 08/10/2026, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Dúvidas no telefone: (84) 99982-3647 (whattsapp) ou e-mail citado. GUAMARÉ / RN, 24 de setembro de 2026. Kleuton Ferreira Martin.PregoeiroOficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 07/10/2026, às 09h01min, fará licitação na modalidade PE nº 017/2026 – Objetivo: Obtenção de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de Expediente para atender as demandas das diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal de João Câmara/RN, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN. João Câmara/RN, 24/09/2026. Francinete Lopes de Medeiros – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

O **Município de Lagoa Nova,** inscrito no CNPJ N° **08.182.313/0001-10**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – **IDEMA**, a **Licença de Instalação - LI**, para o empreendimento denominado de Construção de uma Creche Proinfância de Educação Infantil, modelo padrão FNDE - Tipo 2, localizado na Rua Dr. Jose Bezerra, S/N, Assentamento José Milanês, Zona Rural, Município de Lagoa Nova/RN.

Iranildo Aciole da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.448/2026

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia 09/10/2026 às 08h:00m, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026, tendo como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, ABRANGENDO VEÍCULOS PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E AQUELES QUE VIEREM A INTEGRAR A FROTA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, VISANDO GARANTIR SUA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br e cplparelhas@gmail.com. Parelhas/RN, 24 de setembro de 2026. Nádia Néri de Oliveira Macêdo - Agente de Contratação/Pregoeira.

